

ANTE MARE - TURISMO, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SUDOESTE



MANUAL PARA O **INVESTIDOR** EM

TURISMO DE NATUREZA

2005



MANUAL PARA O **INVESTIDOR EM**

TURISMO DE NATUREZA
2005

FICHA TÉCNICA

Edição: VICENTINA - Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste
Rua Direita, nº 13 8600-069 Bensafrim
Tel.: 282680120 . Fax: 282680129
E-mail: vicentina@vicentina.org / info@antemare.org
Homepage: www.vicentina.org / www.antemare.org

Coordenação: Aura Fraga (Coordenadora do Projecto Ante Mare)
Textos: Carla Santos (Associação Vicentina) e Marta Cabral (Associação Casas Brancas)
Fotografias: Associação Vicentina, Casas Brancas, PNSACV (ICN)
Design Gráfico: Ideias em Baú - Comunicação Marketing, Lda.
Impressão: SIG - Sociedade Industrial Gráfica
Depósito Legal: 236860/05
Nº Exemplares: 1000
Data: Dezembro 2005

Documento/Produto validado com elevado grau de Inovação, Adequabilidade, Utilidade, Universalidade e Autonomia por:
Rede Temática 3 - Desenvolvimento Local e Empreendedorismo
Pares - Vicentina, ICN, Casas Brancas
Autores - Peritos Externos - CCDRALgarve, Região de Turismo do Algarve, Globalgarve

COLABORAÇÃO E AGRADECIMENTOS

- » ICN - Instituto de Conservação da Natureza
- » Direcção Regional de Economia do Alentejo
- » Direcção Geral de Turismo
- » Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal
- » Federação Portuguesa de Orientação
- » Federação Portuguesa de Ciclismo
- » Federação Equestre Portuguesa
- » Federação Portuguesa de Espeleologia
- » Federação Portuguesa de Voo Livre
- » Federação Portuguesa de Vela
- » Federação Portuguesa de Surf
- » Federação Portuguesa de Canoagem
- » Federação Portuguesa de Remo
- » Instituto de Desportos de Portugal
- » Instituto Nacional de Aviação Civil
- » Instituto Nacional de Avaliação Comercial
- » 1000 Lêguas



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	07
2. O PROGRAMA NACIONAL DE TURISMO DE NATUREZA	09
» O que é o Programa Nacional de Turismo de Natureza, PNTN?	09
» Em que consiste o Turismo de Natureza?	10
» Qual é o enquadramento legal do Turismo de Natureza?	11
3. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NAS ÁREAS PROTEGIDAS	13
» Quais os contributos dos serviços de hospedagem para o desenvolvimento das áreas rurais?	13
» Quais os factores associados ao crescimento da sua procura?	14
» Quais são as características determinantes para o seu sucesso?	14
» Quais as modalidades de Serviços de Hospedagem de excelência das Áreas Protegidas?	14
3.1. TURISMO EM ESPAÇO RURAL	15
» O que é o Turismo em Espaço Rural?	15
» Que legislação regula a actividade de TER?	15
» É necessário Alvará para actividades de Animação Turística realizadas por um TER?	16
» Qual é a relação entre o "Turismo em Espaço Rural" e o "Turismo de Natureza"?	16
» Que modalidades estão abrangidas pelo TER?	17
» Como se processa o licenciamento dos empreendimentos de TER?	18
3.1.1. LICENCIAMENTO DAS MODALIDADES DO GRUPO A – TH, TR, AGT, CC, TA	21
» Quais os requisitos específicos das várias modalidades enquadradas no grupo A?	21
» E não há excepções quanto ao cumprimento na íntegra dos vários requisitos?	24
» Quais as entidades a consultar?	25
» Que aspectos são analisados pelas várias entidades?	25
» Como instruir o Pedido de Informação Prévia?	26
» Como instruir o pedido de licenciamento para obras?	32
» Como instruir o pedido de licenciamento de utilização turística?	37
» Como instruir o pedido de classificação final?	38
» Quando é que o empreendimento pode começar a funcionar?	38
3.1.2. LICENCIAMENTO DAS MODALIDADES DO GRUPO B - HR	39
» Quais os requisitos específicos para os Hotéis Rurais?	39
» E não há excepções quanto ao cumprimento na íntegra dos vários requisitos?	42
» Quais as entidades a consultar?	42
» Que aspectos são analisados pelas várias entidades?	42

» Como instruir o Pedido de Informação Prévia?	43
» Como instruir o pedido de licenciamento para obras?	44
» Como instruir o pedido de licenciamento de utilização turística?	45
» Como se processa a classificação final?	46
» Quando é que o empreendimento pode começar a funcionar?	47
3.1.3. LICENCIAMENTO DAS MODALIDADES DO GRUPO C - PCR	48
» Quais os requisitos dos Parques de Campismo Rural?	48
» E não há excepções quanto ao cumprimento na íntegra dos vários requisitos?	59
» Quais as entidades a consultar?	59
» Que aspectos são analisados pelas várias entidades?	60
» Como instruir o Pedido de Informação Prévia?	60
» Como instruir o pedido de licenciamento para obras?	63
» Como instruir o pedido de licenciamento de utilização turística?	67
» Como instruir o pedido de classificação final?	68
» Quando é que o empreendimento pode começar a funcionar?	68
3.2. CASAS DE NATUREZA	69
» O que são as Casas de Natureza?	69
» Que modalidades estão abrangidas pelas Casas de Natureza?	69
» Que legislação regula a actividade de Casas de Natureza?	69
» Como se processa o Licenciamento das Casas de Natureza?	69
» É necessário Alvará para actividades de Animação Turística realizadas por uma Casa de Natureza?	71
» Quais os requisitos exigidos para efeitos de classificação?	71
» E não há excepções quanto ao cumprimento na íntegra dos vários requisitos?	77
» Quais as entidades a consultar?	78
» Que aspectos são analisados pelas várias entidades?	78
» Como instruir o Pedido de Informação Prévia?	79
» Como instruir o pedido de licenciamento para obras?	81
» Como instruir o pedido de licenciamento de utilização turística?	83
» Como instruir o pedido de classificação final?	83
» Quando é que o empreendimento pode começar a funcionar?	84
4. A ANIMAÇÃO NAS ÁREAS PROTEGIDAS	85
» O que é a Animação Ambiental e o que a distingue da Animação Turística?	85
» Qual o enquadramento legal da Animação Ambiental?	86
» Que entidades podem pedir o licenciamento para actividades, iniciativas ou projectos de Animação Ambiental?	87
» Como se processa o licenciamento das actividades, iniciativas e projectos de Animação Ambiental?	87
» Que requisitos deve possuir uma actividade, iniciativa ou projecto para que seja licenciada como Animação Ambiental?	89
» Como se classificam as actividades, iniciativas ou projectos de Animação Ambiental?	90

4.1. ANIMAÇÃO	91
» O que caracteriza a Animação?	91
» Em que se pode concretizar a Animação?	91
4.2. INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL	94
» O que caracteriza a Interpretação Ambiental?	94
» Em que se pode concretizar a Interpretação Ambiental?	94
4.3. DESPORTOS DE NATUREZA	97
» O que caracteriza os Desportos de Natureza?	97
» Em que se podem concretizar os Desportos de Natureza?	97
» O que são e para que servem as Cartas de Desporto de Natureza?	98
» Que legislação regula a organização e prática de actividades de Desportos de Natureza?	99

**A ANIMAÇÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS PROTEGIDAS
- DESPORTOS DE NATUREZA -**

» PEDESTRIANISMO	103
» MONTANHISMO	107
» ESCALADA	110
» RAPEL	115
» ORIENTAÇÃO	117
» BTT	121
» HIPISMO	124
» ESPELEOLOGIA	130
» DESPORTOS DO AR	133
» BALONISMO	134
» VOO LIVRE	137
» DESPORTOS NÁUTICOS	142
» MERGULHO	152
» VELA	159
» WINDSURF	162
» SURF	164
» CANOAGEM	167
» REMO	171
» RAFTING	173
» HIDROSPEED	175
» OUTROS DESPORTOS DE CARÁCTER NÃO NOCIVO PARA A NATUREZA	177

5. WEBSITES DE CONSULTA RECOMENDADA	181
--	------------



1. INTRODUÇÃO

O Manual para o Investidor em Turismo de Natureza surgiu no âmbito do projecto “Ante-Mare - Turismo e Desenvolvimento Sustentável no Sudoeste”, apoiado pelo PIC EQUAL e desenvolvido por uma parceria nacional formada pelo ICN/Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, Vicentina - Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste e Casas Brancas - Associação de Turismo de Qualidade do Litoral Alentejano e Costa Vicentina.

Preocuparam-se estas três entidades em definir um conjunto de acções que contribuíssem para transformar um modelo teórico para uma actividade - o Turismo de Natureza - num efectivo motor de desenvolvimento de uma região que, à semelhança de outras no nosso país, é ainda rural, envelhecida e abandonada aos poucos, muito ameaçada, mas também detentora de um património natural, cultural, histórico e paisagístico rico e diversificado.

Para a **Associação Vicentina** este *Manual* é o resultado de um longo trabalho em torno do turismo de natureza que tem vindo a desenvolver desde 1998, ano da publicação da Resolução de Conselho de Ministros onde se define o conceito e actividades associadas ao turismo de natureza. Logo no ano seguinte a Vicentina inicia o processo de concepção de um novo perfil profissional “Animadores de Turismo de Natureza” e curso de formação profissional para aquisição de competências no domínio do referido perfil. São concebidos e testados o referencial de formação, desenvolvidos os conteúdos de formação e concebidos materiais pedagógicos de suporte à acção de formação. O curso é replicado, mas rapidamente nos apercebemos do erro do excesso de voluntarismo. É fundamental trabalhar a montante, isto é, é fundamental dinamizar a actividade económica que suporte a inserção profissional dos Animadores de Turismo de Natureza. Assim sendo é preciso escalar ainda mais a montante. Antes de dinamizar a actividade económica é fundamental desenvolver competências no território necessárias à iniciativa empresarial e ao domínio técnico alargado do conceito e actividades de turismo de natureza. Sem essa condição prévia dificilmente haverá em Portugal, tão cedo, turismo de natureza de qualidade e com significado para diversificar a oferta turística e ter expressão económica ao nível do desenvolvimento sustentável dos territórios integrados na Rede Natura 2000 e outras zonas de interesse ambiental e paisagístico.

O presente manual é o corolário destas experiências e pretende ser um contributo material para o desenvolvimento de competências em turismo de natureza e compila, organiza, reúne e sintetiza toda a informação legal pertinente, até à data totalmente dispersa, facilitadora da iniciativa em turismo de natureza, quer no âmbito do alojamento quer no âmbito

da animação. Temos a maior expectativa que ajude a empreender... e se constitua como instrumento de trabalho e suporte para técnicos, formadores, agentes de desenvolvimento e empresários e outros interessados na temática.

Para o **ICN - PNSACV** o turismo de natureza pode considerar-se realmente como desenvolvimento sustentável, quanto mais não seja porque o rendimento gerado depende em absoluto da preservação do património já existente. Trata-se ainda de desenvolvimento sustentável já que, por definição, o Turismo de Natureza pressupõe intervenções ligeiras no meio envolvente, ausência de urbanizações, de massificação, e conseqüente menor produção de resíduos, de contaminações e de alteração e destruição dos recursos próprios dos territórios onde se vier a implantar.

Ao associar as diversas tipologias de alojamento do Turismo em Espaço Rural e das Casas de Natureza com as actividades de animação ambiental, o Turismo de Natureza parece encerrar em si o potencial para se atingirem diversos benefícios: diminuição da sazonalidade da actividade turística; maior estabilidade do emprego associado à actividade turística; melhor distribuição do fluxo de visitantes de um território no espaço e no tempo; melhor qualidade dos serviços prestados, dada a proximidade entre promotores e clientes; divulgação e valorização dos produtos de uma região; divulgação e valorização do património de uma região; maior ligação entre a actividade agrícola e a actividade turística, quase sempre as actividades principais dos territórios afastados dos grandes centros urbanos; diversificação da oferta turística de uma região; dinamização do seu tecido económico, com especial incidência em pequenas e médias empresas locais; divulgação e sensibilização das populações residentes e dos visitantes para a preservação dos valores naturais.

Por se ter a certeza de que tudo isto se pode tornar realidade, que para tal acontecer é necessário, entre outras coisas, ultrapassar uma enorme teia de procedimentos e formalidades e porque, após os anos de vigência do Programa Nacional de Turismo de Natureza, continuam a subsistir inúmeras falhas na sua divulgação, apoio e promoção. Elaborou-se o presente Manual do Investidor que, espera-se, possa vir a responder a muitas das questões que se colocam a quem pretende apostar no turismo como motor do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida.

Para a **Associação Casas Brancas** este Manual estrutura a sua própria experiência e os percursos dos seus associados que tiveram que desbravar os caminhos das formalidades legais sem nenhum instrumento de suporte que orientasse o seu percurso. Representam o publico alvo por excelência de um documento desta natureza e a sua concepção e elaboração constituiu o resultado das suas experiências e um acréscimo significativo de competências e suporte à resolução das suas próprias dificuldades e necessidades.

Aura Fraga - Vicentina
Armando Almeida - ICN (PNSACV)
Marta Cabral - Casas Brancas



2. O PROGRAMA NACIONAL DE TURISMO DE NATUREZA

O QUE É O PROGRAMA NACIONAL DE TURISMO DE NATUREZA, PNTN?

O Turismo de Natureza (TN) foi criado em 1998, com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 112/98, de 25 de Agosto.

A criação do PNTN decorreu de um Protocolo celebrado no dia 12 de Março de 1998 entre o Ministério da Economia e o Ministério do Ambiente, tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros nº 102/96, de 8 de Julho, que visa o estabelecimento de medidas concretas para o desenvolvimento sustentável das áreas protegidas, das quais se salienta o apoio a práticas turísticas de recreio e lazer não nocivas para o meio natural e ao enquadramento legal para a utilização turística de casas tradicionais recuperadas que ainda não se encontravam abrangidas por legislação.

É, desta forma, reconhecido o potencial que permitirá consolidar a imagem de Portugal como **destino turístico de qualidade**, com novos destinos vocacionados para novos tipos de procura. Por outro lado, assumem-se as **áreas protegidas (AP)** como únicas, em termos de património natural e cultural, devendo estar claramente vocacionadas para actividades de lazer ligadas ao **contacto com a natureza e com as culturas locais**.

Este diploma cria o **Programa Nacional de Turismo de Natureza (PNTN)** – que visa **regular estas actividades**, na Rede Nacional de Áreas Protegidas¹, de forma ambiental, social, cultural e economicamente **sustentável**, através de:

- » **Sensibilização** da actividade turística, das populações locais e de outras organizações interessadas;
- » Promoção da criação de **estruturas adequadas**;
- » Criação de **legislação específica**, nomeadamente assente nos seguintes vectores:
 - Conservação da natureza;



¹ Áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e demais diplomas legais aplicáveis.

- Desenvolvimento local;
- Qualificação da oferta turística;
- Diversificação da actividade turística.

EM QUE CONSISTE O TURISMO DE NATUREZA?

O **Turismo de Natureza** define-se como o produto turístico, composto por estabelecimentos, actividades e serviços de **alojamento e animação ambiental** realizados e prestados em zonas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas. O turismo de natureza desenvolve-se segundo diversas modalidades de hospedagem, de actividades e serviços complementares de animação ambiental, que permitam contemplar e desfrutar o **património natural, arquitectónico, paisagístico e cultural**, tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado.

O Turismo de Natureza integra serviços de:

Hospedagem	Turismo em Espaço Rural (TER)	Empreendimentos turísticos em espaço rural	Parques de campismo rurais
			Hotéis rurais
		Turismo de habitação	
		Turismo rural	
		Agro-turismo	
		Turismo de aldeia	
	Casas de Natureza	Casas de campo	
		Casas-abrigo	
Centros de acolhimento			
Animação Ambiental	Casas-retiro		
	Animação		
	Interpretação ambiental		
	Desportos de natureza		

De salientar que as Casas de Natureza e a Animação Ambiental são classificações que apenas se aplicam às AP, enquanto os serviços de hospedagem no TER podem existir dentro ou fora das AP. Neste último caso, vamos debruçar-nos apenas sobre o seu enquadramento no Turismo de Natureza, ou seja, nas Áreas Protegidas.



QUAL É O ENQUADRAMENTO LEGAL DO TURISMO DE NATUREZA?

O Programa Nacional de Turismo de Natureza encontra-se, regulado pelos seguintes diplomas:

TURISMO DE NATUREZA

» **Resolução do Conselho de Ministros nº 112/98, de 25 de Agosto**

Estabelece a criação do Programa Nacional de Turismo de Natureza (PNTN), que prevê a prática integrada de actividades de animação ambiental, aplicável na Rede Nacional de Áreas Protegidas.

» **Decreto-Lei nº 47/99, de 16 de Fevereiro**

Estabelece o regime jurídico do Turismo de Natureza.

Alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março.

» **Decreto Regulamentar nº 2/99, de 17 de Fevereiro**

Regulamenta os requisitos das instalações e do funcionamento das Casas de Natureza.

» **Decreto Regulamentar nº 18/99, de 27 de Agosto**

Regulamenta a animação ambiental nas modalidades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza, bem como o seu processo de licenciamento.

» **Decreto Regulamentar nº 17/03, de 10 de Outubro**

Altera o Decreto-Regulamentar nº 18/99, de 27 de Agosto.

Há ainda que ter em conta outra legislação relevante, nomeadamente:

OUTRA LEGISLAÇÃO:

» **Decreto-Lei nº 204/2002, de 1 de Outubro**

Mantém em vigor a classificação das áreas protegidas operada pelos diplomas que procederam à sua criação ou à respectiva reclassificação.



» Portaria nº 164/2005, de 11/02 e Dec. Rectificação nº 12/2005, de 13/03: Estabelece as taxas devidas pela concessão e renovação das licenças emitidas pelo ICN.

» Decreto-Lei nº 19/93 de 23 de Janeiro

Áreas protegidas.

Estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Alterado pelo Decreto-Lei n.º 213/97, de 16 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 227/98, de 17 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 221/2002, de 22 de Outubro.

Revoga o Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, e os Decretos n.ºs 4/78, de 11 de Janeiro, e 37/78, de 17 de Abril.

» Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro

Altera o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril.

Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 74/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens).

Revoga os Decretos-Leis n.ºs 75/91, de 14 de Fevereiro, 224/93, de 18 de Junho, e 226/97, de 27 de Agosto.

A restante legislação é específica, aplicando-se aos serviços de hospedagem e animação ambiental, que vão ser abordados mais detalhadamente em seguida.



3. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NAS ÁREAS PROTEGIDAS – TURISMO EM ESPAÇO RURAL

O turismo em áreas protegidas apresenta-se como um sector-chave para o desenvolvimento destas zonas, onde o tecido económico e produtivo apresenta, em regra, inúmeras fragilidades. Uma das actividades em ascensão nestas áreas consiste precisamente nos Serviços de Hospedagem.

QUAIS OS CONTRIBUTOS DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ÁREAS RURAIS?

Os serviços de hospedagem em Áreas Protegidas apresentam, indiscutivelmente, um papel prioritário no **desenvolvimento rural**, na medida em que:

- » Permitem a diversificação da oferta por parte das actividades das explorações agrícolas, contribuindo para um **aumento de rendimentos para os agricultores** (nomeadamente através da modalidade de Agro-Turismo);
- » Contribuem para a criação, manutenção/consolidação de **postos de trabalho**;
- » Contribuem directamente para o surgimento de **serviços complementares** na área da animação, transporte de turistas e apoio ao funcionamento da hospedagem (lavandarias, empresas de limpeza, empresas de catering, restauração, entre outros);
- » Atraem turistas para territórios debilitados, fomentando e promovendo o surgimento de várias **iniciativas culturais**, onde se incluem o artesanato e as festas locais assentes na história e tradição, permite-se o desenvolvimento desses pequenos aglomerados populacionais;
- » Asseguram a manutenção e desenvolvimento dos valores culturais e sociais das comunidades residentes e aumentam a sua **auto-estima**;
- » Toda esta dinâmica poderá contribuir para um aumento da **consciência patrimonial por parte dos locais**, os quais poderão exercer pressões sobre as entidades competentes com vista à recuperação do património histórico, natural e cultural;
- » Em termos sociais, as **mulheres** e os **idosos** sentem o seu papel incrementado, na medida em que são portadores de um conjunto de **saberes-fazer** apreciados e valorizados por quem prefere este tipo de alojamento;
- » Proporcionam uma **procura turística pouco sazonal**, já que assenta em



pilares como a cultura, o património e a animação ambiental;

» Possibilitam a **recuperação** e **utilização** de **património** do Estado desactivado.

QUAIS OS FACTORES ASSOCIADOS AO CRESCIMENTO DA SUA PROCURA?

- » Níveis crescentes de **instrução** da população;
- » **Interesse** cada vez mais patente pelo **património**;
- » Importância atribuída aos tempos de **lazer**;
- » Melhoria das infra-estruturas de **acesso** às zonas consideradas como "menos acessíveis";
- » Maior sensibilidade perante a **natureza** e **ecologia**;
- » Valor atribuído aos **recursos gastronómicos** locais;
- » Busca de **tranquilidade** e **evasão** do ritmo **citadino**;
- » Procura de uma proposta **personalizada**, contrária à oferta para "massas";
- » Fenómeno de **moda**.

QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS DETERMINANTES PARA O SEU SUCESSO?

- » Interesse da **paisagem**;
- » Especificidade da **fauna** e da **flora**;
- » Respeito entre a rusticidade do conjunto das **construções** bem como dos materiais utilizados (relação tradição versus modernidade);
- » Interesses **culturais** na região envolvente;
- » **Proximidade** de aglomerados populacionais;
- » Condições para a prática **desportiva** e de **lazer**;
- » **Qualidade** das instalações, equipamento e serviços de atendimento;
- » Bons **acessos**.

QUAIS AS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE EXCELÊNCIA DAS ÁREAS PROTEGIDAS?

Os Serviços de Hospedagem de **excelência** em Áreas Protegidas correspondem às Casas e Empreendimentos de **Turismo no Espaço Rural** e às **Casas de Natureza**, que abordaremos de seguida.





3.1. TURISMO EM ESPAÇO RURAL

O QUE É O TURISMO EM ESPAÇO RURAL?

O Turismo em Espaço Rural (TER) consiste no conjunto de actividades, serviços de alojamento e animação a turistas, em empreendimentos de natureza familiar, realizados e prestados mediante remuneração, em zonas rurais.

Por **Animação Ambiental** entende-se o conjunto de actividades que se destinem à ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes, permitindo a diversificação da oferta turística (gastronomia, artesanato, desportos de natureza, etnografia, etc).

QUE LEGISLAÇÃO REGULA A ACTIVIDADE DE TER?

» Despacho nº 17489/2002, 2ª Série, de 7 de Agosto

Aprova o preço de venda das placas de classificação de empreendimentos turísticos, as condições de pagamento e as condições de fornecimento.

» Decreto-Lei nº 108/2002, de 16 de Abril

Altera o Decreto-Lei n.º 204/2000 de 1 de Setembro que regula o acesso e o exercício da actividade das empresas de animação turística.

» Decreto-Regulamentar nº 14/2002, de 12 de Março

Regulamenta a normas a que estão sujeitos os parques de campismo públicos e privados.

» Decreto-Lei nº 54/2002, de 11 de Março

Estabelece o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural.

» Decreto-Regulamentar n.º13/2002, de 12 de Março

Regula os requisitos mínimos das instalações e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural.

» Decreto-Lei nº 55/2002, de 11 de Março

Estabelece o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos Turísticos (e Hotéis Rurais).

» Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho

Altera o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

» Portaria nº 1110/2001, de 19 de Setembro

Determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas.

» Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro

Regula o acesso e o exercício da actividade das empresas de animação turística.

» Portaria nº 25/2000, de 26 de Janeiro

Aprova os modelos, fornecimento e distribuição das placas de classificação dos estabelecimentos hoteleiros, dos meios complementares de alojamento turístico, dos parques de campismo públicos, das casas e empreendimentos de turismo no espaço rural, dos parques de campismo privativos, bem como das placas identificativas dos estabelecimentos de restauração e de bebidas. Revoga as Portarias n.ºs 1070/97, de 23 de Outubro, e 60/98, de 12 de Fevereiro.

» Portaria nº 365/99, de 19 de Maio

Altera a Portaria n.º 1069/97 de 23 de Outubro, relativamente ao preço e às condições de pagamento do livro de reclamações.

Revoga a Portaria n.º 5/98, de 6 de Janeiro.

» Decreto-Lei nº 336/93, de 29 de Setembro

Estabelece normas de higiene e saúde públicas.

» Decreto-Lei nº 192/82 de 19 de Maio

Cria Parques de Campismo Rurais.

É NECESSÁRIO ALVARÁ PARA ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA REALIZADAS POR UM TER?

Os proprietários de casas e empreendimentos de TER estão isentos do Alvará previsto para as empresas de animação turística² (vide "4. - Animação Ambiental") desde que a casa / empreendimento:

- » Preveja no seu objecto social a exploração de actividades lúdicas, culturais, desportivas ou de lazer;
- » Seja uma cooperativa, estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou sociedade comercial;
- » Preveja no seu objecto social a possibilidade de exercer as actividades previstas para as empresas de animação turística;
- » As actividades só podem ter como únicos destinatários os utentes dos empreendimentos de TER³.

QUAL É A RELAÇÃO ENTRE O "TURISMO EM ESPAÇO RURAL" E O "TURISMO DE NATUREZA"?

De acordo com o Decreto-Lei n.º 56/2002 de 11 de Março de 2002, o Turismo de Natureza entende-se como "o produto turístico, composto por estabelecimentos, actividades e serviços de alojamento e animação turística ambiental realizados e prestados em zonas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas [...] desenvolve-se segundo diversas modalidades de hospedagem [...] compreende as casas e empreendimentos turísticos de turismo no espaço rural".



² Decreto-Lei nº 108/2002, de 16 de Abril, que altera o Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro

³ n.º do artº2º do Dec. Lei nº 54/02, de 11/03

Assim, conclui-se que, um estabelecimento de TER será considerado Turismo de Natureza apenas no caso de estar **localizado no interior de uma Área Protegida**.

QUE MODALIDADES ESTÃO ABRANGIDAS PELO TER?

O TER compreende sete modalidades, a saber:

TURISMO DE HABITAÇÃO

Consiste num serviço de hospedagem de natureza familiar prestado a turistas em casas antigas particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativas de determinada época, nomeadamente os **solares** e as **casas apalaçadas**.

Esta modalidade só pode ser explorada por **pessoas singulares ou sociedades familiares** que sejam as proprietárias, ou legítimas detentoras da casa e que nelas **residam** durante o período de exploração.

Por Sociedades Familiares entende-se as sociedades comerciais em que 80% do respectivo capital social seja detido por membros da mesma família cujo respectivo parentesco não exceda o 6.º grau.

TURISMO RURAL

Caracteriza-se por ser um **serviço de hospedagem de natureza familiar** prestado a turistas em casas rústicas particulares que, pela sua traça, materiais construtivos e demais características, se integrem na arquitectura típica local.

AGRO-TURISMO

Modalidade extremamente interessante na perspectiva de possibilitar um acréscimo de rendimentos às explorações agrícolas, consiste num serviço de hospedagem, de natureza familiar, prestado em **casas particulares integradas em explorações agrícolas** que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola, ou participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável. Deve apostar claramente na animação turística tornando as suas Quintas apelativas pelas suas actividades lúdicas. Deverá ainda contribuir para revitalizar a agricultura portuguesa, podendo para isso divulgar alguns ciclos como o do pão, mel, azeite, queijo, entre tantos outros.

TURISMO DE ALDEIA

É um serviço de hospedagem prestado num **conjunto de, no mínimo, cinco casas particulares**, situadas numa aldeia e **exploradas de forma integrada**, quer sejam utilizadas ou não como habitação própria dos seus proprietários, possuidores ou legítimos detentores. As casas afectas ao turismo de aldeia devem, pela sua traça, materiais de construção e demais

características, integrar-se na arquitectura típica local. Pode ser explorado em aldeias históricas, em centros rurais ou em aldeias, que mantenham, no seu conjunto, o ambiente urbano, estético e paisagístico tradicional da região onde se inserem.

CASAS DE CAMPO

Estas são **casas particulares**, situadas em zonas rurais que prestem um serviço de hospedagem, **quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários**. Devem, pela sua traça, materiais de construção e demais características integrar-se na arquitectura e ambiente rústico próprio da zona e local onde se situem.

HOTÉIS- RURAIS

Consistem nos **estabelecimentos hoteleiros** situados em **zonas rurais e fora das sedes de concelho**, cuja população, segundo o último censo realizado, seja superior a 20.000 habitantes. Destinam-se a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, incluindo o fornecimento de refeições.

PARQUES DE CAMPISMO RURAIS

Consistem nos **terrenos destinados** de forma permanente ou temporária à instalação de **acampamentos**, os quais podem estar ou não integrados em explorações agrícolas, cuja **área não seja superior a 5000 m² ou 0,5 ha**.

COMO SE PROCESSA O LICENCIAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS DE TER?

Em qualquer dos casos, antes do interessado avançar com qualquer tipo de obra ou com a elaboração de um projecto de arquitectura (e muitas vezes também antes da aquisição do terreno), deverá informar-se junto da Câmara Municipal sobre a possibilidade de instalar um empreendimento de Turismo em Espaço Rural no local pretendido e respectivas condicionantes urbanísticas, sendo o nome técnico deste primeiro passo o **Pedido de Informação Prévia**. Este pedido é extremamente importante e não deve ser descurado, sob pena de se fazerem investimentos elevados num projecto que não terá viabilidade legal. Obtida uma informação prévia positiva, deverá ser instruído o **pedido de licenciamento para obras**, que avaliará o projecto técnico e autorizará a construção ao abrigo do projecto aprovado, com a emissão do **alvará para a realização de obras**. Finalizada e vistoriada a obra, é necessário obter uma autorização específica para a utilização do empreendimento com os fins turísticos previstos (**licença ou autorização de utilização turística**), a que corresponderá a emissão do **alvará para**



utilização turística. Finalmente, deve ainda ser obtida a **classificação final** do empreendimento, quanto à modalidade de hospedagem.

Temos, assim, quatro processos principais, que se designam legalmente por:

- » Pedido de Informação Prévia;
- » Licenciamento ou autorização⁴ de operações urbanísticas, com emissão do alvará de licença ou de autorização de operações urbanísticas;
- » Licenciamento ou autorização⁴ de utilização turística / utilização para TER, com emissão do alvará de licença ou de autorização de utilização turística / utilização para TER;
- » Classificação.

Uma vez que os promotores se confrontam frequentemente com problemas de alongamento dos processos de **licenciamento por demasiado tempo**, importa tomar especial atenção aos **prazos previstos** para cada passo do processo. A quase totalidade destes passos têm ainda prevista a denominada "**aprovação tácita**", que prevê que, à falta de resposta das entidades competentes nos prazos estipulados, isto é, à falta de aprovação expressa, o promotor possa assumir a resposta como favorável. No caso de o promotor optar por esta via, deve certificar-se de que o seu projecto esteja em absoluto acordo com as exigências legais, sob pena de ter que responder por possíveis irregularidades no futuro. Caso não seja conveniente assumir essa responsabilidade, a alternativa será **acompanhar**, tanto quanto possível, o **andamento do processo junto das entidades competentes**, como forma de garantir o seu andamento sem possíveis atrasos. Por outro lado, importa ter em conta que os prazos estão previstos para processos instruídos em perfeita conformidade com a lei, o que significa que podem sofrer **atrasos legítimos por insuficiência ou incorrecção de algum elemento do processo**.

Importa ainda ter presentes alguns **conceitos legais**, que se revela fundamental dominar ao longo de todo o processo:

EDIFICAÇÃO

A actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

OBRAS DE CONSTRUÇÃO

As obras de criação de novas edificações;

OBRAS DE RECONSTRUÇÃO

As obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma

⁴ A distinção entre "Licença" e "autorização" é estabelecida nos n.ºs 2 e 3 do Art.º 4.º do DL n.º 177/01, de 4 de Junho

edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstrução da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;

OBRAS DE AMPLIAÇÃO

As obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

OBRAS DE ALTERAÇÃO

As obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;

OBRAS DE CONSERVAÇÃO

As obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

OBRAS DE DEMOLIÇÃO

As obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

OBRAS DE URBANIZAÇÃO

As obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

As operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

A instrução dos processos de licenciamento é, nos seus trâmites, distinta consoante as modalidades. Podemos dividi-las em três grupos:

- » Grupo A: Turismo de Habitação (TH); Turismo Rural (TR), Agro-Turismo (AGT), Casas Campo (CC), Turismo de Aldeia (TA);
- » Grupo B: Hotéis Rurais (HR);
- » Grupo C: Parques de Campismo Rural (PCR).



3.1.1. LICENCIAMENTO DAS MODALIDADES DO GRUPO A - TH, TR, AGT, CC, TA

Para efeitos de licenciamento, os empreendimentos de TER das modalidades do Grupo A devem seguir o disposto no Decreto-Lei nº 54/2002⁵, de 11 de Março.

QUAIS OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS VÁRIAS MODALIDADES ENQUADRADAS NO GRUPO A?

Existe todo um conjunto de requisitos específicos que, podendo condicionar o licenciamento das obras e o próprio projecto de investimento, devem ser tidos em atenção desde logo, nomeadamente:

Enquadramento no ambiente

	TH	TR	AT	CC	TA
Situada em zona rural	✓	✓	✓	✓	✓
Respeito pela natureza arquitectónica, histórica e artística	✓	-	-	-	-
Respeito pela natureza rústica e pela tipicidade local ou regional	✓	✓	✓	✓	✓
Enquadramento circundante respeitador da tipicidade local	✓	✓	✓	✓	✓
Ausência de indústrias, actividades ou locais poluentes, ruidosos ou incómodos	✓	✓	✓	✓	✓

Espaço circundante à instalação

	TH	TR	AT	CC	TA
Adequadas condições de acesso (desejável)	✓	✓	✓	✓	✓
Embelezamento floral (desejável)	✓	✓	✓	✓	✓
Facilidade de estacionamento (desejável)	✓	✓	✓	✓	✓
Enquadramento circundante respeitador da tipicidade local	✓	✓	✓	✓	✓
Placa identificativa (obrigatório)	✓	✓	✓	✓	✓

⁵ Estabelece o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural.

Serviços/atendimento

	TH	TR	AT	CC	TA
Escritório de atendimento e informação	-	-	-	✓	✓
Serviço de informação sobre os aspectos de interesse público, turístico e de lazer	✓	✓	✓	✓	✓
Devem existir, à disposição dos hóspedes, informações escritas em português e outra língua estrangeira	✓	✓	✓	✓	✓
Enquadramento circundante respeitador da tipicidade local	✓	✓	✓	✓	✓
Arrumação e limpeza diária	✓	✓	✓	✓	✓
Fornecimento e mudança de roupa	Semanal	✓	✓	✓	✓
	Sempre que mude o hóspede	✓	✓	✓	✓
Fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza (desejável)	-	-	-	✓	✓

Serviço de refeições

	TH	TR	AT	CC	TA
Pequeno almoço (excepto quando o hóspede dispensar)	✓	✓	✓	✓	✓
Almoço/Jantar (mediante solicitação prévia do hóspede)	✓	✓	✓	⁶	✓

Comunicação com o exterior

	TH	TR	AT	CC	TA
Telefone e Telecópia	✓	✓	✓	✓ ⁷	✓ ⁸

Animação e lazer

	TH	TR	AT	CC	TA
Equipamentos destinados à prática de actividades complementares (na medida do possível)	✓	✓	✓	✓	✓
Actividades ligadas à exploração	-	-	✓	-	-

⁶ Salvo quando esta modalidade não for utilizada como habitação própria do seu proprietário, legítimo possuidor ou detentor.

⁷ Devem estar presentes no escritório de atendimento.

⁸ Idem.

Infra-estruturas

	TH	TR	AT	CC	TA
Combate a incêndios (extintores)	✓	✓	✓	✓	✓
Unidades de aquecimento e climatização (eléctricas ou a óleo)	✓	✓	✓	✓	✓
Produção e distribuição de água potável em regime contínuo ou reservatório de água potável	✓	✓	✓	✓	✓
Instalação eléctrica ou sistemas de iluminação eléctrica em alternativa	✓	✓	✓	✓	✓
Ligação à rede pública de esgotos ou, em alternativa, sistemas de evacuação de águas residuais ligados a sistemas depuradores.	✓	✓	✓	✓	✓

Quartos

	TH	TR	AT	CC	TA
Número					
- mínimo	3	1	1	1	1
- máximo	10	10	10	10	-
- máximo por casa	-	-	-	-	3
Áreas (m2)					
- quarto individual	10	7	7	7	7
- quarto duplo	12	9	9	9	9
- salas privativas dos quartos com ou sem kitchenette (quando existam)	12	12	12	12	12

Note-se que não está prevista a existência de T0's ou estúdios, já que, para as várias modalidades, é exigida a existência de, pelo menos, um quarto.

Salas de hóspedes

	TH	TR	AT	CC	TA
Sala de estar para hóspedes (no edifício principal)	1	1	1	-	-

Casas de banho

	TH	TR	AT	CC	TA
Casa de banho privativa p/ quarto	✓	-	-	-	-
Casa de banho p/ 2 quartos	-	✓	✓	-	-
Casa de banho p/ 3 quartos	-	-	-	✓	✓
Espelho e ponto de luz	✓	✓	✓	✓	✓
Revestimento a material resistente e impermeável	✓	✓	✓	✓	✓
Chuveiro ou polibanho, retrete e lavatório	✓	✓	✓	✓	✓

Cozinhas

	TH	TR	AT	CC	TA
Kitchenettes integradas nas salas privativas dos quartos localizados fora do edifício principal só equipadas com aparelhos eléctricos	✓	✓	✓	-	-

Habitabilidade e Conforto

	TH	TR	AT	CC	TA
Mobiliário adaptado à modalidade em bom estado de conservação	✓	✓	✓	✓	✓
Harmonia da decoração de interior	✓	✓	✓	✓	✓
Revestimentos do chão, parede e tectos em bom estado de conservação	✓	✓	✓	✓	✓
Ambiente geral agradável	✓	✓	✓	✓	✓

E NÃO HÁ EXCEPÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO NA ÍNTEGRA DOS VÁRIOS REQUISITOS?

Sim, existe a designada **Dispensa de Requisitos**, que se aplica quando a estrita observância dos requisitos coloque em causa a rentabilidade do empreendimento ou for susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios que possuam relevante valor

arquitectónico ou reconhecido valor histórico ou cultural. A dispensa de requisitos pode ainda ser concedida a projectos reconhecidamente inovadores e valorizantes da oferta turística. A entidade competente para se pronunciar sobre esta matéria é a direcção regional do Ministério da Economia competente.

QUAIS AS ENTIDADES A CONSULTAR?

As entidades a consultar são as mesmas, para efeitos de Informação Prévia ou de Licenciamento de Obras:

- » Câmara Municipal;
- » Direcção regional do Ministério da Economia competente;
- » Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
- » Órgãos regionais e locais de turismo;
- » Instituto de Conservação da Natureza (ICN), quando o projecto incida no interior de uma área protegida.

QUE ASPECTOS SÃO ANALISADOS PELAS VÁRIAS ENTIDADES?

CÂMARA MUNICIPAL:

- » Averiguar se o projecto a desenvolver respeita os vários planos de Ordenamento do Território.

DIRECÇÃO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA COMPETENTE:

- » Adequação dos projectos de TER à utilização pretendida;
- » Cumprimento das normas estabelecidas para estes estabelecimentos.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E HIDRÁULICA:

- » Verificar se os empreendimentos turísticos em causa se inserem no meio rural;
- » Apreciar o enquadramento dos empreendimentos de TER, do estabelecimento de condições para a preservação, sinergias com outras acções complementares que contribuam para a modernização do aparelho produtivo e de estímulo à diversificação da oferta de serviços às empresas e famílias em meio rural.

ÓRGÃOS REGIONAIS E LOCAIS DE TURISMO:

- » Apreciar a localização e qualidade dos empreendimentos de turismo no espaço rural, as actividades de animação ou diversão por eles desenvolvidas, quando for caso disso, a sua contribuição para a divulgação das características, produtos e tradições das regiões, designadamente



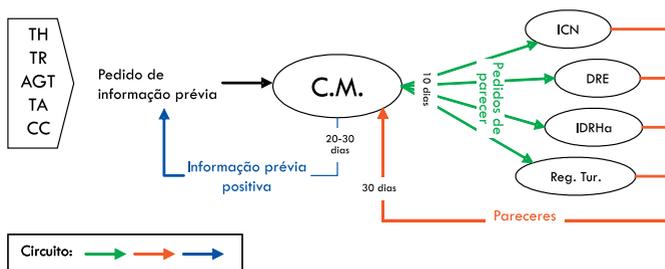
o seu património natural, paisagístico e cultural, itinerários temáticos, a gastronomia, o artesanato, o folclore, a caça, a pesca, os jogos e os transportes tradicionais e, de um modo geral, a sua importância para o desenvolvimento turístico da região.

ICN (QUANDO O PROJECTO INCIDA NUMA ZONA PROTEGIDA):

» Averiguar se o projecto a desenvolver respeita o Plano de Ordenamento da área protegida.

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA?

Esquema resumo - Pedido de Informação Prévia:



Antes de mais, há que ter em atenção que, para obter a classificação numa das modalidades do Grupo A, **nunca se poderá partir de uma construção de raiz**, mas antes de uma reconstrução / ampliação.

Os pedidos de informação prévia relativos à instalação de qualquer empreendimento do Grupo A⁹, devem ser instruídos nos termos da seguinte legislação:

- » Decreto-Lei n.º 177/01¹⁰, de 4 de Junho (aplicável a áreas não abrangidas por plano de pormenor ou operação de loteamento)
- » Portaria n.º 1110/01¹¹, de 19 de Setembro (aplicável a áreas abrangidas por plano municipal de ordenamento do território)

⁹ Nº 1 do Artº 16º do DL nº 54/2002, de 11 de Março

¹⁰ Estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

¹¹ Determina os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas

Seguem-se os aspectos mais relevantes:

DECRETO-LEI N.º 177/01 DE 4 DE JUNHO
REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

SUBSECÇÃO II
INFORMAÇÃO PRÉVIA

Artigo 14º

Pedido de informação prévia

1. Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística e respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cércuas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.
2. Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, **ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento**, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função dos elementos por si apresentados:
 - a) A volumetria da edificação e a implantação da mesma e dos muros de vedação;
 - b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;
 - c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;
 - d) Infra-estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais;
 - e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos.
3. Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.
4. No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.

Artigo 15º

Consultas no âmbito do procedimento de informação prévia

No âmbito do procedimento de informação prévia há lugar a consulta, nos termos do disposto no artigo 19º, às entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionem, nos termos da lei, a informação a prestar, sempre que tal consulta deva ser promovida num eventual pedido de licenciamento da pretensão em causa.

Artigo 16º

Deliberação

1. A câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias ou, no caso previsto no Nº 2 do artigo 14º, no prazo de 30 dias, contados a partir:

- a) Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do nº 4 do artigo 11º; ou
- b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
- c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2. Os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município são obrigatoriamente notificados ao requerente juntamente com a informação prévia aprovada pela câmara municipal, dela fazendo parte integrante.

3. A câmara municipal indica sempre, na informação aprovada, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projectada, de acordo com o disposto na secção I do capítulo II do presente diploma.

4. No caso de a informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território ou de operação de loteamento.

Artigo 17º

Efeitos

1. O conteúdo da informação prévia aprovada vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou autorização da operação urbanística a que respeita, desde que tal pedido seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da notificação da mesma ao requerente.



2. Nos casos abrangidos pelo número anterior, é dispensada no procedimento de licenciamento a consulta às entidades exteriores ao município em matéria sobre a qual se tenham pronunciado no âmbito do pedido de informação prévia, desde que esta tenha sido favorável e o pedido de licenciamento com ela se conforme.

3. Quando a informação prévia favorável respeite a pedido formulado nos termos do N.º 2 do artigo 14.º e tenha carácter vinculativo nos termos do N.º 1 do presente artigo, é reduzido para metade o prazo para a decisão sobre o pedido de licenciamento ou autorização.

4. Não se suspende o procedimento de licenciamento ou autorização nos termos do artigo 13.º sempre que o pedido tenha sido instruído com informação prévia favorável de carácter vinculativo, nos termos do N.º 1 do presente artigo.

PORTARIA N.º 1110/01 DE 19 DE SETEMBRO

Artigo 3.º

Informação prévia sobre obras de edificação

1. O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão;
- Extracto das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respectivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

- c) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos:
 - 1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo o alinhamento e perímetro das edificações;
 - 2) Cérceas e o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
 - 3) Área total de construção e a volumetria das edificações;
 - 4) Localização e dimensionamento das construções anexas;
 - 5) Identificação do uso a que se destinam as edificações;
- f) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;
- g) Quando existirem edificações adjacentes, o requerente deve, ainda, indicar os elementos mencionados nos n.os 1), 2) e 5) da alínea e).

2 - Quando se trate de obras de edificação em área não abrangida por plano municipal de ordenamento do território nem operação de loteamento, o pedido deve ser instruído com os elementos referidos no número anterior e, ainda, com os seguintes:

- a) Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional abrangendo os solos que se pretendem utilizar ou, quando esta não exista, parecer sobre a capacidade de uso, emitido pelos serviços competentes para o efeito;
- b) Extracto da carta da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objecto da pretensão ou, quando esta não existir, parecer emitido pelos serviços competentes.

É também necessário o preenchimento de um **requerimento**¹², a solicitar à direcção regional do Ministério da Economia competente e IDRHA, **ou noutro suporte**, desde que contenha os dados especificados nos n.º 5, n.º 6 e n.º 7 do artigo 16 do Decreto – Lei n.º 54/2002, do qual deverão constar:

- » O nome e o domicílio do requerente, bem como a indicação da qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, cessionário de exploração ou comodatário;
- » A escritura de constituição da sociedade se se tratar de uma sociedade familiar;
- » O nome a atribuir ao empreendimento de turismo no espaço rural;
- » Qual a classificação em relação à hospedagem e qual o nome pretendido;
- » A localização e a descrição dos empreendimentos e seus logradouros e

¹² Nos 5, 6 e 7 do artº 16º do Decreto-Lei nº 54/2002, de 11 de Março.

das propriedades, se estas existirem, bem como dos seus arredores;

- » A descrição sumária dos acessos rodoviários, dos transportes públicos, dos serviços médicos e de primeiros socorros e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas que servem o empreendimento ou a aldeia;
- » A enumeração e a descrição dos quartos e das restantes divisões, dependências e zonas comuns destinadas aos hóspedes e a indicação das zonas dos empreendimentos e das propriedades de acesso vedado a estes;
- » A indicação do número de telefone do empreendimento, quando exigível;
- » A enumeração dos serviços a prestar, quando exigível;
- » O período ou períodos de abertura anual;
- » A indicação das línguas estrangeiras faladas pelo requerente;

A identificação dos equipamentos de animação e desportivos ou outros de interesse cultural e recreativo disponíveis para utilização pelos hóspedes ou visitantes;

Este requerimento deverá ser acompanhado, ainda, pelos seguintes elementos:

- » Plantas, à escala de 1:25000 ou de 1:1000, referentes à localização do empreendimento de turismo no espaço rural;
- » Fotografias, no formato de 20 cm x 25 cm, do interior dos edifícios ou das suas partes destinadas aos hóspedes e das suas fachadas, bem como do local onde se integram;
- » Documentos respeitantes às características históricas, arquitectónicas, ambientais e paisagísticas da região;

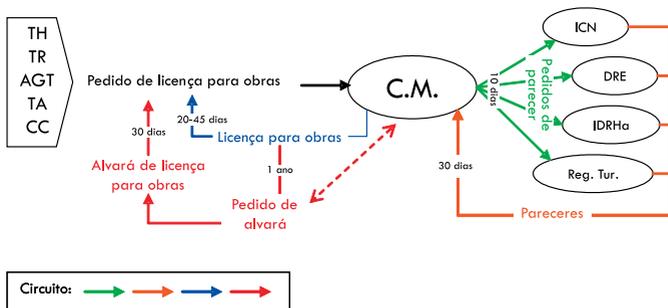
- » Plantas da edificação ou edificações existentes, respeitantes a todos os pisos, à escala de 1:100, com referência às unidades de alojamento afectas à exploração turística, quando as mesmas não carecerem de obras.

A Câmara Municipal, após a recepção de todos os elementos necessários para que se pronuncie sobre o pedido de informação prévia, tem 10 dias para consultar as entidades externas previstas, as quais têm, por sua vez, 30 dias a contar da data da recepção da documentação para se pronunciarem.



COMO INSTRUIR O PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS?

Esquema resumo - Pedido de licenciamento para obras:



Para que a **Câmara Municipal** autorize as obras de edificação ou operações urbanísticas, torna-se necessário que o promotor instrua o pedido nos termos dos mesmos diplomas previstos para o Pedido de Informação Prévia, incluindo o mesmo **requerimento e elementos** a entregar à direcção regional do Ministério da Economia competente¹³.

O deferimento por parte da Câmara Municipal carece sempre de parecer das **mesmas entidades** envolvidas no Pedido de Informação Prévia.

Destacam-se, da legislação relativa à Urbanização e Edificação, os elementos mais significativos para esta fase do processo:

DECRETO-LEI N.º 177/01 DE 4 DE JUNHO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

Artigo 9º

Requerimento e instrução

1. Salvo disposição em contrário, os procedimentos previstos no presente diploma iniciam-se através de requerimento escrito, dirigido ao presidente da câmara municipal, do qual deve constar sempre a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística a que se refere a pretensão.

2. Do requerimento inicial consta igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar por referência ao disposto no artigo 2º, bem como a respectiva localização.

¹³ Nos 5, 6 e 7 do artº 16º do Decreto-Lei nº 54/2002, de 11 de Março

3. Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas referidos no artigo 2º directamente relacionadas, o requerimento deve identificar todas as operações nele abrangidas, aplicando-se neste caso a forma de procedimento correspondente ao tipo de operação mais complexa.
4. O pedido é acompanhado dos elementos instrutórios previstos em portaria aprovada pelos Ministros do Equipamento Social e do Ambiente e do Ordenamento do Território, para além dos documentos especialmente referidos no presente diploma.
5. O município fixa em regulamento o número mínimo de cópias dos elementos que devem instruir cada processo.
6. O requerimento inicial deve ser apresentado em duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente depois de nela se ter apostado nota, datada, da recepção do original.
7. No requerimento inicial pode o interessado solicitar a indicação das entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao pedido apresentado, o qual lhe é notificado no prazo de 15 dias, salvo rejeição liminar do pedido nos termos do disposto no artigo 11º.
8. O responsável pela instrução do procedimento regista no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e a data das consultas a entidades exteriores ao município e da recepção das respectivas respostas, quando for caso disso, bem como a data e o teor das decisões dos órgãos municipais.
9. No caso de substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, o substituto deve disso fazer prova junto do presidente da câmara municipal para que este proceda a respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.

PORTARIA N.º 1110/01 DE 19 DE SETEMBRO

Artigo 11.º

Licenciamento de obras de edificação

- 1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito

que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;

f) Projecto de arquitectura;

g) Memória descritiva e justificativa;

h) Estimativa do custo total da obra;

i) Calendarização da execução da obra;

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;

k) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;

l) Projectos das especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;

m) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

n) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.



2. O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas não abrangidas por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas a), b), d) a j) e m) a o) do n.º 1, planta à escala de 1:2500 ou superior e planta de síntese do loteamento, quando exista, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e, sempre que não tiver havido lugar ao pedido de informação prévia ou esta não esteja em vigor ou não exista operação de loteamento, deverão, ainda, ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional abrangendo os solos que se pretendem utilizar ou, quando esta não exista, parecer sobre a capacidade de uso, emitido pelos serviços competentes para o efeito;
- b) Extracto da carta da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objecto da pretensão ou, quando esta não existir, parecer emitido pelos serviços competentes.

3 - O projecto de arquitectura referido na alínea f) do n.º 1 deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;
- b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
- c) Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
- d) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
- e) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
- f) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.

4 - A memória descritiva e justificativa referida na alínea g) do n.º 1 deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição e justificação da proposta para a edificação;
- b) Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território vigentes e operação de loteamento se existir;

- c) Adequação da edificação à utilização pretendida;
- d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;
- e) Indicação da natureza e condições do terreno;
- f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes;
- g) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia;
- h) Quando se trate de pedido inserido em área unicamente abrangida por plano director municipal deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida naquele plano.

5 - Os projectos das especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentarem função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes:

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- d) Projecto de águas pluviais;
- e) Projecto de arranjos exteriores;
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- g) Estudo de comportamento térmico;
- h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- i) Projecto de segurança contra incêndios;
- j) Projecto acústico.

Compete ao **presidente da câmara municipal** promover a **consulta às entidades que devam emitir parecer**, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento. O **interessado** pode, no entanto, **solicitar previamente os pareceres**, autorizações ou aprovações legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial do pedido de licenciamento, caso em que não há lugar a nova consulta desde que, até à data da apresentação de tal pedido na câmara municipal, não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos e não se tenha verificado alteração dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam¹⁴.

Juntamente com o parecer, a **direcção regional do Ministério da Economia competente** aprova o nome do empreendimento e, a título provisório, fixa a **capacidade** máxima e aprova a **classificação** que pode ser obtida de acordo com o projecto apresentado¹⁵.

¹⁴ Artº 19º do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho

¹⁵ Nº 4 do Artº 22º do Decreto-Lei nº 54/2002, de 11 de Março

Concedida a licença, o titular deverá requerer, no prazo de um ano, ao presidente da câmara municipal a emissão do respectivo alvará - o alvará de licença ou de autorização de operações urbanísticas¹⁶, que lhe deverá ser atribuído no prazo de 30 dias.

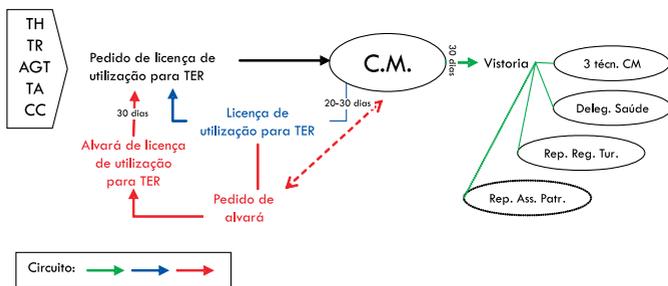
COMO INSTRUIR O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO TURÍSTICA?

Quando a obra estiver devidamente concluída, equipada e em condições de iniciar o seu funcionamento, o interessado deverá **requerer** a concessão da licença ou da autorização turística à Câmara Municipal. Este requerimento deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo responsável pela direcção técnica da obra, o qual deverá declarar que esta foi executada de acordo com o projecto aprovado e com as condições de licença e ou autorização. Caso se verifiquem alterações, deverá atestar que as mesmas estão em conformidade com as normas legais e regulamentos que lhe são aplicáveis. A licença de utilização destina-se a comprovar, para além do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a observância das normas relativas às condições sanitárias¹⁷.

Na sequência deste requerimento, haverá lugar a uma vistoria ao local, que se deverá realizar no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do requerimento.

Concedida a licença, o titular deverá requerer ao presidente da câmara municipal a emissão do respectivo alvará - o alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural¹⁸, que lhe deverá ser atribuído no prazo de 30 dias.

Esquema resumo - Pedido de licença de utilização:



¹⁶ Artº 76º do DL nº 177/2001, de 4 de Junho

¹⁷ Nº 2 do Artº 29º do DL nº 54/2002, de 11 de Março

¹⁸ Artº 31 do DL nº 54/2002, de 11 de Março;

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL?

A aprovação definitiva da **classificação** quanto à **modalidade de hospedagem** deverá ser requerida à direcção regional do **Ministério da Economia** competente num prazo não superior a dois meses após a emissão, pela Câmara Municipal, do alvará de licença de utilização ou da entrada em funcionamento do empreendimento. Para tal, torna-se necessário enviar para aquele organismo cópia do **alvará** juntamente com um **requerimento** a solicitar a realização de vistoria para efeitos de classificação, que visa verificar a observância dos requisitos da modalidade pretendida. Esta vistoria deverá ter lugar num prazo de 45 dias a contar da apresentação do comprovativo de pagamento das taxas devidas. A partir da data da vistoria, aquela entidade terá 15 dias para se pronunciar.

Para além da classificação, fica também nesta fase fixada, a título definitivo, a capacidade máxima do empreendimento.

Esquema resumo - Pedido de classificação final:



QUANDO É QUE O EMPREENDIMENTO PODE COMEÇAR A FUNCIONAR?

O funcionamento do empreendimento dependerá apenas da titularidade do alvará de licença de utilização turística.



3.1.2. LICENCIAMENTO DAS MODALIDADES DO GRUPO B - HR

Para efeitos de licenciamento¹⁹, os Hotéis Rurais enquadram-se nos Estabelecimentos Hoteleiros, que correspondem aos empreendimentos turísticos destinados a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições²⁰.

QUAIS OS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OS HOTÉIS RURAIS?

Ao abrigo da alínea c) do quadro 12 do anexo II do DL nº 69/00, de 03/05 (Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental) os Hotéis cuja capacidade seja maior ou igual a 20 camas, quando localizados fora das zonas urbanas e urbanizáveis delimitadas em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território, estão sujeitas a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Existe todo um conjunto de requisitos específicos que, podendo condicionar o licenciamento das obras e o próprio projecto de investimento, devem ser tidos em atenção desde logo, nomeadamente:

¹⁹ Nº 2 do Artº 16º do DL nº 54/2002, de 11 de Março

²⁰ DL nº 55/2002, de 11 de Março, que estabelece o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (e Hotéis Rurais)

²¹ Se não existir rede pública de água, os hotéis-rurais devem dispor de reservatórios de água potável, com capacidade suficiente para satisfazer as necessidades correntes dos serviços nelas prestados.

²² Deve entrar em funcionamento logo que o sistema de iluminação normal falhe

²³ Exigível quando não existir serviço público diário de recolha de lixo

²⁴ Se a localização e o período de exploração do estabelecimento o permitirem, a DRME competente em razão do território pode dispensar, total ou parcialmente, alguns dos elementos componentes do sistema de climatização.

Infra-estruturas²¹

Água corrente quente e fria	✓
Sistema de iluminação e segurança ²²	✓
Telefone ligado à rede exterior	✓
Sistema de armazenagem de lixo ²³	✓
Sistema de Climatização²⁴	
Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum	✓
Aquecimento e ventilação nas unidades de alojamento	✓

Unidades de Alojamento²⁵

Áreas m2	
Quartos Com cama individual	8
Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal	12
Quartos com três camas individuais	16
Salas privativas das suites ²⁶	✓
Instalações sanitárias privadas ^{27/28}	
Água corrente quente e fria	✓
Casa de Banho Simples	✓
Casa de Banho Simples (Área em m2)	2,5
Casas de Banho Completas (Área em m2) ²⁹	N
Equipamento dos quartos	
Mesas de Cabeceira ou soluções de Apoio equivalentes	✓
Luzes de cabeceira ³⁰	✓
Roupeiro com espelho ³¹	✓
Cadeiras ou sofás	✓
Tomadas de electricidade	✓
Sistema de segurança nas portas	✓

Zonas de Utilização Comuns

Átrio de Entrada ³²	
Área (m2)	15
Recepção	✓
Zona de Estar ³³	✓
Zonas Acessórias	
Sala de refeições ou restaurante ³⁴	✓
Bar em área própria ou integrado na zona de estar	✓
Instalações sanitárias comuns ³⁵	
Com separação por sexos	✓
Água corrente fria	✓
Retretes ³⁶ e lavatórios com espelho	✓

²⁵ Devem dispor de casa de banho simples privativa, salvo se se tratar de edifícios antigos, de valor arquitectónico que não permitam a realização das obras necessárias sem por em risco a sua segurança ou cujas obras tenham um custo economicamente incomportável em consequência das características do edifício.

²⁶ Se existirem, a área mínima exigível é de 8 m2

²⁷ Com comunicação directa para o exterior ou dotadas de dispositivos de ventilação artificial com contínua renovação do ar adequados à sua dimensão;

²⁸ Deve existir pelo menos uma unidade de alojamento cujas instalações sanitárias privativas estejam equipadas por forma a permitir a sua utilização por deficientes motores.

²⁹ Se existirem, a área mínima exigível é de 3,5 m2;

³⁰ Com comutador ao alcance da mão

³¹ É dispensado o espelho no roupeiro se o mesmo se encontrar instalado noutro local no quarto;

³² Aqui dever-se-á situar a recepção e a zona de estar

³³ Não é exigida zona de estar no átrio quando existir sala ou zona de estar contígua ao mesmo;

³⁴ Com comunicação directa para o exterior ou dotada de dispositivos de ventilação artificial com contínua renovação do ar adequados à sua capacidade;

³⁵ Com comunicação directa para o exterior ou dotada de dispositivos de ventilação artificial com contínua renovação do ar adequados à sua dimensão;

³⁶ Em cabinas separadas

Zonas de Serviço

Dependências Gerais	
Cozinha/copa	✓
Instalações Frigoríficas	✓
Zona de Armazenagem	✓
Dependências para o pessoal	
Vestiários	✓
Instalações Sanitárias	✓

Acessos

Entradas	
Entrada de Serviço distinta da entrada para os utentes	✓
Escadas ³⁷	
Escada Geral para os Utesntes	✓
Escadas de Serviço	✓
Ascensores e monta-cargas ³⁸	
Desde que o estabelecimento tenha mais de três pisos incluindo o rés-do-chão	✓

Serviços

Serviço permanente na recepção	✓
Serviço de pequenos almoços na sala de refeições	✓
Serviço de pequenos-almoços nas unidades de alojamento	✓
Serviço de refeições	✓
Serviço de bar	✓
Serviço telefónico permanente com a rede exterior (na recepção)	✓
Serviço de arrumação e limpeza	✓

³⁷ Sempre providas de corrimão

³⁸ Devem servir todos os pisos onde se situem instalações destinadas aos utentes.

E NÃO HÁ EXCEPÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO NA ÍNTEGRA DOS VÁRIOS REQUISITOS?

Sim, existe a designada **Dispensa de Requisitos** que se aplica quando a estrita observância dos requisitos coloque em causa a rentabilidade do empreendimento ou for susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios que se encontrem classificados a nível nacional, regional ou local, ou possuam reconhecido valor arquitectónico, artístico, histórico ou cultural. A dispensa de requisitos pode ainda ser concedida a projectos reconhecidamente inovadores e valorizantes da oferta turística. A entidade competente para se pronunciar sobre esta matéria é a Direcção-Geral do Turismo.

QUAIS AS ENTIDADES A CONSULTAR?

Para efeitos de Informação Prévia:

- » Câmara Municipal;
- » Direcção Geral do Turismo;
- » Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional;
- » ICN.

Para efeitos de Licenciamento de obras (operações urbanísticas):

- » Câmara Municipal;
- » Direcção Geral do Turismo;
- » Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território;
- » ICN;
- » Autoridades de Saúde;
- » Serviço Nacional de Bombeiros.

QUE ASPECTOS SÃO ANALISADOS PELAS VÁRIAS ENTIDADES?

CÂMARA MUNICIPAL:

- » Prestar informação prévia sobre a possibilidade de instalação de hotéis-rurais;
- » Licenciar a sua construção;
- » Promover a sua vistoria dos hotéis-rurais já equipados e em condições de iniciar a sua actividade, para efeitos da emissão da licença de utilização turística;
- » Aprender o alvará e determinar o conseqüente encerramento dos hotéis-rurais cuja licença de utilização tenha caducado nos termos do disposto no presente diploma;
- » Averiguar se o projecto a desenvolver respeita os vários planos de Ordenamento do território.

DIRECÇÃO GERAL DO TURISMO:

- » A adequação do empreendimento turístico projectado ao uso pretendido;
- » O cumprimento das normas estabelecidas no respectivo diploma e seus regulamentos;
- » A apreciação da localização do hotel-rural, quando este não se situar em área abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento sobre os quais aquela Direcção-Geral tenha sido consultada.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

- » A apreciação da localização do empreendimento turístico.

AUTORIDADES DE SAÚDE:

- » A verificação das normas de higiene e de saúde pública.

SERVIÇO NACIONAL DE BOMBEIROS:

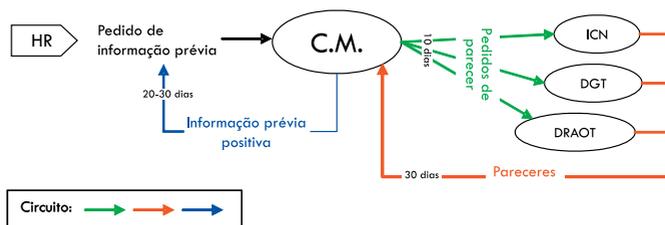
- » A emissão de parecer sobre o cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio.

ICN:

- » Averiguar se o projecto a desenvolver respeita o Plano de Ordenamento da área protegida.

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA?

Esquema resumo - Pedido de Informação Prévia:



De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2002 de 11 de Março, que regula o processo de licenciamento dos Empreendimentos Turísticos, o pedido de informação prévia deverá ser instruído junto da Câmara Municipal, de acordo com os seguintes regulamentos:

DECRETO-LEI N.º 177/01 DE 4 DE JUNHO
 REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO
 (Vide 3.1.1. Grupo A - Pedido de Informação Prévia)

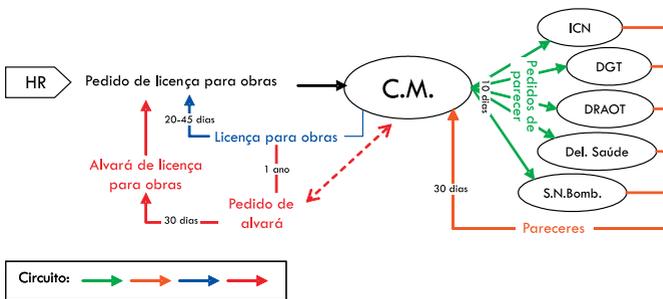
PORTARIA N.º 1110 DE 19/09/2001
 (Vide 3.1.1. Grupo A - Pedido de Informação Prévia)

A **Câmara Municipal**, após a recepção de todos os elementos necessários para que se pronuncie sobre o pedido de informação prévia, tem **10 dias** para consultar as **entidades externas** previstas, as quais têm, por sua vez, **30 dias** a contar da data da recepção da documentação para se pronunciarem.

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS?

Para que a **Câmara Municipal** licencie as **obras** de edificação ou operações urbanísticas, torna-se necessário o **parecer** positivo da Direcção-Geral do Turismo sobre o projecto de arquitectura. Nesta etapa intervêm ainda o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, as Autoridades de Saúde, o Serviço Nacional de Bombeiros e o ICN, cujas competências foram já descritas.

Esquema resumo - Pedido de licença para obras:



O pedido de licenciamento para obras deverá ser instruído junto da Câmara Municipal, de acordo com os seguintes regulamentos:

DECRETO-LEI N.º 177/01 DE 4 DE JUNHO
REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO
(Vide 3.1.1. Grupo A - Pedido de Licenciamento para Obras)

PORTARIA N.º 1110 DE 19/09/2001
(Vide 3.1.1. Grupo A - Pedido de Licenciamento para Obras)

Compete ao **presidente da câmara municipal** promover a **consulta às entidades que devam emitir parecer**, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento. O **interessado** pode, no entanto, **solicitar previamente os pareceres**, autorizações ou aprovações legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial do pedido de licenciamento, caso em que não há lugar a nova consulta desde que, até à data da apresentação de tal pedido na câmara municipal, não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos e não se tenha verificado alteração dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam³⁹.

Juntamente com o parecer, a **Direcção-Geral do Turismo** aprova o nome do empreendimento e, a título provisório, fixa a capacidade máxima e aprova a **classificação** que pode ser obtida de acordo com o projecto apresentado⁴⁰.

Concedida a licença, o titular deverá requerer, no prazo de um ano, ao presidente da câmara municipal a **emissão do respectivo alvará - o alvará de licença ou de autorização de operações urbanísticas**⁴¹, que lhe deverá ser atribuído no prazo de 30 dias.

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO TURÍSTICA?

Quando a obra estiver devidamente concluída, equipada e em condições de iniciar o seu funcionamento, o interessado deverá requerer a concessão da **licença ou da autorização de utilização turística**. Este requerimento deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo responsável pela direcção técnica da obra, o qual deverá declarar que esta foi executada de acordo com o projecto aprovado e com as condições de licença e ou autorização. Caso se verifiquem alterações, deverá atestar que as mesmas estão em conformidade com as normas legais e regulamentos que lhe são aplicáveis. A licença de utilização destina-se a comprovar, para além do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a observância das

³⁹ Artº 19º do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho

⁴⁰ Nº 4 do Artº 15º do Decreto-Lei nº 55/2002, de 11 de Março

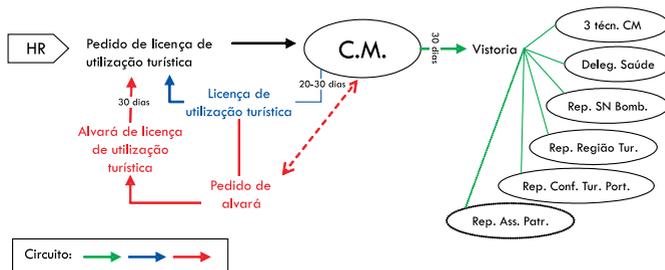
⁴¹ Artº 76º do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho

normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio⁴².

Na sequência deste requerimento, haverá lugar a uma vistoria ao local, que se deverá realizar no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do requerimento.

Concedida a licença, o titular deverá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a emissão do respectivo alvará - o alvará de licença ou de autorização de utilização turística.

Esquema resumo - Pedido de Licença de Utilização:



COMO SE PROCESSA A CLASSIFICAÇÃO FINAL?

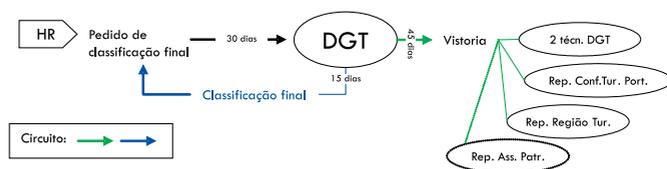
A aprovação definitiva da **classificação** quanto à **modalidade de hospedagem** deverá ser requerida à Direcção Regional de Turismo competente num prazo não superior a dois meses após a emissão, pela Câmara Municipal, do alvará de licença de utilização ou da entrada em funcionamento do empreendimento. Para tal, torna-se necessário enviar para aquele organismo cópia do **alvará** juntamente com um **requerimento** a solicitar a realização de vistoria para efeitos de classificação, que deverá ter lugar num prazo de 45 dias a contar da apresentação do comprovativo de pagamento das taxas devidas. A partir dessa data, aquela entidade terá 15 dias para se pronunciar.

Para além da classificação, fica também nesta fase fixada, a título definitivo, a capacidade máxima do empreendimento.

⁴² Nº 2 do Artº 25º do DL nº 55/2002, de 11 de Março



Esquema Resumo - Pedido de classificação final:



QUANDO É QUE O EMPREENDIMENTO PODE COMEÇAR A FUNCIONAR?

O funcionamento dos Hotéis Rurais depende apenas da titularidade do alvará de licença de utilização turística.

3.1.3. LICENCIAMENTO DAS MODALIDADES DO GRUPO C - PCR

Para efeitos de licenciamento⁴³, os Parques de Campismo Rural enquadram-se nos **parques de campismo públicos**, que correspondem a empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo, mediante remuneração, abertos ao público em geral⁴⁴.

QUAIS OS REQUISITOS DOS PARQUES DE CAMPISMO RURAL?

Existe todo um conjunto de requisitos específicos⁴⁵ que, podendo condicionar o licenciamento das obras e o próprio projecto de investimento, devem ser tidos em atenção desde logo, nomeadamente:

LOCALIZAÇÃO

Os parques de campismo devem situar-se em locais adequados aos fins a que se destinam, devendo os respectivos terrenos possuir as seguintes características:

- » Não serem pantanosos, nem excessivamente húmidos;
- » Não estarem situados em zona de atmosfera poluída;
- » Estarem distanciados 1000 m, pelo menos, dos locais em que exista indústrias insalubres, incómodas, tóxicas ou perigosas;
- » Não estarem situados em zonas de áreas de máxima infiltração, zonas de protecção de nascentes e outras captações de água e de condutas de água potável ou de combustíveis;
- » Não estarem situados em leitos de cheia ou leitos secos de rios;
- » Serem suficientemente drenados para facilitar o escoamento das águas pluviais;
- » Ficarem afastados 1000 m, pelo menos, de condutas abertas de esgotos, de lixeiras ou de aterros sanitários;
- » Estarem afastados das grandes vias de comunicação ou suficientemente isolados delas, mas disporem de acessos fáceis aos utentes.

Os terrenos devem ainda ser arborizados e dispor de boas sombras, devendo criar-se nova arborização quando a mesma não exista ou for insuficiente. Enquanto tal situação não for possível, devem ser criadas sombras por processos artificiais, sobretudo nas zonas destinadas a convívio.

ACESSO À VIA PÚBLICA

Os terrenos dos parques de campismo devem ter fácil ligação à via

⁴³ Nº 3 do Artº 16º do DL nº 54/2002, de 11 de Março (Remete para o Dec. Lei nº 192/82, de 19/05).

⁴⁴ DL nº 55/2002, de 11 de Março, que estabelece o novo regime jurídico da instalação e do funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (e Parques de Campismo Públicos)

⁴⁵ Decreto Regulamentar n.º 14/2002 de 12 de Março de 2002

pública para qualquer tipo de veículos automóveis com e sem reboques, designadamente para veículos de socorro ou emergência.

DELIMITAÇÃO

- » O terreno dos parques de campismo deve ser vedado, por forma a preservar a segurança e tranquilidade dos campistas.
- » Nas vedações devem existir portões de entrada e saída em número suficiente e devidamente sinalizados, com a largura mínima de 3,5 m, para possibilitar o acesso ao parque de veículos de socorro e emergência.

VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA

- » Os parques de campismo devem dispor de vias de circulação interna que permitam o trânsito de qualquer tipo de veículos automóveis com ou sem reboques, designadamente veículos de socorro ou de emergência;
- » As vias de circulação interna devem ter a largura mínima de 3 m ou 5 m, conforme sejam, respectivamente, de um ou dois sentidos;
- » As vias de circulação interna devem ser mantidas em bom estado de conservação e estar, a todo o tempo, totalmente desobstruídas.;
- » Entre a vedação do parque de campismo e a área destinada às instalações e equipamentos dos campistas deve existir uma via de circulação, com a largura mínima de 3 m, de modo a permitir a intervenção de quaisquer veículos de socorro ou emergência;
- » É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial dos de emergência ou socorro;
- » Apenas é permitido o estacionamento de veículos automóveis dentro dos parques de campismo nas áreas expressamente previstas para o efeito.

REDE DE ENERGIA ELÉCTRICA

- » Os parques de campismo devem dispor de uma rede interna, aérea ou subterrânea, de distribuição de energia eléctrica que assegure o fornecimento de electricidade aos campistas e a iluminação geral do parque;
- » O estabelecimento e a exploração das instalações eléctricas dos parques de campismo devem obedecer às disposições constantes do Regulamento de Segurança de Instalações Eléctricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM)⁴⁶;
- » Junto às tomadas de corrente destinadas aos utentes do parque de campismo deve ser indicada a respectiva tensão;
- » Os parques de campismo devem dispor de um sistema de iluminação de emergência, nomeadamente junto das entradas e saídas do parque, dos blocos onde se situem as instalações sanitárias e das vias de comunicação;
- » Nos parques de campismo em que sejam admitidas caravanas ou autocaravanas devem existir locais com dispositivos que lhes assegurem

⁴⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 393/85, de 9 de Outubro.

o fornecimento de energia eléctrica:

» Durante os períodos de silêncio deve haver luz permanente junto às entradas e saídas do parque de campismo, bem como das instalações sanitárias, devendo no interior destas a luz ser accionável através de interruptores que tenham a necessária protecção.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

» Os parques de campismo devem ser dotados de água de abastecimento para consumo humano, nos termos previstos nas normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano.

» Nos parques de campismo deve ser assegurado o fornecimento de pelo menos 80 l de água por dia e por campista.

» Nos parques de campismo devem existir, pelo menos, três locais de distribuição de água canalizada por cada hectare de área destinada ao campismo.

» Os locais de distribuição de água devem estar revestidos com materiais impermeabilizados e dispor de drenagem de águas residuais.

» Se não existir rede pública de abastecimento de água para consumo humano nos parques de campismo, estes devem dispor de reservatórios de água próprios, com capacidade suficiente para satisfazer as necessidades mínimas diárias (80 l/dia/campista) e ainda uma reserva de emergência cuja dimensão e características devem ser estabelecidas pelo Serviço Nacional de Bombeiros, em função do respectivo grau de risco.

» A captação de água destinada a abastecimento para consumo humano deve possuir as adequadas condições de protecção sanitária, e o sistema ser dotado dos processos de tratamento requeridos para a potabilização da água ou para a manutenção dessa potabilização, de acordo com as normas de qualidade da água em vigor, devendo para o efeito ser efectuadas análises físico-químicas e microbiológicas.

CONDIÇÕES GERAIS DE INSTALAÇÃO

» A instalação das infra-estruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento dos parques de campismo deve efectuar-se de modo que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros susceptíveis de perturbar ou de, por qualquer modo, afectar o ambiente dos parques de campismo e a tranquilidade e a segurança dos campistas;

» É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como protecção dos equipamentos dos campistas;

» Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A reacção ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;

- As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
 - As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e caravanas ou autocaravanas dos campistas e não a totalidade dos espaços a eles destinados;
 - As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si;
 - As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente;
 - As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível.
- » É interdita a instalação de muros artificiais à volta das tendas ou outros equipamentos similares utilizados pelos campistas.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- » Os parques de campismo devem possuir instalações sanitárias de utilização comum dotadas de água corrente;
- » As instalações sanitárias devem ser separadas por sexos e dispor de:
- Chuveiros individuais na proporção de um para cada 35 campistas, com antecâmara para vestiário dotada de banco e cabide;
 - Lavatórios com espelho na proporção de um para cada 20 campistas;
 - Retretes, dotadas de descarga automática de água, na proporção de uma para cada 30 homens e uma para cada 20 mulheres, podendo até 25% das retretes dos homens ser substituídas por urinóis;
 - Máquinas automáticas de venda de preservativos e de pensos higiénicos;
 - Tomadas de corrente na proporção de uma para cada 40 campistas.
- » As instalações sanitárias devem estar equipadas para a sua utilização por crianças, incluindo fraldários situados em áreas especificamente destinadas para esse efeito ou, em alternativa, situados quer nas instalações sanitárias destinadas às mulheres quer nas instalações sanitárias destinadas aos homens;
- » Pelo menos um dos blocos de instalações sanitárias deve permitir o acesso e estar equipado para a sua utilização por campistas com deficiências motoras;
- » As instalações sanitárias devem possuir comunicação directa para o exterior ou serem dotadas de dispositivos de ventilação artificial com contínua renovação do ar adequados à sua dimensão;
- » As instalações sanitárias devem ser ligadas a uma rede interna de esgotos que conduzam as águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública ou, se esta

não existir, de um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessa águas, de acordo com a legislação em vigor;

» As instalações sanitárias não podem situar-se junto das zonas destinadas a preparar e cozinhar alimentos ou a tomar refeições;

» As paredes, pavimentos e tectos das instalações sanitárias devem ser revestidas de materiais resistentes, impermeáveis, não inflamáveis e de fácil limpeza.

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias devem estar distribuídas em blocos pelo parque de campismo, de forma a permitir a sua fácil utilização pelos campistas, devendo, em qualquer caso, existir um bloco por cada 3 ha de área destinada ao campismo. No caso de Parques de Campismo de 3 estrelas, deverá existir um bloco de instalações sanitárias por cada 2 há de área destinada ao campismo.

EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

» Os parques de campismo devem ter, pelo menos, os seguintes equipamentos de utilização comum pelos campistas:

- Recepção, situada junto à entrada principal do parque de campismo;
- Lavadouros de louça e pias para despejo de águas residuais, na proporção de um para cada 50 campistas;
- Tanques de lavagem de roupa e zona de secagem;
- Tábuas de engomar;
- Parque infantil;
- Área para a prática de desportos ao ar livre.

» Os lavadouros de louça, as pias para despejo de águas residuais e os tanques para lavar roupa, dotados de água corrente e ligados, por meio de sifão, ao sistema de esgoto, podem ser ao ar livre, devendo, no entanto, ser resguardados do sol e da chuva.

RECIPIENTES PARA O LIXO

» Os parques de campismo devem dispor de recipientes para o lixo, com tampa, colocados em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados, na proporção de um por cada 30 campistas, com capacidade adequada e não distando entre si mais de 50 m;

» Os recipientes para o lixo devem ter divisórias em função do tipo de lixo por forma a permitir a sua reciclagem;

» Os parques de campismo devem também ser dotados de um local apropriado para a instalação de contentores de maior dimensão, que recebam os resíduos dos contentores menores, utilizados pelos campistas;

» A lavagem e manutenção dos contentores é obrigatória, devendo prever-se um local para esta actividade devidamente isolado das zonas destinadas aos campistas, devendo o mesmo ser claramente identificado.

INSTALAÇÕES DE SERVIÇO PARA CARAVANAS E AUTOCARAVANAS

- » Nos parques de campismo em que sejam admitidas caravanas ou autocaravanas devem existir instalações de serviço na proporção de uma instalação para cada 30 unidades. Estas instalações devem estar revestidas com materiais impermeabilizados por forma a assegurar a drenagem das águas residuais;
- » As instalações referidas no número anterior destinam-se ao abastecimento de água às caravanas e autocaravanas e aos respectivos despejos e devem ser dotadas do equipamento necessário para o efeito.

INSTALAÇÕES DE ALOJAMENTO

- » Nos parques de campismo podem existir instalações de carácter complementar destinadas a alojamento, desde que não ultrapassem 25% da área total do parque destinada aos campistas;
- » Cada uma das instalações referidas no número anterior não pode ter mais de dois pisos, nem ocupar uma superfície superior a 75 m²;
- » Em cada uma das instalações só podem existir dois quartos, devendo, porém, ser dotadas de casa de banho privativa com retrete, chuveiro e lavatório com espelho e ponto de luz;
- » A área dos quartos das instalações destinadas a alojamento não pode ser inferior a 8 m², 12 m² ou 16 m², consoante se trate de quartos com uma, duas ou três camas individuais;
- » Quando as instalações destinadas a alojamento forem pré-fabricadas e tiverem um carácter amovível, a área dos quartos pode ser reduzida para 5 m² e 8 m², consoante se trate, respectivamente, de quartos com uma cama individual ou com duas camas individuais ou uma de casal.

RECEPÇÃO

- » Os parques de campismo devem ter uma recepção instalada junto da sua entrada principal;
- » A recepção deve prestar, pelo menos, os seguintes serviços:
 - Encarregar-se do registo de entradas e saídas dos campistas;
 - Receber, guardar e entregar aos campistas a correspondência, bem como os objectos que lhes sejam destinados;
 - Anotar e dar conhecimento aos campistas, logo que possível, das chamadas telefónicas e mensagens a eles destinadas.
- » A recepção deve ainda prestar aos campistas as informações respeitantes ao funcionamento do parque de campismo, designadamente sobre os serviços que o mesmo preste e as suas normas de funcionamento privativas;
- » Na recepção deve haver uma caixa de correio, um telefone e um aparelho de telecópia ligados à rede fixa;
- » Na recepção deve afixar-se, por forma bem visível, em português, inglês e outra língua estrangeira, as seguintes indicações:
 - nome, tipo e categoria do parque de campismo;

- O horário de funcionamento da recepção;
- Os preços dos serviços;
- O período de funcionamento do parque de campismo;
- A lotação do parque de campismo;
- Os períodos de silêncio;
- A planta do parque de campismo, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada aos campistas, a localização dos extintores e das saídas de emergência;
- A existência de regulamento interno;
- A existência de livro de reclamações à disposição dos campistas;
- A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e do hospital mais próximos do parque de campismo;
- A morada e o telefone da farmácia mais próxima do parque de campismo;
- A indicação do posto de correio mais próximo do parque de campismo.

» Quando a lotação estiver esgotada deve ser indicada à entrada, por forma bem visível do exterior, a inexistência de lugares vagos.

PRIMEIROS SOCORROS E EQUIPAMENTO DE SALVAÇÃO

» Os parques de campismo devem ter disponível, vinte e quatro horas por dia, equipamento de primeiros socorros ou um posto médico para a prestação de assistência, devidamente sinalizado;

» Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, os parques de campismo localizados em zonas que disponham de acesso directo a águas balneares situadas junto a praias fluviais ou marítimas, lagoas ou barragens sem serviços de socorros a náufragos, devem dispor de equipamento e meios de salvação para banhistas junto desses acessos e pessoal preparado para actuar em caso de emergência.

ILUMINAÇÃO

Todas as entradas e saídas dos parques de campismo, bem como as vias de circulação e as instalações sanitárias devem estar iluminadas durante a noite.

SERVIÇO DE LIMPEZA E REMOÇÃO DO LIXO

» Todas as instalações comuns dos parques de campismo, incluindo as sanitárias, bem como os recipientes de lixo, devem ser limpos e desinfectados diariamente;

» O lixo e demais resíduos recolhidos na área destinada ao campismo devem ser removidos diariamente, onde serão recolhidos pelos serviços públicos ou, na falta destes, por outros idênticos.

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

- » Nos parques de campismo deve existir um serviço permanente de vigilância.
- » O pessoal referido no número anterior deve usar farda própria e estar devidamente identificado.

DEVERES DOS CAMPISTAS

- » Durante a sua estada nos parques de campismo, os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.
- » Os campistas devem ainda, em especial, cumprir as seguintes regras:
 - Acatar dentro do parque de campismo a autoridade do responsável pelo seu funcionamento;
 - Cumprir as regras do regulamento interno do parque de campismo;
 - Cumprir os preceitos de higiene adoptados no parque de campismo, especialmente os referentes ao destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
 - Manter o respectivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
 - Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a guardar a distância mínima de 2 m em relação aos dos outros campistas;
 - Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais campistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos receptores de radiodifusão durante o período de silêncio que for fixado no regulamento interno do parque de campismo;
 - Não acender fogo, excepto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo regulamento interno do parque de campismo, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor no mesmo;
 - Cumprir a sinalização do parque de campismo e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;
 - Não introduzir pessoas no parque de campismo sem autorização do responsável pelo seu funcionamento;
 - Abandonar o parque de campismo no fim do período previamente estabelecido para a sua estada;
 - Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no parque de campismo;
 - Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
 - Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

REGULAMENTO INTERNO

» Os parques de campismo devem ter um regulamento interno elaborado pela respectiva entidade exploradora e aprovado pela câmara municipal competente;

» O regulamento interno deve estar afixado, por forma bem visível, na recepção dos parques de campismo, em português, inglês e outra língua estrangeira;

» O regulamento interno dos parques de campismo deve estabelecer as normas relativas à utilização e ao funcionamento dos mesmos, nomeadamente sobre:

- As condições em que são autorizadas as visitas aos campistas;
- A admissão de animais que acompanham os campistas;
- As condições em que é permitida a permanência no parque de material de campismo desocupado;
- Os deveres dos campistas;
- O período de funcionamento do parque de campismo;
- Os períodos de silêncio;
- Os equipamentos de queima autorizados pela entidade exploradora do parque de campismo para a confecção de alimentos.

RECUSA DE PERMANÊNCIA

Pode ser recusada a permanência nos parques de campismo aos campistas que desrespeitem os preceitos do regulamento interno e não cumpram os deveres previstos.

CATEGORIAS

» Os parques de campismo públicos classificam-se, atendendo à sua localização, à qualidade das suas instalações e equipamentos e dos serviços que ofereçam, nas categorias de 4, 3, 2 e 1 estrelas.

» Os parques de campismo públicos podem ainda ser classificados como parques de campismo rural.

PARQUES DE CAMPISMO DE 1 ESTRELA

» Para que um parque de campismo público possa ser classificado de 1 estrela deve dispor de:

- Bar;
 - Lavadouros de louça e tanques para lavar roupa e respectivos secadouros, na proporção de um para cada 50 campistas.
- » As instalações sanitárias devem dispor de:
- Chuveiros individuais na proporção de um para cada 35 campistas;
 - Lavatórios na proporção de um para cada 20 campistas;
 - Retretes, dotadas de descarga automática de água, na proporção de uma para cada 30 homens e uma para cada 20 mulheres, podendo até 25% das retretes dos homens ser substituídas por urinóis;

- Tomadas de corrente na proporção de uma para cada 40 campistas.
- » A área útil destinada a cada campista é de 13 m².

PARQUES DE CAMPISMO DE 2 ESTRELAS

- » Para que um parque de campismo público possa ser classificado de 2 estrelas deve dispor ainda, além dos equipamentos referidos no n.º 1 do artigo anterior, de:
 - Supermercado;
 - Sala de convívio.
- » As instalações sanitárias devem dispor, além dos equipamentos referidos no n.º 2 do artigo anterior, de, pelo menos, um chuveiro de água quente quer nas instalações do sexo masculino quer nas instalações do sexo feminino;
- » A área útil destinada a cada campista é de 15 m².

PARQUES DE CAMPISMO DE 3 ESTRELAS

- » Para que um parque de campismo público possa ser classificado de 3 estrelas deve situar-se em terreno arborizado e dispor ainda, para além de bar e lavadouros de louça e tanques para lavar roupa e respectivos secadouros, na proporção de um para cada cinquenta campistas de:
 - Restaurante-bar;
 - Sala de convívio com televisão;
 - Sala de jogos;
 - Mesas e bancos para refeições ao ar livre;
 - Espaços ajardinados;
 - Um bloco de instalações sanitárias por cada 2 ha de área destinada ao campismo.
- » As instalações sanitárias devem dispor de:
 - Chuveiros individuais na proporção de um para cada 30 campistas, devendo um terço, pelo menos, dispor de água quente;
 - Lavatórios dotados de água quente na proporção de um para cada 30 campistas;
 - Retretes e tomadas de corrente, de acordo com o exposto para os Parques de Campismo de 1 estrela;
 - Coberturas descartáveis para retretes e recipientes específicos para depositar material higiénico descartável.
- » A área útil destinada a cada campista é de 18 m².

PARQUES DE CAMPISMO DE 4 ESTRELAS

- » Para que um parque de campismo público possa ser classificado de 4 estrelas deve situar-se em terreno muito arborizado e ajardinado e dispor ainda, além dos equipamentos referidos para os Parques de Campismo de 1, 2 e 3 estrelas.
 - Parque de estacionamento;

- Tabacaria;
 - Cabinas telefónicas;
 - Máquinas de lavar roupa e ferros eléctricos de engomar;
 - Equipamento de cozinha para preparação de refeições;
 - Piscinas, para adultos e para crianças;
 - Campo de jogos vedado;
 - Serviço de guarda de valores na recepção;
 - Posto médico.
- » As instalações sanitárias devem dispor de:
- Chuveiros individuais, dotados de água quente, na proporção de um para cada 25 campistas;
 - Lavatórios, dotados de água quente, na proporção de um para cada 10 campistas;
 - Retretes, dotadas de descarga automática de água, na proporção de uma para cada 20 homens e uma para cada 15 mulheres, podendo até 25% das retretes dos homens ser substituídas por urinóis;
 - Coberturas descartáveis para retretes e recipientes específicos para depositar material higiénico descartável;
 - Tomadas de corrente na proporção de uma para cada 30 campistas.
- » Nos parques de campismo públicos de 4 estrelas devem existir cinco locais de distribuição de água canalizada por cada hectare de área destinada ao campismo;
- » A área útil destinada a cada campista é de 22 m²;
- » As piscinas devem ter equipamentos que garantam as características das águas e obedeçam aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e respectivos regulamentos.

Para além de cumprirem os requisitos genéricos dos parques de campismo públicos, os parques de campismo rural⁴⁷ têm que se situar em terrenos destinados temporária ou permanentemente à instalação de acampamentos, integrados ou não em explorações agrícolas, cuja **área não seja superior a 5.000 m²**. Caso a área seja inferior aos 5.000 m², o número de instalações deverá ser **proporcionalmente reduzido**, para que cada instalação disponha de uma área aproximada de 150 m² e cada campista a de 50 m².

A **capacidade máxima** dos parques de campismo rural corresponde a **30 instalações**, tendas, caravanas ou outros veículos habitáveis, e a **90 campistas**.

Os **parques de campismo rural deverão**, obrigatoriamente, **assegurar**:

- » Fornecimento de energia eléctrica;
- » Fornecimento de água potável;

⁴⁷ DL n.º 192/82, de 19 de Maio, que cria os parques de campismo rural

- » Instalação de receptáculos para lixos em locais apropriados e a respectiva remoção;
- » Escoamento eficaz de águas residuais e de esgotos;
- » Sistema de prevenção de incêndios, cuja eficácia deverá ser apreciada pela câmara municipal competente, precedida de parecer da corporação de bombeiros concelhia;
- » Ligações telefónicas, postais e de socorros médicos a pelos 5 km de distância da sua localização;
- » Fácil acesso a ambulâncias;
- » Existência de uma **caixa de primeiros socorros** apetrechada do material necessário para curativos e dos medicamentos normalmente usados para socorros urgentes.

E NÃO HÁ EXCEPÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO NA ÍNTEGRA DOS VÁRIOS REQUISITOS?

Sim, existe a designada **Dispensa de Requisitos** que se aplica quando a estrita observância dos requisitos coloque em causa a rentabilidade do empreendimento ou for susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios que se encontrem classificados a nível nacional, regional ou local, ou possuam reconhecido valor arquitectónico, artístico, histórico ou cultural. A dispensa de requisitos pode ainda ser concedida a projectos reconhecidamente inovadores e valorizadores da oferta turística. A entidade competente para se pronunciar sobre esta matéria é a Direcção-Geral do Turismo.

QUAIS AS ENTIDADES A CONSULTAR?

As entidades a consultar são as mesmas, para efeitos de Informação Prévia ou de Licenciamento de Obras:

- » Câmara Municipal onde se pretende instalar o empreendimento;
- » ICN;
- » Direcção Geral de Turismo;
- » Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional;
- » Autoridades de Saúde;
- » Serviço Nacional de Bombeiros.

QUE ASPECTOS SÃO ANALISADOS PELAS VÁRIAS ENTIDADES?

CÂMARA MUNICIPAL:

» Averiguar se o projecto a desenvolver respeita os vários planos de ordenamento do território.

ICN:

» Averiguar se o projecto a desenvolver respeita o plano de ordenamento da área protegida.

DIRECÇÃO GERAL DE TURISMO:

» A adequação do empreendimento turístico projectado ao uso pretendido;
 » O cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos para este tipo de empreendimento;
 » A apreciação da localização do empreendimento turístico, quando este não se situar em área que nos termos de plano de urbanização, plano de pormenor ou licença ou autorização de loteamento em vigor esteja expressamente afectada ao uso proposto.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

» A apreciação da localização do empreendimento turístico.

AUTORIDADES DE SAÚDE:

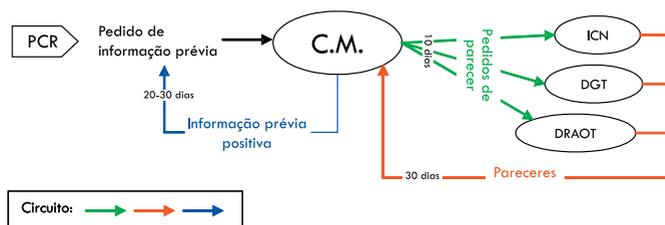
» A emissão de parecer das autoridades de saúde a emitir pelo delegado concelhio de saúde ou adjunto do delegado concelhio de saúde.

SERVIÇO NACIONAL DE BOMBEIROS:

» Verificação do cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio constantes em regulamento específico.

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA?

Esquema resumo - Pedido de Informação Prévia:



De acordo com o Decreto-Lei nº 192/82, de 19 de Maio, que cria os parques de campismo rural, o pedido de informação prévia deverá ser instruído junto da Câmara Municipal, de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação⁴⁸ e ainda os artigos 2º, 6º e 20º da Portaria n.º 1110/01 de 19 de Setembro.

Note-se que neste caso estamos perante a necessidade de realizar obras de **urbanização** (arruamentos, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade...) e **operações urbanísticas** (edificações para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou abastecimento público de água).

DECRETO-LEI N.º 177/01 DE 4 DE JUNHO
(Vide 3.1.1. Grupo A - Pedido de Informação Prévia)

PORTARIA N.º 1110/01 DE 19 DE SETEMBRO

Artigo 2º

Informação prévia relativa a obras de urbanização

1 - O pedido de informação prévia para a realização de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva explicitando as obras, designadamente arruamentos, redes de abastecimento de águas, de saneamento, de gás, de electricidade e de telecomunicações e arranjos exteriores;
- b) Extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, com a área objecto da pretensão devidamente assinalada;
- c) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- e) Planta da situação existente, à escala de 1:2500 ou superior, correspondente ao estado e uso do terreno, e de uma faixa envolvente com a dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com a indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como a delimitação do terreno objecto da pretensão.

2 - Quando se trate de obras de urbanização em área não abrangida por plano municipal de ordenamento do território, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior e ainda com:

⁴⁸ DL nº 177/2001, de 4 de Junho

- a) Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional abrangendo os solos que se pretendem utilizar ou, quando esta não exista, parecer sobre a capacidade de uso, emitido pelos serviços competentes para o efeito;
- b) Extracto da carta da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objecto da pretensão ou, quando esta não existir, parecer emitido pelos serviços competentes.

Artigo 6.º

Informação prévia sobre outras operações urbanísticas

1 - O pedido de informação prévia referente à realização das restantes operações urbanísticas deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido;
- b) Planta à escala de 1:2500 ou superior e, quando exista plano municipal de ordenamento do território, extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respectivas plantas de condicionantes, bem como da planta síntese do loteamento quando exista, com a indicação precisa do local onde se situa o edifício objecto do pedido;
- c) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- d) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente.

2 - Quando se trate de trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por plano municipal de ordenamento do território o pedido deve ainda ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional abrangendo os solos que se pretendem utilizar ou, quando esta não exista, parecer sobre a capacidade de uso, emitido pelos serviços competentes para o efeito;
- b) Extracto da carta da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objecto da pretensão ou, quando esta não existir, parecer emitido pelos serviços competentes.

Artigo 20.º

Pedidos de informação prévia, licenciamento ou autorização referentes a várias operações urbanísticas

Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve ser instruído com os elementos previstos no presente diploma para cada uma das operações constantes da pretensão.

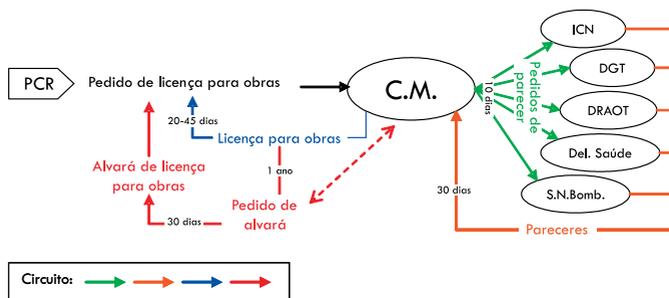
A **Câmara Municipal**, após a recepção de todos os elementos necessários para que se pronuncie sobre o pedido de informação prévia, tem **10 dias**

para consultar as entidades externas previstas, as quais têm, por sua vez, 30 dias a contar da data da recepção da documentação para se pronunciarem.

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS?

Para que a Câmara Municipal licencie as obras de edificação ou operações urbanísticas, torne-se necessário o parecer positivo da Direcção-Geral do Turismo sobre o projecto de arquitectura. Nesta etapa intervêm ainda o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, as Autoridades de Saúde, o Serviço Nacional de Bombeiros e o ICN, cujas competências foram já descritas.

Esquema resumo - Pedido de licença para obras:



O pedido de licenciamento⁴⁹ para obras deverá ser instruído junto da Câmara Municipal, conforme estabelecido nos seguintes regulamentos:

DECRETO-LEI N.º 177/01 DE 4 DE JUNHO

(Vide 3.1.1. Grupo A - Pedido de Licenciamento para Obras)

PORTARIA N.º 1110 DE 19/09/2001

9.º

Licenciamento de obras de urbanização

1 - O pedido de licenciamento de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

⁴⁹ Decreto-Lei nº 192/82, de 19 de Maio

- c) Planta à escala de 1:2500 ou superior e, quando existam planos municipais de ordenamento do território, extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respectivas plantas de condicionantes, com a indicação precisa do local onde se situa a obra objecto do pedido;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
- f) Projectos das diferentes especialidades que integram a obra, designadamente das infra-estruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de electricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, devendo cada projecto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respectivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos;
- g) Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adoptadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- h) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;
- i) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor;
- j) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- k) Contrato de urbanização, caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação.

2 - Quando se trate de obras de urbanização em área não abrangida por plano municipal de ordenamento do território, o pedido deve ser instruído com os elementos referidos no número anterior e, ainda, com os seguintes:

- a) Extracto da carta da Reserva Agrícola Nacional abrangendo os solos que se pretendem utilizar ou, quando esta não exista, parecer sobre a capacidade de uso, emitido pelos serviços competentes para o efeito;
- b) Extracto da carta da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objecto da pretensão ou, quando esta não existir, parecer emitido pelos serviços competentes.

10.º**Autorização de obras de urbanização**

O pedido de autorização de obras de urbanização deve ser instruído com os elementos constantes das alíneas a), b) e f) a l) do n.º 1 do n.º 9.º e com a cópia da notificação do deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização da operação de loteamento.

19.º**Autorização de operações urbanísticas**

O pedido de autorização referente à realização das operações urbanísticas a que se refere a alínea g) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação do plano municipal de ordenamento do território vigente e das respectivas plantas de condicionantes e planta de síntese da operação de loteamento, quando exista, bem como planta à escala de 1:2500, ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a operação;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
- f) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;
- g) Projecto da operação;
- h) Estimativa do custo total da operação;
- i) Calendarização da execução da operação;
- j) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
- k) Projectos das especialidades necessários à execução da operação, quando aplicável;
- l) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

20.º**Pedidos de informação prévia, licenciamento ou autorização referentes a várias operações urbanísticas**

Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve ser instruído com os elementos previstos no presente diploma para cada uma das operações constantes da pretensão.

É ainda necessário apresentar os seguintes **elementos**:

- » Planta de localização do terreno à escala de 1/25 000, indicando a área, o nome pelo qual o local é conhecido, a freguesia, o concelho e os meios de acesso existentes;
- » Descrição das instalações sanitárias existentes a uma distância inferior a 100 m do acampamento, desde que compreendam acomodações para ambos os sexos, com entradas independentes, que incluam um mínimo de 2 duches, de 2 lavatórios e de 3 sanitário por sexo;
- » Projecto das instalações sanitárias a construir caso não existam as referidas anteriormente com observação dos requisitos mínimos mencionados na alínea anterior;
- » Esboço do conjunto para lavagem de roupa e de louça, com tanques e 2 torneiras, protegido por cobertura eficaz;
- » Memória descritiva do projecto do parque, onde deverá ser descrito de forma sumária:
 - » Origem da água potável a fornecer e do local para o seu abastecimento;
 - » Solução prevista para o destino dos esgotos domésticos e pluviais e dos lixos;
 - » Localização dos estabelecimentos mais próximos para fornecimento de géneros alimentícios, bem como a menção relativa ao eventual abastecimento de produtos alimentares pela exploração agrícola onde o parque integra;
 - » Período de funcionamento do parque.
- » Caso a água a ser fornecida não derivar da rede de distribuição municipal ou da freguesia respectiva, dever-se-á anexar à memória descritiva um boletim da sua análise química e bacteriológica, realizada em laboratório oficial.
- » Se o destino dos esgotos não for um colector público, a fossa existente ou a construir deverá ser mencionada na memória descritiva, sendo o seu tipo e dimensionamento definidos pela câmara municipal competente em função do número de utentes.
- » No caso de inexistência de serviço municipal de lixos, a memória descritiva deverá mencionar qual o tratamento a que os mesmos serão submetidos.

Compete ao **presidente da câmara municipal** promover a **consulta às entidades que devam emitir parecer**, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento. O **interessado** pode, no entanto, **solicitar previamente os pareceres**, autorizações ou aprovações legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial do pedido de licenciamento, caso em que não há lugar a nova consulta desde que, até à data da apresentação de tal pedido na câmara municipal, não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos e não se tenha verificado alteração dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam⁵⁰.

⁵⁰ Artº 19º do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho

Juntamente com a emissão do **alvará** de licença ou de autorização para a **realização de obras** de edificação urbanísticas, a **Câmara Municipal**, aprova o **nome** do empreendimento e, a título provisório, fixa a **capacidade máxima** e aprova a **classificação** que pode ser obtida de acordo com o projecto apresentado⁵¹.

Concedida a licença, o titular deverá requerer, no prazo de um ano, ao presidente da câmara municipal a **emissão do respectivo alvará** – o **alvará de licença ou de autorização de operações urbanísticas**⁵², que lhe deverá ser atribuído no prazo de 30 dias.

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO TURÍSTICA?

Quando a obra estiver devidamente concluída, equipada e em condições de iniciar o seu funcionamento, o interessado deverá **requerer** a concessão da **licença ou da autorização de utilização turística** à **Câmara Municipal**. Este requerimento deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo responsável pela direcção técnica da obra, o qual deverá declarar que esta foi executada de acordo com o projecto aprovado e com as condições de licença e ou autorização. Caso se verifiquem alterações, deverá atestar que as mesmas estão em conformidade com as normas legais e regulamentos que lhe são aplicáveis. A licença de utilização destina-se a comprovar, para além do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a observância das normas relativas às **condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio**⁵³.

Na sequência deste requerimento, haverá lugar a uma **vistoria** ao local, que se deverá realizar no prazo de **30 dias** a contar da data de apresentação do requerimento.

Juntamente com a licença ou autorização de utilização turística é confirmada ou alterada, a título definitivo, em função do resultado da vistoria, a **classificação** do empreendimento, fixando-se ainda a respectiva **capacidade máxima**⁵⁴.

Esta classificação respeita à categoria do empreendimento: Parques de Campismo de 1 estrela, 2 estrelas, 3 estrelas ou 4 estrelas.

Concedida a licença, o titular deverá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a **emissão do respectivo alvará** - o **alvará de licença ou de autorização de utilização turística**.

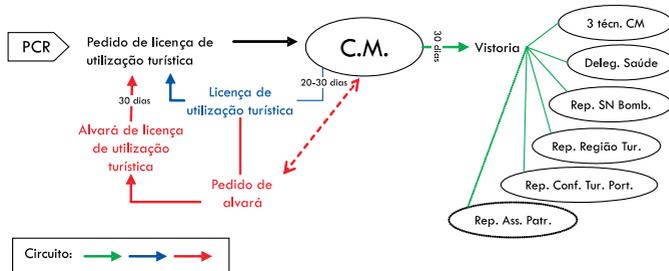
⁵¹ Artº 24º do Decreto-Lei nº 55/2002, de 11 de Março

⁵² Artº 76º do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho

⁵³ Nº 2 do Artº 25º do DL nº 55/2002, de 11 de Março

⁵⁴ Nº 5 do Artº 25º do DL nº 55/2002, de 11 de Março

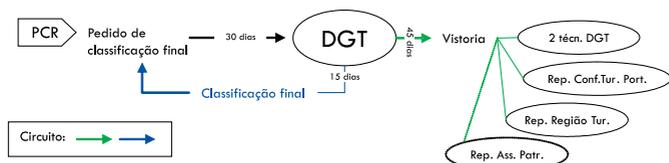
Esquema Resumo - Pedido de licença de utilização:



COMO INSTRUIR O PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL?

O promotor, após a obtenção do alvará de licença de utilização, tem dois meses para enviar cópia do mesmo para a Direcção-Geral de Turismo e requerer a vistoria para efeitos de classificação final como Parque de Campismo Rural.

Esquema Resumo - Pedido de classificação final:



QUANDO É QUE O EMPREENDIMENTO PODE COMEÇAR A FUNCIONAR?

O funcionamento dos parques de campismo rurais depende apenas da titularidade do alvará de licença de utilização turística.



3.2. CASAS DE NATUREZA

O QUE SÃO AS CASAS DE NATUREZA?

As Casas de Natureza são as que se encontram localizadas em **áreas protegidas**⁵⁵ e que se destinam a proporcionar, mediante remuneração, serviços de hospedagem e que, pela sua implantação e características arquitectónicas contribuem decisivamente para a criação de um produto integrado e de valorização turística e ambiental das zonas onde se inserem. Deste modo, as Casas de Natureza constituem, pela sua definição, serviços de hospedagem que se enquadram, em qualquer caso, no **Turismo de Natureza**.

QUE MODALIDADES ESTÃO ABRANGIDAS PELAS CASAS DE NATUREZA?

A classificação de Casas de Natureza compreende três modalidades, a saber:

CASA-ABRIGO

Consiste num serviço de hospedagem prestado a turistas, em casas recuperadas a partir do **património do Estado**, cuja função inicial foi desactivada e **podem ou não ser utilizadas como habitação própria** do seu proprietário, possuidor ou legítimo detentor.

CENTROS DE ACOLHIMENTO

São as casas construídas de raiz ou adaptadas a partir de edifício existente e que visam o **alojamento de grupos** com o objectivo de promover a **educação ambiental**, visitas de estudo e de carácter científico.

CASAS RETIRO

Correspondem às casas recuperadas a partir de **construções rurais tradicionais** ou de arquitectura tipificada, as quais mantêm o carácter genuíno da sua arquitectura e que **podem ser utilizadas ou não como habitação própria** do seu proprietário, possuidor ou legítimo detentor.

QUE LEGISLAÇÃO REGULA A ACTIVIDADE DE CASAS DE NATUREZA?

» Decreto-Lei nº 47/99 de 16 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 56/2002 de 11 de Março

Estabelece o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos de turismo de natureza.

⁵⁵ Áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e demais diplomas legais aplicáveis.

» **Decreto-Regulamentar nº 2/1999 de 17 de Fevereiro**

Define os requisitos das instalações e funcionamento das casas de natureza.

Relativamente às casas de natureza, o licenciamento decorre na Câmara Municipal da área da sua implantação e segue o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.

COMO SE PROCESSA O LICENCIAMENTO DAS CASAS DE NATUREZA?

Em qualquer dos casos, antes do interessado avançar com qualquer tipo de obra ou com a elaboração de um projecto de arquitectura (e muitas vezes também antes da aquisição do terreno), deverá informar-se junto da Câmara Municipal sobre a possibilidade de instalar uma Casa de Natureza no local pretendido e respectivas condicionantes urbanísticas, sendo o nome técnico deste primeiro passo o **Pedido de Informação Prévia**. Este pedido é extremamente importante e não deve ser descurado, sob pena de se fazerem investimentos elevados num projecto que não terá viabilidade legal. Obtida uma informação prévia positiva, deverá ser instruído o **pedido de licenciamento para obras**, que avaliará o projecto técnico e autorizará a construção ao abrigo do projecto aprovado, com a emissão do alvará para a realização de obras. Finalizada e vistoriada a obra, é necessário obter uma autorização específica para a utilização do empreendimento com os fins turísticos previstos (licença ou autorização de utilização turística), a que corresponderá a emissão do **alvará para utilização turística**. Finalmente, deve ainda ser obtida a **classificação final** do empreendimento, quanto à modalidade de hospedagem.

Temos, assim, quatro processos principais, que se designam legalmente por:

» Pedido de Informação Prévia

» Licenciamento ou autorização⁵⁶ de operações urbanísticas, com emissão do alvará de licença ou de autorização de operações urbanísticas

» Licenciamento ou autorização³ de utilização turística, com emissão do alvará de licença ou de autorização de utilização turística

» Classificação

Uma vez que os promotores se confrontam frequentemente com problemas de **alongamento dos processos de licenciamento por demasiado tempo**, importa tomar especial atenção aos **prazos previstos** para cada passo do processo. A quase totalidade destes passos têm ainda prevista a denominada "**aprovação tácita**", que prevê que, à falta de resposta das entidades competentes nos prazos estipulados, isto é, à falta de aprovação expressa, o promotor possa assumir a resposta como



⁵⁶ A distinção entre "Licença" e "autorização" é estabelecida nos nºs 2 e 3 do Artº 4º do DL nº 177/01, de 4 de Junho

favorável. No caso de o promotor optar por esta via, deve certificar-se de que o seu projecto esteja em absoluto acordo com as exigências legais, sob pena de ter que responder por possíveis irregularidades no futuro. Caso não seja conveniente assumir essa responsabilidade, a alternativa será acompanhar, tanto quanto possível, o **andamento do processo junto das entidades competentes**, como forma de garantir o seu andamento sem possíveis atrasos. Por outro lado, importa ter em conta que os prazos estão previstos para processos instruídos em perfeita conformidade com a lei, o que significa que podem sofrer **atrasos legítimos por insuficiência ou incorrecção de algum elemento do processo**.

É NECESSÁRIO ALVARÁ PARA ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA REALIZADAS POR UMA CASA DE NATUREZA?

Os proprietários de Casas de Natureza estão **isentos de alvará** previsto para as empresas de animação turística⁵⁷ (vide ponto "Animação Ambiental") desde que:

- » Preveja no seu objecto social a exploração de actividades lúdicas, culturais, desportivas ou de lazer;
- » Seja uma cooperativa, estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou sociedade comercial.

QUAIS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO?

REQUISITOS GERAIS

INFRA-ESTRUTURAS

Infra-estruturas básicas	
Saneamento Básico e Água Potável	✓
Reservatórios de Água Potável	✓ ⁵⁸
Extintores Portáteis de Incêndio	✓ ⁵⁹
Sistema de evacuação de águas residuais ligados a sistemas depuradores	✓ ⁶⁰
Zonas de serviço	
Zona de arrumos separada das destinadas aos hóspedes ⁶¹	✓

⁵⁷ Decreto-Lei nº 108/2002, de 16 de Abril, que altera o Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro

⁵⁸ Se não existir rede pública de água

⁵⁹ Em número e local adequados às suas características e dimensões

⁶⁰ Caso as casas de natureza não sejam abastecidas por rede pública de esgotos.

⁶¹ Por forma a evitar a propagação de cheiros e a obter-se o conveniente isolamento por parte dos hóspedes das outras dependências da casa.

REQUISITOS DE FUNCIONAMENTO

PLACA IDENTIFICATIVA DAS CASAS DE NATUREZA

É obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, de uma placa identificativa da sua afectação àquela exploração.

INFORMAÇÕES

Em todas as casas de natureza devem existir, à disposição dos hóspedes, informações escritas em português e noutra língua estrangeira sobre:

- » Os serviços a que o hóspede pode ter acesso e os respectivos preços, incluindo o da diária do alojamento;
- » Os horários das refeições, incluindo os do serviço de pequenos-almoços⁶²;
- » Os equipamentos existentes à disposição dos hóspedes para a prática de desportos ou outras actividades de animação ambiental e as regras para a sua utilização;
- » A localização dos serviços médicos, das farmácias e dos serviços de primeiros socorros mais próximos;
- » A existência de livro de reclamações;
- » As zonas da casa que podem ser utilizadas pelos hóspedes e as que estão reservadas ao seu proprietário, possuidor ou legítimo detentor, quando for caso disso.

O responsável pela casa deve estar apto a dar informações sobre o património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico da área protegida e da região onde a casa se localiza, nomeadamente sobre:

- » Itinerários característicos;
- » Circuitos turísticos existentes;
- » Instalações, sistemas e equipamentos interpretativos;
- » Desportos de natureza;
- » Artesanato, gastronomia, vinhos e outros produtos agro-alimentares tradicionais;
- » Estabelecimentos de restauração e bebidas existentes nas proximidades das casas;
- » Festas, feiras, romarias e outros acontecimentos locais de natureza popular;
- » Meios de transporte público que servem a casa e as vias de acesso.

RENOVAÇÃO DE ESTADA

Os hóspedes devem deixar as casas livres até às 12 horas do dia de saída ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se o não fizerem, renovam a sua estada por mais um dia.



⁶² Quando existirem.

O responsável pela casa não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada dos hóspedes para além do dia previsto para a sua saída.

FORNECIMENTOS INCLUÍDOS NO PREÇO DIÁRIO DO ALOJAMENTO

No preço diário do alojamento está incluído obrigatoriamente o serviço de arrumação e limpeza e o consumo, sem limitações, de água e, quando exista, de electricidade e gás.

ARRUMAÇÃO E LIMPEZA

As zonas das casas de natureza destinadas aos hóspedes devem ser arrumadas e limpas diariamente.

Em todas as casas de natureza, as roupas de cama e as toalhas das casas de banho dos quartos de dormir devem ser substituídas pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o hóspede.

PESSOAL DE SERVIÇO

O pessoal de serviço das casas de natureza deve apresentar-se sempre com a máxima correcção e limpeza.

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Nas áreas protegidas deve existir um escritório destinado ao atendimento e informação dos hóspedes e visitantes da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza.

Quando a dimensão da área protegida o justificar, deve existir mais de um escritório de atendimento, de forma que o mesmo não diste relativamente a cada casa, mais de 25 km.

O escritório deverá prestar, pelo menos, os seguintes serviços:

- » Dar informações aos hóspedes sobre os serviços de hospedagem existentes na área protegida;
- » Dar informações aos hóspedes e visitantes sobre as instalações, sistemas e equipamentos interpretativos existentes na área protegida;
- » Dar informações sobre os desportos de natureza e as actividades, infra-estruturas e serviços de animação existentes na área protegida;
- » Encarregar-se do movimento de entradas e saídas dos hóspedes e visitantes;
- » Receber, guardar e entregar aos hóspedes a correspondência que lhes seja destinada;
- » Deve dispor de telefone ligado à rede pública para utilização pelos hóspedes e visitantes, com afixação em local bem visível do custo do serviço;
- » Deve informar os hóspedes e visitantes das normas de segurança relativas aos serviços prestados.

O serviço de atendimento dos hóspedes e visitantes deve ser assegurado por pessoal que fale, para além do português, uma língua estrangeira.

O escritório de atendimento deve funcionar, no mínimo, sete horas por dia.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

CASAS-ABRIGO

Infra-estruturas básicas	
Água corrente quente e fria	✓
Electricidade	✓
Obrigatoriedade de uso exclusivo de equipamentos eléctricos ⁶³	✓ ⁶⁴
Unidades de Alojamento	
N.º de unidades de alojamento por casa-abrigo	1
N.º máximo de quartos destinados aos hóspedes	10
Nas casas-abrigo deve existir, pelo menos, uma sala de estar destinada aos hóspedes, uma cozinha e ainda uma casa de banho por cada três quartos	
Quartos	
Número máximo de Camas por quarto	1 ou duas camas individuais/1 de casal
Capacidade máxima dos quartos (pessoas)	2
N.º de camas suplementares individuais	2
Janelas ou sacadas dando directamente para o exterior	✓
Mobiliário e equipamentos adequados	✓
Sistema de segurança que apenas permita o acesso ao hóspede e ao pessoal de casa	✓
Área mínima dos quartos com duas camas ou cama de casal	9 m ²
Área mínima dos quartos com uma cama individual	6,5 m ²
Salas	
Área Mínima	12 m ²
Cozinha ⁶⁵	
Devidamente Equipadas	✓

⁶³ Caso utilizam o gás como fonte de energia, é aplicado o Decreto-Lei n.º 449/85 de 25 de Outubro e a Portaria n.º 490/87 de 11 de Junho.

⁶⁴ Caso o quarto, a sala e a cozinha estejam integradas numa única divisão.

⁶⁵ As paredes, pavimentos e tectos destas instalações devem ser revestidos de materiais resistentes, impermeáveis e de fácil limpeza.

Casas de Banho ⁶⁶	
Equipamento Mínimo:	Chuveiro ou polibanho
	Retrete
	Lavatório com espelho e ponto de luz
	tomada eléctrica
Serviço telefónico permanente com a rede exterior (na recepção) ⁶⁷	✓

CENTROS DE ACOLHIMENTO

Infra-estruturas básicas	
Água corrente quente e fria	✓
Electricidade	✓
Obrigatoriedade de uso exclusivo de equipamentos eléctricos	✓
Caminhos de Evacuação devidamente identificados	✓
Sistemas de alarme e alerta apropriados	✓
Saída de emergência devidamente identificada	✓
Meios adequados de controlo de fumos	✓
Unidades de Alojamento	
Por cada quarto corresponde uma unidade de alojamento	
N.º máximo de quartos de dormir destinados aos hóspedes	10
Deve existir, pelo menos, uma sala de estar destinada aos hóspedes, uma cozinha e duas instalações sanitárias com separação por sexos.	
Quartos	
Número máximo de camas por quarto	8 camas individuais ou quatro beliches
Capacidade máxima dos quartos (pessoas)	8
Janelas ou sacadas dando directamente para o exterior	✓
Mobiliário e equipamentos adequados	✓
Sistema de segurança que apenas permita o acesso ao hóspede e ao pessoal de casa	✓
Área mínima dos quartos	4,5 m2 por cama ou beliche

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ É obrigatória a afixação junto do mesmo e em local bem visível do custo do serviço.

Salas	
Área mínima	12 m ² ⁶⁸
Cozinha ⁶⁹	
Devidamente equipadas	✓
Casas de Banho ⁷⁰	
Equipamento Mínimo:	Chuveiro ou polibanho: 1 para cada 10 hóspedes
	Retrete: uma para cada oito mulheres e uma para cada 10 homens
	Lavatório com espelho e ponto de luz
	Tomada de corrente eléctrica: uma para cada 15 hóspedes
Serviço telefónico permanente com a rede exterior (na recepção) ⁷¹	✓

CASAS-RETIRO

Infra-estruturas básicas	
Sistema de iluminação eléctrica alternativa ⁷²	✓
Unidades de Alojamento	
N.º de unidades de alojamento por casa-retiro	1
N.º máximo de quartos destinados aos hóspedes	10
Por cada 3 quartos é exigido uma casa de banho	
Quartos	
Número máximo de Camas por quarto	1 ou duas camas individuais/1 de casal
Capacidade máxima dos quartos (pessoas)	2
N.º de camas convertíveis	2
Janelas ou sacadas dando directamente para o exterior	✓
Mobiliário e equipamentos adequados	✓
Sistema de segurança que apenas permita o acesso ao hóspede e ao pessoal de casa	✓
Casas de Banho ⁷³	
Equipamento Mínimo:	Chuveiro ou polibanho
	Retrete
	Lavatório

⁶⁸ Ao que devem ser acrescidos 0,25 m² por cama.

⁶⁹ As paredes, pavimentos e tectos destas instalações devem ser revestidos de materiais resistentes, impermeáveis e de fácil limpeza.

⁷⁰ Idem.

⁷¹ É aplicável com as devidas alterações o que foi exposto para as casas-abrigo.

⁷² Com capacidade suficiente para satisfazer as necessidades correntes nos serviços nela prestados.

⁷³ As casas de banho podem ser contíguas ou próximas das casas-retiro.

No que respeita às casas-abrigo e centros de acolhimento, devem ainda existir em todas as zonas, às quais os hóspedes tenham acesso, unidades de **aquecimento e ventilação** eléctricas ou a óleo, devidamente certificadas, em número suficiente e com comando regulável, de modo a garantir uma adequada temperatura ambiente. Quanto às casas-retiro, apenas deve ser assegurado um sistema de aquecimento e ventilação adequados.

E NÃO HÁ EXCEPÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO NA ÍNTEGRA DOS VÁRIOS REQUISITOS?

Sim, existe a designada Dispensa de Requisitos que se aplica quando a estrita observância dos requisitos coloque em causa a rentabilidade do empreendimento ou for susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios que se encontrem classificados a nível nacional, regional ou local, ou possuam reconhecido valor arquitectónico, artístico, histórico ou cultural. A dispensa de requisitos pode ainda ser concedida a projectos reconhecidamente inovadores e valorizantes da oferta turística. A entidade competente para se pronunciar sobre esta matéria é a Direcção-Geral do Turismo.



QUAIS AS ENTIDADES A CONSULTAR?

As entidades a consultar são as mesmas para efeitos de Informação Prévia ou de Licenciamento de Obras:

- » Câmara Municipal;
- » Direcção Geral do Turismo;
- » ICN.

QUE ASPECTOS SÃO ANALISADOS PELAS VÁRIAS ENTIDADES?

CÂMARA MUNICIPAL:

- » Prestar informação sobre a possibilidade de instalação de Casas de Natureza;
- » Licenciar ou autorizar a realização de operações urbanísticas das casas de natureza;
- » Promover a vistoria das casas de natureza;
- » Apreender o alvará de licença ou utilização de utilização para casas de natureza e determinar o seu encerramento quando as respectivas licenças ou autorizações tiverem caducado.

DIRECÇÃO-GERAL DO TURISMO:

- » Adequação das casas de natureza projectadas ao uso pretendido;
- » Cumprimento das normas definidas;
- » Apreciar a localização das casas de natureza quando esta não se situar numa área que, nos termos do plano de urbanização, plano de pormenor ou licença ou autorização de loteamento em vigor esteja expressamente afectada ao uso proposto.

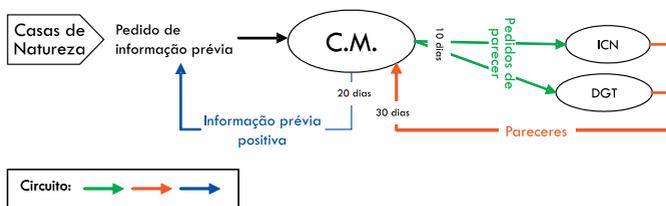
ICN:

- » Verificar se as Casas de Natureza se localizam no interior de uma área protegida;
- » Apreciar se os serviços de hospedagem propostos contribuem para a criação de um produto integrado de valorização turística e ambiental nas áreas protegidas onde se insiram.



COMO INSTRUIR O PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA?

Esquema Resumo - Pedido de Informação Prévia:



Os pedidos de informação prévia relativos à instalação das casas de natureza⁷⁴, devem ser instruídos nos termos da seguinte legislação:

» **Decreto-Lei n.º 177/01**⁷⁵, de 4 de Junho (aplicável a áreas não abrangidas por plano de pormenor ou operação de loteamento)

» **Portaria n.º 1110/01**⁷⁶, de 19 de Setembro (aplicável a áreas abrangidas por plano municipal de ordenamento do território)

Assim, a legislação a ter em conta será a mesma que se aplica ao Turismo em Espaço Rural:

⁷⁴ DL n.º 56/2002, de 11 de Março

⁷⁵ Estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

⁷⁶ Determina os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas

DECRETO-LEI N.º 177/01 DE 4 DE JUNHO

SUBSECÇÃO II

INFORMAÇÃO PRÉVIA

(Vide 3.1.1. Turismo em Espaço Rural / Grupo A - Pedido Informação Prévia)

PORTARIA N.º 1110/01 DE 19 DE SETEMBRO

(Vide 3.1.1. Turismo em Espaço Rural / Grupo A - Pedido Informação Prévia)

Deverá ainda ser anexado um **requerimento**⁷⁷ a obter junto da Direcção Geral do Turismo, no qual deve estar especificado o nome e classificação pretendidos para o empreendimento, e do qual deverá ainda constar:

- » O nome e o domicílio do requerente, bem como a indicação da qualidade de proprietário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, cessionário de exploração ou comodatário;
 - » A escritura de constituição da sociedade, se se tratar de uma sociedade familiar;
 - » A denominação a atribuir à casa ou ao empreendimento;
 - » A localização e a descrição das casas e seus logradouros e das propriedades, se estas existirem, bem como dos seus arredores;
 - » A descrição sumária dos acessos rodoviários, dos transportes públicos, dos serviços médicos e de primeiros socorros e dos estabelecimentos de restauração que servem a casa ou a aldeia;
 - » Enumeração e a descrição dos quartos e das restantes divisões, dependências e zonas comuns destinadas aos hóspedes e a indicação das zonas das casas e das propriedades de acesso vedado a estes;
 - » A indicação do número de telefone da casa, quando exigível;
 - » A enumeração dos serviços a prestar, quando exigível;
 - » O período ou períodos de abertura anual;
 - » A indicação das línguas estrangeiras faladas pelo requerente;
- A identificação dos equipamentos de animação e desportivos ou outros de interesse cultural e recreativo disponíveis para utilização pelos hóspedes ou visitantes.

Este requerimento deverá ser acompanhado, ainda, pelos seguintes **elementos**:

- » Plantas, à escala de 1:25 000 ou de 1:1000, referentes à localização das casas;
- » Fotografias, no formato de 20 cm x 25 cm, do interior dos edifícios ou das suas partes destinadas aos hóspedes e das suas fachadas, bem como do local onde se integram;
- » Documentos respeitantes às características históricas, arquitectónicas,

⁷⁷ Artº 14º do Decreto-Lei nº 56/2002, de 11 de Março

ambientais e paisagísticas da região;

» No caso da edificação ou edificações existentes não carecerem de obras, devem ser apresentadas plantas respeitantes a todos os pisos, à escala de 1:100, com referência às unidades de alojamento afectas à exploração turística.

A Câmara Municipal, após a recepção de todos os elementos necessários para que se pronuncie sobre o pedido de informação prévia, tem **10 dias** para consultar as **entidades externas** previstas, as quais têm, por sua vez, **30 dias** a contar da data da recepção da documentação para se pronunciarem. Após a recepção dos pareceres vinculativos destas entidades, a Câmara Municipal delibera no prazo máximo de 20 dias.

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS?

Esquema Resumo - Pedido de Licenciamento para Obras:



Caso, para a emissão da licença de utilização turística, seja necessária a realização de obras (operações urbanísticas) que **careçam de licenciamento municipal**, o promotor deverá apresentar, na respectiva Câmara Municipal, um projecto de arquitectura. Caso as obras necessárias **não exijam licenciamento municipal**, o licenciamento da unidade passa sempre pela apresentação de um projecto à respectiva Câmara Municipal, com o levantamento da construção existente (atenção que **mesmo para casas que não necessitem de obras** as Câmaras pedem a instrução completa do processo, i.e. projecto de arquitectura, termo de responsabilidade do arquitecto, memória descritiva, fotografias, plantas de localização, projecto contra incêndios, etc.- até à data nenhuma autarquia dispensou estes elementos). Os **pareceres** da Direcção-Geral do Turismo e do Instituto da Conservação da Natureza são vinculativos. As referidas entidades devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da documentação.

Mais uma vez, a instrução do pedido de licenciamento para obras é o mesmo para as Casas de Natureza e para os empreendimentos de TER:



DECRETO-LEI N.º 177/01 DE 4 DE JUNHO

(Vide Grupo A - Pedido de Licenciamento para Obras)

PORTARIA N.º 1110 DE 19/09/2001

(Vide Grupo A - Pedido de Licenciamento para Obras)

Compete ao **presidente da câmara municipal** promover a **consulta às entidades que devam emitir parecer**, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento. O **interessado** pode, no entanto, solicitar previamente os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial do pedido de licenciamento, caso em que não há lugar a nova consulta desde que, até à data da apresentação de tal pedido na câmara municipal, não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos e não se tenha verificado alteração dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam⁷⁸.

Juntamente com o parecer, a **Direcção-Geral do Turismo** aprova o nome da casa e, a título provisório, fixa a **capacidade máxima** e aprova a **classificação** que pode ser obtida de acordo com o projecto apresentado⁷⁹.

Concedida a licença, o titular deverá requerer, no prazo de um ano, ao presidente da câmara municipal a **emissão do respectivo alvará - o alvará de licença ou de autorização de operações urbanísticas**⁸⁰, que lhe deverá ser atribuído no prazo de 30 dias.

⁷⁸ Artº 19º do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho

⁷⁹ Nº 4 do Artº 19º do Decreto-Lei nº 56/2002, de 11 de Março

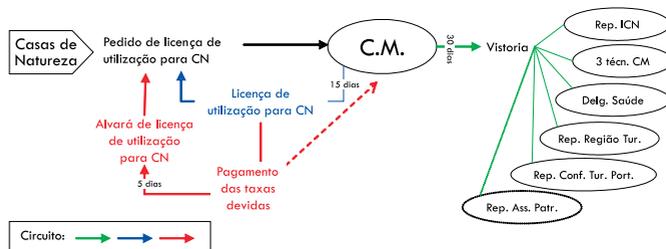
⁸⁰ Artº 76º do DL nº 177/2001, de 4 de Junho

COMO INSTRUIR O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO TURÍSTICA?

Estando a casa em condições de iniciar o seu funcionamento, o promotor deverá apresentar, ao presidente da câmara municipal, um **requerimento** a solicitar **vistoria** para a posterior emissão da **licença de utilização turística para casas de natureza**. A vistoria deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do requerimento. Este requerimento deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo responsável pela direcção técnica da obra, o qual deverá declarar que esta foi executada de acordo com o projecto aprovado e com as condições de licença e ou autorização. Caso se verifiquem alterações, deverá atestar que as mesmas estão em conformidade com as normas legais e regulamentos que lhe são aplicáveis. A licença de utilização destina-se a comprovar, para além do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a observância das normas relativas às **condições sanitárias e de saúde pública**⁸¹.

A licença é emitida no prazo de 15 dias, a contar da data da realização da vistoria e no prazo de 8 dias notifica-se o requerente sobre a decisão e o montante das **taxas** devidas para emissão do **alvará de licença de utilização** turística, que deverá ser emitido pelo presidente da câmara municipal nos 5 dias seguintes ao seu pagamento.

Esquema Resumo - Pedido de Autorização para Utilização Turística:



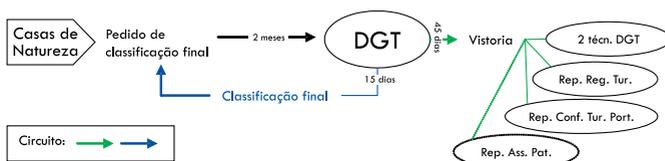
COMO INSTRUIR O PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL?

No prazo de dois meses a contar da data da emissão do alvará de licença de utilização turística ou da entrada em funcionamento da casa, o interessado deve requerer à **Direcção-Geral do Turismo a aprovação definitiva da classificação** da casa de natureza, juntando ao requerimento cópia do alvará da licença de utilização turística. Esta aprovação é sempre

⁸¹ Nº 3 do Artº 25º do DL nº 56/2002, de 11 de Março

precedida de vistoria a efectuar pela referida entidade no prazo de 45 dias. No prazo de 15 dias a contar da realização da vistoria, a Direcção-Geral do Turismo deve, a título definitivo, aprovar a classificação da casa e fixar a respectiva capacidade máxima.

Esquema Resumo - Pedido de Classificação:



QUANDO É QUE O EMPREENDIMENTO PODE COMEÇAR A FUNCIONAR?

O funcionamento das Casas de Natureza depende apenas da titularidade do alvará de licença ou de autorização de utilização turística.

COMO OBTER APOIOS FINANCEIROS

Para obter apoios financeiros sugere-se o contacto com o Gabinete de Apoio ao Investidor do Instituto de Turismo de Portugal (ITP)

www.iturismo.pt
 Rua Ivone Silva, lote 6,
 1050-124 Lisboa
 Tel.: 21 781 0000
 Fax: 21 781 0004
 Linha Azul do Investidor:
 808 209 209
 Horário funcionamento em dias
 úteis: 9h - 12h30 / 14h - 17h30





4. A ANIMAÇÃO NAS ÁREAS PROTEGIDAS

ACTIVIDADES, INICIATIVAS E PROJECTOS DE ANIMAÇÃO AMBIENTAL

O QUE É A ANIMAÇÃO AMBIENTAL E O QUE A DISTINGUE DA ANIMAÇÃO TURÍSTICA?

A **Animação Ambiental** é uma classificação específica para a **Animação Turística** desenvolvida no interior de uma **Área Protegida**, que tem como objectivo promover a ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes através do **conhecimento e da fruição dos valores naturais e culturais** próprios destes espaços.

Existindo uma **legislação**⁸² específica para a Animação Ambiental, em tudo o que esta possa ser omissa, aplica-se o disposto para a Animação Turística.

São **Empresas de Animação Turística** as que tenham por objecto a exploração de actividades lúdicas, culturais, desportivas ou de lazer, que contribuam para o desenvolvimento turístico de uma determinada região e não se configurem como empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, casas e empreendimentos de turismo no espaço rural, casas de natureza e agências de viagens. O exercício da actividade das empresas de animação turística depende de **licença, constante de alvará**, a conceder pela Direcção-Geral do Turismo. (As Câmaras Municipais têm competências na autorização de eventos em espaços públicos, como feiras, espectáculos, circos, provas desportivas, etc., ao abrigo do Decreto-Lei nº310/02, de 18/12, e que não requerem a emissão do Alvará para empresas de animação turística emitido pela DGT.)

EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA:

- » Destinar-se predominantemente a turistas nacionais e estrangeiros, ocupando os seus tempos livres ou satisfazendo as suas necessidades e expectativas;
- » Capital social mínimo realizado de 12.500 euros;
- » Contrato de seguro⁸³ que cubra os riscos decorrentes da sua actividade, que inclua Seguro de acidentes pessoais, Seguro de assistência às pessoas válido para o estrangeiro e um Seguro de responsabilidade civil. Em caso de actividades de reduzido risco, a Direcção-Geral do Turismo pode dispensar o seguro de responsabilidade civil;

⁸² Decreto-Lei nº 108/2002, de 16 de Abril, que altera o Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro

⁸³ Decreto-Lei nº 108/2002, de 16 de Abril, que altera o Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro

- » Pagamento da taxa prevista⁸⁴ (cerca de 2.500 euros para emissão e renovação de licença e 500 euros para alterações sujeitas a averbamento);
- » Ter Livro de reclamações⁸⁵.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ANIMAÇÃO TURÍSTICA

» Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro

Regula o acesso e exercício da actividade das empresas de animação turística.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 108/2002, de 16 de Abril.

» Portaria nº 96/2001, de 13 de Fevereiro

Aprova o modelo, preço, fornecimento, distribuição, utilização e instrução do livro de reclamações para uso dos utentes das empresas de animação turística.

» Portaria nº 138/2001, de 1 de Março

Fixa a taxa devida pela concessão do Alvará relativo ao exercício da actividade para as empresas de animação turística.



QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DA ANIMAÇÃO AMBIENTAL?

Para além da legislação já referida, relativa ao Turismo de Natureza⁸⁶ e à Animação Turística, há que considerar a legislação aplicável especificamente à Animação Ambiental.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ANIMAÇÃO AMBIENTAL

» Decreto Regulamentar nº 18/99, de 27 de Agosto

Regula a Animação Ambiental nas modalidades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza nas áreas protegidas, bem como o processo de licenciamento das iniciativas e projectos de actividades, serviços e instalações de animação ambiental.

Alterado pelo Decreto Regulamentar nº 17/2003, de 10 de Outubro.

» Decreto-Lei nº 218/95, de 26 de Agosto

Regula a circulação de veículos motorizados nas praias, dunas, falésias e reservas integrais.

» Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril

Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva nº 74/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens).

Revoga os Decretos-Leis nºs 75/91, de 14 de Fevereiro, 224/93, de 18 de Junho, e 226/97, de 27 de Agosto.

» Dec. Reg. nº 17/03, de 10/10 (altera o Dec. Reg. nº 18/99, de 27/08).

⁸⁴ Portaria nº 138/2001, de 1 de Março

⁸⁵ Portaria nº 96/2001, de 13 de Fevereiro

⁸⁶ Vide 2. O Plano Nacional do Turismo de Natureza

- » Portaria nº 164/2005, de 11/02 e Dec. Rectificação nº 12/2005, de 13/03.
- » DL nº 49/2005, de 24/02 (Altera e republica o DL 140/99, de 24/05).

QUE ENTIDADES PODEM PEDIR O LICENCIAMENTO PARA ACTIVIDADES, INICIATIVAS OU PROJECTOS DE ANIMAÇÃO AMBIENTAL?

- » Comerciante em nome individual, um estabelecimento individual de responsabilidade limitada, uma sociedade comercial ou uma cooperativa;
- » Federações, clubes e associações desportivas;
- » Instituições particulares de solidariedade social;
- » Institutos públicos;
- » Associações juvenis;
- » Outras associações e demais pessoas colectivas sem fins lucrativos, cujo objecto abranja as actividades previstas no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro.

Estas entidades⁸⁷ deverão ainda ter como Objecto Social o exercício de actividades de animação turística ou ambiental.

COMO SE PROCESSA O LICENCIAMENTO DAS ACTIVIDADES, INICIATIVAS E PROJECTOS DE ANIMAÇÃO AMBIENTAL?

A legislação que regula a Animação Turística deve ser cumprida por qualquer actividade, serviço ou instalação de Animação Ambiental⁸⁸, nomeadamente no que respeita ao licenciamento, sem prejuízo de as mesmas terem que ser licenciadas no âmbito do procedimento específico previsto em diploma próprio. Assim, as entidades referidas no nº 1 do artº 8º do DR nº 17/03, de 10/10 (Vide ponto anterior) devem ser portadoras, simultaneamente, de:

- » **Alvará** de licenciamento exigido para o exercício da actividade das empresas de **animação turística**, a conceder pela Direcção-Geral do Turismo⁸⁹; Para actividades náuticas em zonas marítimas, as empresas devem apresentar o Alvará como Operadores Marítimo-Turístico (Dec. Lei nº 269/03, de 28/10 - altera e republica o DL nº 21/02, de 31/01 - Regulamento da Actividade Marítimo-Turística).
- » **Licença** específica prevista para as actividades, iniciativas e projectos de **Animação Ambiental**.

De salientar que **não é exigido o licenciamento de Animação Turística**⁹⁰ às actividades de:

- » **Comercialização directa dos seus produtos e serviços** pelos empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, casas de natureza, estabelecimentos de restauração ou de bebidas, agências de

⁸⁷ Decreto-Regulamentar nº18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Regulamentar nº17/03, de 10 de Outubro

⁸⁸ Alínea q) do nº 1 do Artº 3º do Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 108/2002, de 16 de Abril

⁸⁹ Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 108/2002, de 16 de Abril

⁹⁰ Nº 2 do Artº 4º do Decreto-Lei nº 204/2000, de 1 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 108/2002, de 16 de Abril

viagens e turismo e pelos operadores marítimo-turísticos;

» O **transporte de clientes** pelos empreendimentos turísticos, casas e empreendimentos de turismo no espaço rural, casas de natureza, estabelecimentos de restauração e de bebidas e agências de viagens e turismo, com veículos que lhes pertençam, ou contratados para esse fim;

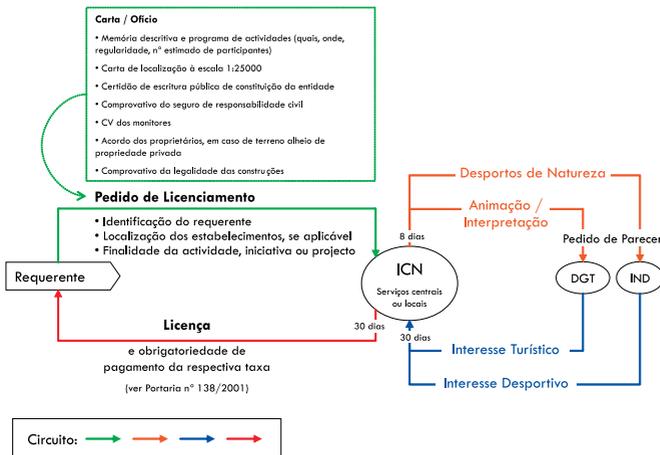
» A venda de serviços de empresas transportadoras;

As actividades de animação turística desenvolvidas por **misericórdias, mutualidades, instituições privadas de solidariedade social, institutos públicos, clubes e associações desportivas, associações juvenis e as entidades análogas**, cujo objecto abranja as actividades previstas para a animação turística e que as exerçam para os respectivos associados ou beneficiários, sem regularidade nem fim lucrativo.

A legislação⁹¹ prevê o processo de **licenciamento** das actividades, iniciativas e projectos de Animação Ambiental, para as **entidades** referidas no nº 1 do artº 8º do DR nº 17/03, de 10/10 (*Vide* ponto anterior), que promovam estas actividades no interior de uma AP, quer as realizem **regular ou esporadicamente**. Para a realização destas actividades no interior duma AP é necessário obter uma licença emitida pelo Instituto de Conservação da Natureza - ICN (que avalia os possíveis efeitos sobre o local), mediante parecer da Direcção-Geral do Turismo - DGT / Instituto do Desporto de Portugal - IDP, que apreciam o interesse turístico / desportivo, respectivamente, da actividade, iniciativa ou projecto em causa.

Esquema resumo - Licenciamento de actividades, iniciativas e projectos:

Animação Ambiental (A. A.) - Licenciamento DR 18/99; DR 17/03



⁹¹ Decreto Regulamentar nº18/99 de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº17/03 de 10 de Outubro.

No caso de entidades que, não tendo licenciamento, pretendam, pontual e isoladamente, organizar actividades, iniciativas ou projectos de Animação Ambiental, deverão solicitar uma **autorização** para o evento em concreto, junto do ICN e da(s) **Câmara(s) Municipal(is)** da área respectiva. Para além destas entidades e dependendo, caso a caso, da natureza, dimensão e localização do evento, devem ser tidos em conta os **pareceres necessários de outras entidades competentes**, como pode ser o caso das forças policiais, das autoridades portuárias, do Instituto de Estradas de Portugal, dos Bombeiros, etc. Por outro lado, há outras **condicionantes legais** a ter em conta, como sejam os seguros, os direitos de autor (no caso de espectáculos), etc. O conjunto de todos estes procedimentos, variável consoante o caso, deve ser avaliado concretamente em conjunto com a a(s) Câmara(s) Municipal(is) da área respectiva.

QUE REQUISITOS DEVE POSSUIR UMA ACTIVIDADE, INICIATIVA OU PROJECTO PARA QUE SEJA LICENCIADA COMO ANIMAÇÃO AMBIENTAL?

Os **requisitos gerais e específicos** das actividades, iniciativas e projectos de animação ambiental⁹² prendem-se com os princípios que estão na base do próprio Programa Nacional de Turismo de Natureza, nomeadamente através do respeito pela natureza, da valorização do património sócio-cultural, da aposta nos produtos e actividades tradicionais e do seguimento do enquadramento legislativo próprios de cada actividade ou sector.

REQUISITOS GERAIS DAS ACTIVIDADES, INICIATIVAS E PROJECTOS DE ANIMAÇÃO AMBIENTAL:

- » Contribuir para a descoberta e fruição dos valores naturais e culturais das AP;
- » Contribuir para a revitalização e divulgação dos produtos artesanais tradicionais, em particular os produtos de qualidade legalmente reconhecida e das manifestações sócio-culturais características das AP, bem como do seu meio rural envolvente;
- » Contribuir para a realização de tarefas ligadas às actividades económicas tradicionais ou à conservação da natureza;
- » Contribuir para a promoção do recreio e lazer;
- » Contribuir para a atracção de turistas e visitantes, nacionais e estrangeiros, ou constituir um meio para a ocupação dos seus tempos livres ou para a satisfação das necessidades ou expectativas decorrentes da sua permanência na AP;
- » Respeitar as áreas condicionadas ou interditas de acordo com os instrumentos de gestão territorial em vigor e com os diplomas de criação e de reclassificação das AP;

⁹² Decreto Regulamentar nº18/99 de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº17/03 de 10 de Outubro.

- » Respeitar as zonas sensíveis ao ruído e à invasão dos seus territórios, bem como as zonas vulneráveis à erosão;
- » Respeitar as regras e recomendações constantes do código de conduta (Carta de Desportos da Natureza);
- » Não estarem próximos de estruturas urbanas ou ambientais degradadas, com excepção das já existentes ou a construir quando se enquadrem num processo de requalificação urbana ou ambiental;
- » Possuir projecto aprovado pelas entidades competentes para o efeito, quando exigível;
- » Estar aberto ao público em geral.

Os seus requisitos específicos dependem naturalmente da sua natureza, e serão descritos mais à frente, juntamente com a caracterização de cada modalidade.

COMO SE CLASSIFICAM AS ACTIVIDADES, INICIATIVAS OU PROJECTOS DE ANIMAÇÃO AMBIENTAL?

Existem três modalidades de actividades, iniciativas ou projectos de Animação Ambiental: a Animação, a Interpretação Ambiental e os Desportos de Natureza.

» Considera-se **Animação** o conjunto de actividades que se traduzam na ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes, permitindo a diversificação da oferta turística através da integração dessas actividades e outros recursos das áreas protegidas, contribuindo para a divulgação da gastronomia, do artesanato, dos produtos e tradições da região onde se inserem, desenvolvendo-se com o apoio das infra-estruturas e dos serviços existentes no âmbito do turismo de natureza.

» **Interpretação Ambiental** é toda a actividade que permite ao visitante o conhecimento global do património que caracteriza a área protegida, através da observação no local, das formações geológicas, da flora, fauna e respectivos habitats, bem como de aspectos ligados aos usos e costumes das populações com recurso às instalações, sistemas e equipamentos do turismo de natureza.

» Consideram-se actividades de **Desporto de Natureza** todas as que sejam praticadas em contacto directo com a natureza e que, pelas suas características, possam ser praticadas de forma não nociva para a conservação da natureza.



4.1. ANIMAÇÃO

O QUE CARACTERIZA A ANIMAÇÃO?

Da definição das actividades de **Animação**, destacam-se os seguintes elementos chave:

- » ocupação dos tempos livres dos turistas;
- » integração dessas actividades com outros recursos das áreas protegidas;
- » contribuição para a divulgação dos recursos locais;
- » recurso às infra-estruturas e aos serviços existentes no âmbito do turismo de natureza.

EM QUE SE PODE CONCRETIZAR A ANIMAÇÃO?

A legislação refere algumas actividades, serviços e instalações de Animação, que podemos sintetizar da seguinte forma:

Actividades	Serviços	Instalações
<ul style="list-style-type: none"> - Gastronomia - Artesanato - Circuitos temáticos - Expedições - Produtos locais - Eventos - Passeios (a pé, a cavalo, de bicicleta, de barco...) 	<ul style="list-style-type: none"> - Informação - Guias de Natureza - Comércio Tradicional - Transportes 	<ul style="list-style-type: none"> - Centros de Interpretação - Pólos de recepção/locais de animação - Locais tradicionais de comércio - Feiras - Parques de merendas - Outras infra-estruturas de apoio

Para que determinado projecto possa ser enquadrada no âmbito da Animação, há que ter em conta certas condicionantes legais⁹³, nomeadamente no que respeita a:

» Gastronomia

Deve promover as receitas e formas de confecção tradicionais, designadamente incorporando as matérias-primas e os produtos tradicionais, bem como os produtos de base local e regional, constituindo um meio de divulgação de estabelecimentos de restauração e bebidas tradicionais.

» Produtos Tradicionais Regionais

Devem ser promovidos e comercializados, obedecendo aos requisitos exigidos por lei.

» Artes e Ofícios Tradicionais da Região

⁹³ Decreto Regulamentar nº18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº17/03, de 10 de Outubro

São as actividades que compreendem o fabrico de materiais e objectos, de prestação de serviços, de produção e confecção de bens alimentares e arte tradicional de vender, ou incorporem uma quantidade significativa de mão-de-obra e manifestem fidelidade aos processos tradicionais. Devem ser promovidos por forma a garantir o interesse para a economia e tradição do saber fazer local, contribuindo para a dinamização de feiras regionais.

» **Estabelecimentos tradicionais de convívio, de educação e de comércio**

São estabelecimentos comerciais onde se consomem e transaccionam produtos resultantes das actividades ligadas às artes e aos ofícios. A instalação ou recriação destes locais deve garantir a manutenção das características arquitectónicas da região e contribuir para a identificação cultural e social que estes estabelecimentos representam.

» **Feiras, Festas e Romarias**

Devem contribuir para a dinamização da economia local e manifestações sócio-culturais características de cada AP.

» **Rotas Temáticas e Expedições Panorâmicas e Fotográficas**

Devem privilegiar a divulgação e promoção dos contextos mais representativos da economia, cultura e natureza de cada AP e devem promover a utilização e a recuperação de meios de transporte tradicionais.

» **Passeios a Pé, de Barco, a Cavalos e de Bicicleta**

Devem respeitar os trilhos e a sinalização existente, bem como as limitações





estabelecidas quanto ao número de actividades ou visitantes em relação a alguns locais e ou época do ano.

» **Passeios em Veículos Todo-o-Terreno**

Devem respeitar os trilhos e a sinalização existente, bem como as limitações estabelecidas quanto ao número de actividades ou visitantes em relação a alguns locais e ou época do ano. Devem ainda ter como objectivo a divulgação dos valores naturais e culturais.

» **Jogos Tradicionais e Parques de Merendas**

Devem contribuir para a dinamização e revitalização de formas de convívio e ocupação dos tempos livres.

» **Pólos de Animação**

São locais onde se reúnem uma ou mais ocorrências de animação, podendo integrar valências da interpretação e do desporto de natureza. Devem contribuir para a revitalização dos lugares através da recuperação e promoção do seu património cultural e das actividades económicas características de cada AP.

» **Meios de Transporte Tradicionais**

Devem ser adequados ao fim da visita e da manutenção das condições ambientais, nomeadamente através da utilização de transportes colectivos, tradicionais ou que adoptem energias alternativas. Técnica multidisciplinar de tradução da paisagem, do património natural e cultural.

4.2. INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

O QUE CARACTERIZA A INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL?

Da definição das actividades de Interpretação Ambiental, destacam-se os seguintes elementos chave:

- » conhecimento global do património que caracteriza a área protegida;
- » observação no local, das formações geológicas, da flora, fauna e respectivos habitats;
- » observação dos usos e costumes das populações;
- » recurso às instalações, sistemas e equipamentos do turismo de natureza.

EM QUE SE PODE CONCRETIZAR A INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL?

A legislação⁹⁴ refere algumas actividades, serviços e instalações de Interpretação Ambiental, que podemos sintetizar da seguinte forma:

Actividades	Serviços	Instalações
- Conhecimento global da AP: <ul style="list-style-type: none"> . Exposições . Colóquios . Palestras - Observação local: <ul style="list-style-type: none"> . Paisagens . Formações geológicas . Flora . Fauna . Habitats - Usos e costumes locais	- Informação <ul style="list-style-type: none"> - Guias de natureza - Técnicos da AP - Transportes 	- Centros de informação <ul style="list-style-type: none"> - Centros de interpretação - Circuitos interpretativos - Pólos eco-museológicos - Observatórios - Outras infra-estruturas de apoio

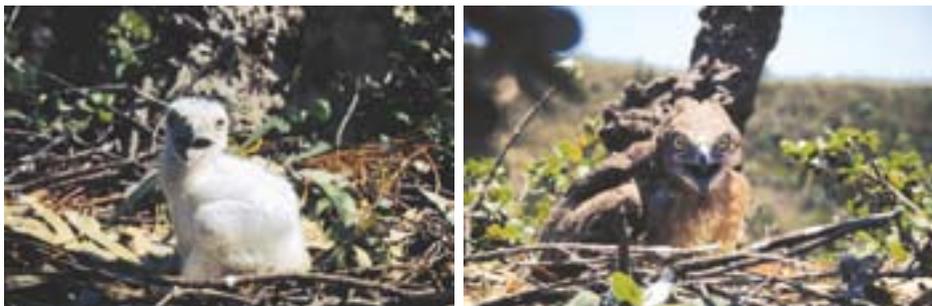
Para que determinado projecto possa ser enquadrada no âmbito da Interpretação Ambiental, há que ter em conta certas condicionantes legais⁹⁵, nomeadamente no que respeita a:

» Pólos de Recepção

São locais devidamente equipados destinados à recepção de visitantes e à prestação de informação sobre a AP, podendo dispor de serviços específicos da animação ambiental. Devem estar estrategicamente localizados, contribuindo para ordenar o acesso e a visitação à AP. Devem privilegiar a recuperação e reutilização dos imóveis existentes.

⁹⁴ Decreto Regulamentar nº18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº17/03, de 10 de Outubro

⁹⁵ Decreto Regulamentar nº18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº17/03, de 10 de Outubro



» Centros de Interpretação

São infra-estruturas destinadas a proporcionar ao visitante o conhecimento global e integrado da AP de forma comparativa e evolutiva, com recurso a uma base científica que, para além da simples descrição dos fenómenos, permite a sua compreensão no tempo e no espaço. Devem ser constituídos por instalações, equipamentos e serviços que proporcionem o conhecimento global e integrado da AP, sendo a sua concepção e gestão da responsabilidade da AP. Devem privilegiar a recuperação e reutilização dos imóveis existentes.

» Percursos Interpretativos

Caminhos ou trilhos devidamente sinalizados que têm como finalidade proporcionar ao visitante, através do contacto directo com a natureza, o conhecimento dos valores naturais e culturais da AP. Devem indicar o teor, a extensão, a duração, o número máximo de participantes por grupo e por dia e os meios de transportes permitidos ou aconselháveis e ser obrigatoriamente acompanhadas por guias de natureza, ou em alternativa por pessoal com formação adequada.

GUIAS DE NATUREZA

Guias de Natureza⁹⁶ são profissionais com formação específica cuja prestação de serviços tem como função proporcionar aos visitantes, de forma adequada, o conhecimento e fruição da área protegida.

Actualmente, e porque o programa de formação específica para estes profissionais ainda não está em vigor, o **ICN licencia, a título transitório**, Guias de Natureza, com base nos conhecimentos técnicos e experiência demonstrados. Cada Guia é credenciado **para determinado(s) percurso(s)**, consoante o seu pedido, num dos seguintes termos:

- » O Guia de Natureza está **afecto a uma determinada entidade**, e é credenciado no âmbito da actividade dessa entidade. A actividade em causa pode ser muito variada, devendo no entanto incluir pelo

⁹⁶ Decreto Regulamentar nº18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº17/03, de 10 de Outubro

menos um Percurso Interpretativo.

» O Guia de Natureza pode ser credenciado **individualmente**, o que lhe permite exercer a sua actividade para qualquer entidade que esteja devidamente licenciada pelo ICN, ou autonomamente, desde que cumpra os requisitos de licenciamento exigidos para qualquer entidade⁹⁷.

» Núcleos Ecomuseológicos

Locais ou instalações onde através da interpretação se remete o visitante para a compreensão de determinados fenómenos culturais, sociais e naturais, através do seu contacto directo e ou da recriação dos mesmos. Devem contribuir para a recuperação do património histórico, arquitectónico e etnográfico e ser representativos das principais manifestações sócio-culturais e económicas que ao longo dos tempos contribuíram para a construção das paisagens de cada AP e da sua identidade.

» Observatórios

Locais ou instalações destinados à observação da avifauna. Devem estar estrategicamente localizados e concebidos de forma a não provocar distúrbios na avifauna.

» Iniciativas, projectos ou actividades sem instalações físicas próprias

Devem promover exposições, colóquios e palestras que proporcionem o debate e a discussão de matérias relativas à conservação da natureza e às actividades sócio-económicas da AP.



⁹⁷ requer o licenciamento ao abrigo do DR nº 18/99, de 27/08, com as alterações introduzidas pelo DR nº 17/03, de 10/10

4.3. DESPORTOS DE NATUREZA

O QUE CARACTERIZA OS DESPORTOS DE NATUREZA?

Da definição das actividades de Desporto de Natureza⁹⁸, destacam-se os seguintes elementos chave:

- » Praticadas em contacto directo com a natureza;
- » Praticadas de forma não nociva para a conservação da natureza.

Desportos de Natureza são todos aqueles cuja prática aproxima o homem da natureza de uma forma saudável e sejam enquadráveis na gestão das áreas protegidas e numa política de desenvolvimento sustentável.

OS DESPORTOS DE NATUREZA DEVEM:

- » Respeitar o enquadramento legislativo próprio de cada actividade ou sector;
- » Respeitar os locais indicados para a prática de cada modalidade desportiva;
- » Respeitar os acessos e trilhos definidos, bem como os locais de estacionamento e de acampamento;
- » Respeitar as condicionantes estabelecidas quanto aos locais, ao número de praticantes e à época do ano;
- » Acondicionar e dotar de forma adequada os locais com equipamentos de qualidade e segurança necessários à prática de cada modalidade;
- » Dotar os locais com sinalização e informação sobre as condições de utilização dos mesmos e recomendações para a prática de cada modalidade;
- » Garantir a manutenção dos equipamentos, sinalização, acessos, estacionamento e locais de pernoita, bem como a qualidade ambiental de cada local e respectiva área envolvente;
- » Respeitar as regras e orientações estabelecidas no código de conduta (manual contendo as principais regras e orientações de visitação e fruição das Área Protegida).

EM QUE SE PODEM CONCRETIZAR OS DESPORTOS DE NATUREZA?

A legislação refere algumas actividades, serviços e instalações de Desporto de Natureza, que podemos sintetizar da seguinte forma:

⁹⁸ Decreto Regulamentar nº18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº17/03, de 10 de Outubro

Actividades	Serviços	Instalações
<ul style="list-style-type: none"> - Pedestrianismo - Montanhismo - Escalada - Orientação - BTT - Hipismo - Espeleologia - Desportos do Ar <ul style="list-style-type: none"> . Balonismo . Voo Livre <ul style="list-style-type: none"> . Parapente . Asa delta - Desportos Aquáticos <ul style="list-style-type: none"> . Mergulho . Vela . Windsurf . Surf . Canoagem . Remo . Rafting . Hidrospeed - Outros desportos de carácter não nocivo para a natureza 	<ul style="list-style-type: none"> - Promotores - Agentes - Guias e monitores - Guardas e vigilantes - Monitorização - Transportes 	<ul style="list-style-type: none"> - Percursos - Cais de atracamento - Pistas de descollagem - Pistas em terra batida - Abrigos de montanha - Refúgios - Outras infra-estruturas de apoio

O QUE SÃO E PARA QUE SERVEM AS CARTAS DE DESPORTO DE NATUREZA?

Cada Área Protegida deve possuir uma carta de desporto de natureza⁹⁹ e respectivo regulamento, a aprovar conjuntamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desporto e do ambiente. A carta referida deve conter as regras e orientações relativas a **cada modalidade desportiva**, incluindo, designadamente, os **locais** e as **épocas do ano** em que as mesmas podem ser praticadas, bem como a respectiva **capacidade de carga**. Para a elaboração da sua carta, a AP deve consultar as **federações desportivas** dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD), representativas das diferentes modalidades e outras entidades que julgue adequadas. Sendo que neste momento muitas Áreas Protegidas **não têm ainda a sua Carta de Desporto de Natureza em vigor**, com excepção do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (Portaria nº 1465/2004, de 17/12 (Regulamento do Desporto de Natureza no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros), o ICN pode ou não aprovar determinada actividade, consoante possa interferir mais ou menos com a preservação do meio ambiente.

Para regular determinado desporto, uma **Federação** deve estar reconhecida como de Utilidade Pública Desportiva.

⁹⁹ Decreto Regulamentar nº18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº17/03, de 10 de Outubro

FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

De acordo com a Lei de Bases do Desporto¹⁰⁰, são **federações desportivas** as pessoas colectivas que englobem praticantes, clubes, agrupamentos de clubes, ou sociedades desportivas, se constituam sob a forma de associação sem fim lucrativo e se proponham, nos termos dos respectivos estatutos, prosseguir os seguintes objectivos gerais:

- » Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática de uma modalidade desportiva ou conjunto de modalidades afins ou combinadas;
- » Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- » Representar a respectiva modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins ou combinadas, junto das organizações congéneres estrangeiras ou internacionais.
- » Promover a formação de jovens desportistas;
- » Promover a defesa da ética desportiva;
- » Apoiar, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas não profissionais;
- » Fomentar o desenvolvimento do desporto de alta competição na respectiva modalidade;
- » Organizar a preparação desportiva e a participação competitiva das selecções nacionais; assegurar o processo de formação dos recursos humanos no desporto e dos recursos humanos relacionados com o desporto.

Às Federações Desportivas pode ainda ser concedido o estatuto de **utilidade pública desportiva**, através do qual se lhes atribui a competência para o exercício, dentro do respectivo âmbito, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública.

QUE LEGISLAÇÃO REGULA A ORGANIZAÇÃO E PRÁTICA DE ACTIVIDADES DE DESPORTOS DE NATUREZA?

Os Desportos de Natureza são, em muitos casos, desportos algo recentes em Portugal, sendo, nos restantes casos, igualmente recente o alargamento da sua prática ao Turismo de Natureza.

O funcionamento de uma empresa de Animação Ambiental que promova actividades de Desportos de Natureza depende, como já vimos, de **licença do ICN e parecer do Instituto do Desporto de Portugal (IDP)**. Este parecer visa atestar o interesse desportivo do projecto bem como aferir da capacidade técnica dos monitores para as actividades desportivas propostas, pelo que o pedido de parecer deve especificar que modalidades estão previstas bem como anexar os documentos comprovativos da formação adequada dos monitores para essas actividades. O parecer do

¹⁰⁰ Lei nº 30/2004, de 21 de Julho, Art.º 20º a 22º

IDP é emitido com base nos seguintes pressupostos:

- » No caso das **modalidades com regulamentação legal própria** (como é o caso do mergulho ou do voo livre), o IDP verifica o cumprimento dessa legislação, incluindo os requisitos de formação;
- » Nos **restantes casos** (a grande maioria), o IDP avalia o currículo do **responsável técnico** pela actividade em causa, que deverá ter formação técnica adequada. Esta avaliação depende muito da modalidade e do seu grau de risco, mas, genericamente, pode exigir:
 - **Formação específica para a modalidade**, obtida a nível nacional ou internacional; esta formação poderá ser obtida através da respectiva Federação (o que será uma mais-valia) ou de outra entidade privada com competência devidamente reconhecida pelo IDP;
 - **Formação universitária**, nas áreas das actividades físicas e desporto;
 - Em casos de reduzido risco (como no caso do pedestrianismo ou da orientação), poderá ser exigido apenas um **currículo de praticante e experiência como monitor** relevante.

De salientar que, não havendo vínculo legal deste processo às **federações**, elas são consideradas **parceiros fundamentais nas apreciações feitas pelo IDP**.

EXISTEM ALGUMAS LACUNAS A NÍVEL LEGAL E DE MERCADO, DE QUE SE DESTACAM:

- » Não existe uma distinção, e correspondente **articulação**, entre o desenvolvimento de determinada actividade enquanto **prática desportiva ou turística**. Actualmente, a Presidência do Conselho de Ministros, através da Secretaria de Estado da Juventude e Desportos, regula a actividade desportiva, enquanto o Ministério da Economia, através da Direcção-Geral do Turismo, regula a actividade turística.
- » A **não representação** de algumas modalidades por uma **Federação oficialmente reconhecida**. De facto, muitas modalidades contam com o apoio da respectiva federação, que no entanto não é reconhecida oficialmente, já que aguarda por demasiado tempo o seu reconhecimento como de "Utilidade Pública Desportiva". Por outro lado, muitas destas modalidades não são suportadas por qualquer federação, oficial ou não oficial, o que dificulta de forma bastante significativa a sua gestão e regulação, não garantindo que a sua prática respeite regras básicas de segurança.
- » Paralelamente à falta de regulação federativa, existe uma grave lacuna na **regulação legal** de diversas modalidades, ou **respectiva actualização**. Em muitos casos, uma nova legislação está a ser trabalhada, nomeadamente pelo IDP, em articulação com as federações desportivas.

A legislação aplicável ao **Turismo de Natureza** e à gestão da **Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)**, no seu global, regula os Desportos de Natureza.

Para além da legislação específica de cada modalidade, e da legislação relativa ao Turismo de Natureza e à Animação Ambiental, para realizar Actividades Desportivas em Áreas Protegidas, há que considerar ainda a seguinte **legislação geral**:

» **Decreto-Lei nº 218/95 , de 26 de Agosto**

Regula a circulação de veículos motorizados nas praias, dunas, falésias e reservas integrais.

» **Decreto-Lei nº 317/97, de 25 de Novembro**

Regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas

» **Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro**

Regime da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas

» **Decreto-Lei nº 407/99, de 15 de Outubro**

Regime jurídico da formação desportiva no quadro da formação profissional. Pelas suas condicionantes similares, algumas modalidades obedecem a **legislação em comum**, como no caso dos vários desportos náuticos e da náutica de recreio. Dependendo do seu grau de perigosidade para o praticante ou seu envolvente, alguns desportos são regulados ainda por **legislação específica** ou **regulamentos das respectivas federações**.

Apresentam-se, em seguida, as **características principais das modalidades** mencionadas na legislação de Turismo de Natureza, e outras, nomeadamente no que respeita aos seguintes pontos:

- » Em que consiste?
- » Que disciplinas compreende?
- » Que material é utilizado?
- » Que entidade regula a prática da modalidade?
- » Qual o enquadramento legal específico?
- » Como se processa a formação de praticantes e monitores?
- » Que regras e cuidados estão subjacentes à prática da modalidade?

Estas questões são respondidas de forma tão completa quanto possível, sendo certo que, para efeitos da legislação em causa, cada modalidade poderá não ser considerada Desporto de Natureza em todas as vertentes. Uma destas excepções é a prática de **provas ou competições**, que está absolutamente **excluída do processo de licenciamento** para as actividades anteriormente descrito, dado o impacto que pode trazer para a área protegida, quer pelo número de participantes, quer pelos próprios visitantes. Nestes casos, deve ser pedida uma **autorização** às autoridades competentes, que no caso será concedida pela respectiva autarquia e pelo ICN.



PEDESTRIANISMO

EM QUE CONSISTE O PEDESTRIANISMO?

O **Pedestrianismo** é a actividade de percorrer distâncias a pé, de forma a desfrutar de tudo o que o rodeia a um ritmo tranquilo. No Pedestrianismo, o caminho não é um fim mas um meio, pelo que as rotas são habitualmente estabelecidas tendo em conta o interesse paisagístico, cultural ou histórico. Situa-se, assim, entre o desporto e o turismo. Idealmente, pratica-se em caminhos bem definidos, sinalizados com marcas e códigos internacionalmente aceites (percursos pedestres homologados), embora haja ainda vastas zonas do nosso país onde se pratica o Pedestrianismo e onde esse trabalho não foi ainda feito.

Na **selecção dos percursos** a seguir, para além do interesse turístico, devem ser evitadas as estradas asfaltadas ou vias de comunicação transitáveis por veículos motorizados. Pelo contrário, a passagem por núcleos populacionais, sejam casas rurais isoladas, aldeias ou cidades, não é necessariamente de evitar, dado o potencial interesse cultural e arquitectónico que possam representar.

TIPOS DE PERCURSOS PEDESTRES

» Percursos Pedestres de Grande Rota

Designam-se pelas letras GR seguidas do número de registo, podendo, também, ter uma denominação. São percursos com extensão superior a 30 kms e requerem mais de um dia de jornada, isto é, o pedestrianista terá que pernoitar durante a sua marcha. São percursos de ligação entre as regiões, que decorrem normalmente, por caminhos tradicionais e históricos, às vezes servindo de "espinha dorsal" a redes de Percursos de Pequena Rota, em alguns casos fazendo a ligação entre países; algumas GR's fazem o atravessamento da Europa de lés-a-lés; nestes casos, são designados pela letra E (Europa) e pelo número de registo europeu.

» Percursos Pedestres de Pequena Rota

Designam-se pelas letras PR, por vezes seguidas do número de registo e letras designativas do Concelho, no Continente; nas regiões autónomas, as letras são referentes às ilhas, podendo, também ter denominação. São percursos pequenos, não ultrapassando um dia de jornada, isto é, não terão, normalmente, mais de 30 kms. Destinados ao conhecimento específico de uma zona, são com frequência, em circuito.

O Pedestrianismo poderá ser **praticado por qualquer pessoa**, desde a menos preparada à mais experiente, já que existem vários níveis de



dificuldade, consoante a extensão, tipo de terreno, condições climatéricas e sinalização existente.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE PEDESTRIANISMO?

- » Bússola, mapas ou roteiros;
- » Calçado cómodo e já habituado ao pé, preferencialmente botas de marcha;
- » Meias macias e sem costuras;
- » Use roupa leve e adequada à época;
- » Chapéu ou boné, roupa adequada ao estado do tempo;
- » Um impermeável ou roupa de abafo (o clima em montanha é imprevisível);
- » Uma pequena mochila com farnel (sandes, sumos, chocolate, fruta e água).

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE PEDESTRIANISMO?

A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP) tem a representação nacional e internacional, entre outras, da modalidade de Pedestrianismo. É responsável pela homologação dos percursos pedestres e da representação nacional junto das instâncias internacionais sobre esta matéria.

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP)
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D - 1199-007 Lisboa
Tel.: 218 126 890/1
Fax: 218 126 918
<http://www.fcmpportugal.com>

A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

- » FCMP

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

- » Órgãos das autarquias locais, nas respectivas áreas de competência
- » GNR
- » ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDESTRIANISMO?

Não sendo uma actividade particularmente perigosa, exigente ao nível de conhecimentos técnicos ou uma forte interacção com outros recursos ou sectores, o Pedestrianismo **não obedece a qualquer legislação específica**. No entanto, a FPC procura regular a actividade, sobretudo para os que a querem praticar de uma forma mais regular e conforme com as regras internacionais.

HOMOLOGAÇÃO DE PERCURSOS PEDESTRES

O **Registo Nacional de Percursos Pedestres**, serviço da FPC, tem por finalidade:

- » Registar os percursos pedestres de todas as entidades que a ele recorram;
- » Atribuir-lhe a numeração;
- » Fazer a sua homologação de acordo com os pré-requisitos estabelecidos
- » Fazer a sua divulgação a nível nacional e internacional;

O **pedido de registo** é feito em impresso próprio a fornecer pela FPC, ficando a sua homologação condicionada pelo seguinte:

- » O Percurso Pedestre tem que estar implantado de acordo com as normas, especialmente no que diz respeito às marcações e cores utilizadas;
- » Tem que reunir condições de segurança e os trilhos devem estar transitáveis;
- » Salvo situações pontuais, não pode ser implantado em cima de outro percurso registado e homologado anteriormente;
- » O Percurso Pedestre deve estar tão bem marcado que possa ser percorrido por qualquer praticante, mesmo o menos experiente, sem recurso a guia, mapa, bússola, roteiro, etc.;
- » A entidade promotora terá que assumir a sua manutenção por, pelo menos, 5 anos;
- » Terá que ser editado, no mínimo, um folheto promocional e de informação.

A **homologação** é feita após visita técnica aos trabalhos de implantação, a pedido da entidade promotora, sendo confirmada através da atribuição da "Carta de Homologação", **devendo esta ser entendida como um certificado de qualidade**.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE PEDESTRIANISMO?

Os centros e escolas que dão formação em Pedestrianismo, a diversos níveis, exigem aos alunos **licença federativa**, em especial em cursos mais exigentes (que não de iniciação).

A Federação tem um programa e um corpo de técnicos habilitados para dar formação a **praticantes e técnicos na área do Pedestrianismo**. Qualquer escola privada ou clube filiado que recorra ao programa e aos técnicos da Federação terá o curso de Pedestrianismo automaticamente credenciado pela FCMP.

A própria Federação tem promovido cursos para **Monitores de Pedestrianismo**.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE PEDESTRIANISMO?

Apesar de a prática de Pedestrianismo não obedecer a regras específicas, podendo ser praticada de forma totalmente independente, existem **normas de conduta e cuidados** a ter na prática deste Desporto:

- Seguir somente pelos trilhos sinalizados;
- Cuidado com o gado. Embora manso, não gosta da aproximação de estranhos às suas crias;
- Evitar barulhos e atitudes que perturbem a paz do local;
- Observar a fauna à distância, preferencialmente com binóculos
- Não danificar a flora, nem colher amostras de plantas ou rochas;
- Não abandonar o lixo, levando-o até um local onde haja serviço de recolha;
- Fechar as cancelas e portelos;
- Respeitar a propriedade privada;
- Não fazer lume;
- Ser afável com os habitantes locais, esclarecendo quanto à atividade em curso e às marcas do percurso;
- Ir sempre acompanhado e munido de telemóvel.



MONTANHISMO

EM QUE CONSISTE O MONTANHISMO?

O **Montanhismo** consiste em subir uma montanha utilizando diversas técnicas, consoante o percurso e os obstáculos vão surgindo. Assim, pode incluir o próprio pedestrianismo, a escalada, a orientação, ou mesmo o alpinismo. Relativamente ao pedestrianismo, o montanhismo procura montanhas e trilhos informais e por vezes extremamente difíceis, exigindo boa forma física e conhecimentos técnicos específicos, por vezes só acessíveis a praticantes de alto nível.

O **Trekking** um termo técnico para designar a marcha de montanha, e pode envolver passagens por pequenas rios e escalada simples, em trilhos na montanha. Situando-se entre o Pedestrianismo e o Montanhismo, o Trekking é precisamente o percurso pedestre em montanha.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DO MONTANHISMO?

Quanto aos níveis de Montanha, o Montanhismo pode subdividir-se da seguinte forma:

- » **Baixa Montanha** _ aproximadamente 500 até 1000 m de altitude;
- » **Média Montanha** _ aproximadamente 1000 até 2500 m de altitude;
- » **Alta Montanha** _ aproximadamente 2500 até 8850 m de altitude.

Não são considerados desportos de Montanhismo todos aqueles que, apesar de praticados na montanha, recorram a equipamentos mecânicos ou de tracção animal para o deslocamento do praticante.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE MONTANHISMO?

- » Agasalho (leve e quente);
- » Chapéu, óculos e impermeável;
- » Botas de montanha;
- » Material de Orientação;
- » Material de Escalada;
- » Mapas ou cartas;
- » Meias grossas de algodão ou lã, sem costuras;
- » Mochila;
- » Água e comida energética.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE MONTANHISMO?

A **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP)** tem a representação nacional e internacional, entre outras, da modalidade de Montanhismo. Regulamenta a modalidade apenas no âmbito das suas actividades, não obstante ser muito recomendado seguir as suas recomendações em qualquer caso.

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D - 1199-007 Lisboa
Tel.: 218 126 890/1
Fax: 218 126 918
<http://www.fcmpportugal.com>

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO MONTANHISMO?

A nível legal, o Montanhismo é independente de qualquer legislação específica. Aplicam-se as regras e premissas do pedestrianismo, sendo que o Montanhismo requer maior nível de conhecimentos e prática por poder apresentar um maior risco.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE MONITORES DE MONTANHISMO?

No montanhismo é necessária uma **formação mínima** para garantir condições de **segurança em autonomia**.

A FCMP, em colaboração com a Escola Superior de Rio Maior, organiza cursos de formação para **Monitores de Média Montanha**, que se caracterizam por uma maior carga horária que os de Pedestrianismo, a par de um programa mais exigente a nível técnico. Esta formação dirige-se a formar monitores que colaborem com empresas e clubes da modalidade. Este curso serve ainda de modelo de referência para fins de homologação de outros cursos análogos, por parte de clubes e escolas.

Num grau de topo desta carreira, a FCMP, em colaboração com a sua congénere espanhola e a Universidade de Coimbra, forma **Técnicos Desportivos**, numa via profissionalizante, com várias especializações da Montanha, entre elas a **Média Montanha** e a **Alta Montanha**.



QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE MONTANHISMO?

As regras e cuidados a ter na prática de montanhismo são as mesmas do Pedestrianismo, a que se devem acrescentar outras de maior exigência.

REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA

A condição física pode ser determinante, já que em altitude o oxigénio torna-se mais escasso e a pressão arterial aumenta. É imprescindível respeitar as regras de sobrevivência e autonomia, pois as temperaturas no alto das montanhas são sempre mais baixas, e poderá ser necessário pernoitar ao relento ou passar alguns dias ao ar livre em regime de auto-suficiência.

ESCALADA

EM QUE CONSISTE A ESCALADA?

Fazer **Escalada** consiste em chegar ao cimo de uma parede mais ou menos vertical utilizando apenas o próprio corpo para progredir, mas sempre com material de protecção (cordas e outros meios). Destreza, agilidade, flexibilidade, equilíbrio e força são os principais requisitos para a prática desta modalidade.

A Escalada pode ser praticada em contacto com a natureza, escalando rochas e falésia ou paredes artificiais.

Na generalidade das disciplinas de Escalada, a **segurança** é feita de uma das seguintes formas:

» Escalada em Top Rope (corda no topo)

A corda de segurança encontra-se no topo da via (itinerário de subida), e agarrada ao escalador. O escalador progride sempre com a corda acima do nível da máxima deslocação vertical que possa realizar. Caso sofra uma queda, e se o assegurador realizar correctamente a segurança, o escalador cairá apenas alguns centímetros. É a forma mais segura e a mais indicada para iniciantes. O Assegurador pode estar no solo, controlando a corda, denominando-se de top rope em sistema molinete, ou com este junto à reunião do topo onde se encontra também unida a corda de segurança.

» Escalada "à frente"

É o escalador (primeiro da cordada) que, ao progredir verticalmente tem que fazer passar a sua corda de segurança em pontos intermédios existentes na rocha, previamente fixos, permanentes (pernos, tiges) ou que ele próprio coloca, denominadas protecções móveis, de rápida colocação e extracção (entaladores). Esta medida faz com que, caso o escalador caia, em conjunto com o controlo efectuado pelo assegurador (segundo de cordada), a corda se detenha no último ponto colocado, evitando assim a queda do escalador no solo. O assegurador, com um aparelho específico para esta função, controla a corda, cedendo, recuperando ou detendo-a, conforme a progressão ou solicitação do escalador.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DA ESCALADA:

EXISTEM DUAS TÉCNICAS DE ESCALADA:

» Escalada Livre

Escalada utilizando apenas as extremidades do corpo em contacto directo com a superfície a escalar, ou seja, agarrando e pressionando saliências (presas) na rocha.

» Escalada Artificial

Recorrendo a equipamento para facilitar a progressão. Usada geralmente quando a textura da rocha não permite a escalada em livre (escassa quantidade ou dimensão das presas). Questões de incapacidade física, técnica ou psicológica podem igualmente impedir a progressão utilizando apenas as presas existentes.

A ESCALADA ENGLOBA VÁRIAS DISCIPLINAS:

» Escalada Clássica

Escalada em rocha realizada na sua grande maioria em livre, podendo ter alguns passos em artificial. Os pontos intermédios e finais de segurança são geralmente constituídos por entaladores e peças similares, pitons e pontos naturais (pontes e promontórios de rocha, blocos entalados, arbustos).

» Escalada Desportiva (única com grau iniciação)

Consiste no escalar em livre de uma parede, previamente equipada, ou seja, os pontos intermédios de segurança bem como a reunião são permanentes.

» Escalada de Bloco (Boulder)

Esta disciplina identifica-se pela realização de pequenos problemas de escalada a uma baixa altura do solo, pelo que dispensa a utilização do Equipamento de protecção Individual (EPI), podendo recorrer apenas a um pequeno colchão de queda. O único material desportivo utilizado, são os pés de gato e o saco de magnésio. Esta disciplina está recentemente a sofrer um enorme crescimento.

» Escalada Limpa

Semelhante à escalada clássica, mas recorre a material (pontos intermédios ou finais de segurança) móvel que não danificam a rocha (clean).

» Escalada de Grandes Paredes (Big Wall)

Escalada de grandes "paredões" de rocha, a partir de 500 a 800 metros de altura. Exige grandes conhecimentos e preparação, já que se trata de paredes muito difíceis, que exigem grandes extensões em escalada artificial. Em muitos casos, pressupõe pernoitas por vários dias em suspensão.

» Escalada em Solitário

Escalada realizada em rocha com material de segurança mas sem companheiro de cordada. É obviamente uma disciplina muito exigente e perigosa.



» **Escalada em Solo Integral**

A progressão é realizada sempre em livre, mas sem utilizar qualquer equipamento de protecção individual. Não existe qualquer limitação à distância do solo (como na Escalada de Bloco), pelo que é claramente a disciplina mais perigosa.

» **Escalada em Estruturas Artificiais**

Escalada em estruturas / equipamentos concebidos especificamente para o efeito. Estes equipamentos têm como finalidade aproximar a população da prática da Escalada, que se podem instalar em qualquer lugar. A Escalada Desportiva e de Bloco são as únicas disciplinas passíveis de serem praticadas nestas estruturas.

» **Escalada em Gelo**

Progressão vertical sobre "línguas" verticais de gelo.

Em Portugal, e consequência da escassez do nosso património geomorfológico, em quantidade e altura, a escalada desportiva e de bloco são as duas disciplinas mais praticadas. Praticam-se também a escalada clássica, e em muito menor número a Escalada em Gelo.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE ESCALADA?

Devido à exposição à verticalidade, e consequentemente desafiando a lei da gravidade, o escalador utiliza, na grande maioria das disciplinas

da escalada, um Equipamento de Protecção Individual, os denominados EPI. Estes equipamentos, quando correctamente indicados para cada disciplina e utilizados da forma correcta, protegem o praticante da queda no solo (corda, arnês e outros) e de outros danos pessoais (capacete).

- » Arnês;
- » Botas com crapons;
- » Chocks;
- » Cordas de Nylon;
- » Fato impermeável em gorotex;
- » Luvas confortáveis;
- » Mosquetão;
- » Pés de Gato;
- » Roupa prática e confortável;
- » Saco com pó de Magnésio.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE ESCALADA?

A **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP)** tem a representação nacional e internacional, entre outras, da modalidade de Escalada. Regulamenta a modalidade apenas no âmbito das suas actividades, não obstante ser muito recomendado seguir as suas recomendações em qualquer caso.

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - Núcleo de Escalada
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D - 1199-007 Lisboa
Tel.: 218 126 890/1
Fax: 218 126 918
<http://www.fcmpportugal.com>

A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

- » FCMP

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

- » Órgãos das autarquias locais, nas respectivas áreas de competência
- » GNR
- » ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE ESCALADA?

Na Escalada é necessária uma **formação mínima** para garantir condições de **segurança em autonomia**.

Os centros e escolas que dão formação em Escalada, a diversos níveis, exigem aos alunos **licença federativa**, em especial em cursos mais exigentes (que não de iniciação).

A FCMP tem um programa e um corpo de técnicos habilitados para dar formação a **praticantes e técnicos na área da Escalada**. Qualquer escola privada ou clube filiado que recorra ao programa e aos técnicos da Federação terá o curso de Escalada automaticamente credenciado pela FCMP.

Os cursos de **Monitores de Escola de Escalada** da FCMP pretendem dar formação a monitores que darão apoio a actividades de iniciação à actividade, destinados nomeadamente a professores de educação física, técnicos de autarquias, etc.

A FCMP, em colaboração com a Escola Superior de Rio Maior, organiza cursos de formação para **Monitores Escalada**, com características semelhantes aos cursos de Monitores de Média Montanha. Esta formação dirige-se a formar monitores que colaborem com empresas e clubes da modalidade, e serve de modelo de referência para fins de homologação de outros cursos análogos.

Num grau de topo desta carreira, a FCMP, em colaboração com a sua congénere espanhola e a Universidade de Coimbra, forma **Técnicos Desportivos**, numa via profissionalizante, com várias especializações da Montanha, entre elas a **Escalada**.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE ESCALADA?

- Nunca escalar sozinho, e dependendo da formação obtida, fazer-se acompanhar por um monitor experiente;
- Respeitar as regras de segurança;
- Não utilizar árvores ou arbustos como pontos de ancoragem das amarrações;
- Utilizar as vias já existentes;
- Não escalar em falésias ou paredes naturais onde se observe a nidificação de aves.

RAPEL

EM QUE CONSISTE O RAPEL?

O **Rapel** é uma actividade em que o participante desce uma parede rochosa mais ou menos vertical, suportado numa corda presa no topo, controlando assim a velocidade da descida. Mais do que um desporto, é uma **técnica de escalada**, que derivou do alpinismo, originalmente usada na exploração de grutas e cavernas ou em resgates.

O Rapel é utilizado muitas vezes para descer da via de Escalada.

Podendo igualmente ser praticado em paredes artificiais, em ambiente natural o Rapel costuma ser praticado em:

- » Paredes Rochosas Naturais;
- » Paredes de Barragens;
- » Pontes.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE RAPEL?

Vide "Escalada".



QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE RAPEL?

Enquanto técnica de Escalada, o Rapel é regulado pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal. Regulamenta a modalidade apenas no âmbito das suas actividades, não obstante ser muito recomendado seguir as suas recomendações em qualquer caso.

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal - Núcleo de Escalada
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D - 1199-007 Lisboa
Tel.: 218 126 890/1
Fax: 218 126 918
<http://www.fcportugal.com>

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DA RAPEL?

Vide "Escalada".

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE MONITORES DE RAPEL?

Vide "Escalada".

Existem cursos de formação específicos para Rapel ministrados por escolas privadas, muitas vezes integrados em matérias mais abrangentes, como Manobras de Cordas, etc.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE RAPEL?

- Fazer-se sempre acompanhar por um monitor experiente;
- Respeitar as regras de segurança;
- Não utilizar árvores ou arbustos como pontos de ancoragem das amarrações.

ORIENTAÇÃO

EM QUE CONSISTE A ORIENTAÇÃO?

Orientação é um desporto em que os praticantes visitam vários pontos de controlo, marcados num mapa, por uma ordem previamente definida. É o desafio de interpretar o mapa em movimento e escolher o melhor itinerário entre os pontos de controlo. Como poucos desportos, a Orientação é um desafio para o corpo e para a mente.

A Orientação não requer estruturas permanentes e não há grandes custos para **organizar uma competição**, sendo necessário um mapa desenhado especificamente para a Orientação, onde são marcados os percursos.

A Orientação pode ser praticada **individualmente** ou **em grupo**. No entanto os escalões de competição são sempre individuais.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DA ORIENTAÇÃO:

A Federação Internacional de Orientação regulamenta a prática das seguintes disciplinas:

- » Orientação Pedestre
- » Orientação em BTT
- » **Trail Orienteering** (direccionado para deficientes motores)
- » Orientação em Ski

Em Portugal existem calendários competitivos de Orientação Pedestre e Orientação em BTT. A Trail-O está ainda a dar os seus primeiros passos.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE ORIENTAÇÃO?

A Federação Portuguesa de Orientação regula a prática de Orientação em Portugal. Regulamenta a modalidade apenas no âmbito das suas actividades, não obstante ser muito importante seguir as suas recomendações em qualquer caso.

Federação Portuguesa de Orientação
Apartado 2 - 2640 Mafra
Tel.: 261 819 171 _ Fax: 261 819 173
<http://www.fpo.pt>

A participação em actividades competitivas incluídas no calendário da FPO é aberta a todas as pessoas de qualquer idade.

Todavia, nos termos do Regulamento de Competições, só poderão figurar nas listas dos rankings da Taça de Portugal, bem como serem reconhecidos como Campeões Nacionais de Orientação, os praticantes regularmente inscritos na Federação (excepto em Juvenis). Considera-se Praticante todo o agente desportivo ligado à modalidade.

De igual modo, os técnicos habilitados com cursos de treinadores, cartógrafos, traçadores de percursos e supervisores só terão as respectivas licenças validadas, se estiverem inscritos na FPO (inscrição renovada em cada época).

A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

» FPO

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

» Órgãos das autarquias locais, nas respectivas áreas de competência

» GNR

» ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)



QUE MATERIAL / RECURSOS SÃO UTILIZADOS NA PRÁTICA DE ORIENTAÇÃO?

- » Mapa;
- » Bússola
- » Cartão de controlo
- » Roupa adequada ao terreno
- » Pontos de controlo (locais a encontrar ao longo do percurso), constituídos por: Suporte, baliza e picotador

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE ORIENTAÇÃO?

Acções de formação para formadores e cursos de iniciação à modalidade são ministradas regularmente pelos vários Clubes de Orientação do país e, pontualmente também, pela FPO. A Federação organiza acções de formação regulares de carácter mais técnico, como:

- » Treinadores;
- » Supervisores;
- » Cartógrafos;
- » Traçadores de percurso;
- » Organizadores de eventos;
- » e outros.

MAPAS DE ORIENTAÇÃO

A Orientação pode ser praticada em qualquer lugar desde que exista um mapa dessa área. Embora seja possível praticar Orientação em praticamente todos os tipos de mapas, é muito mais interessante utilizar mapas criados exclusivamente para a Orientação. Esses mapas são precisos e detalhados, e estão preparados para uma "escala humana", ou seja, o terreno e as características que aparecem no mapa são aquelas que uma pessoa, ao mover-se nessa área, observa facilmente. Por exemplo, rochas com apenas 1 metro de altura aparecem nos mapas de Orientação. Os mapas de Orientação são elaborados de acordo com as normas internacionais da modalidade. Existe um conjunto de regras para a simbologia dos mapas, que têm como objectivo standardizar a criação de mapas em todo o mundo.

PERCURSO DE ORIENTAÇÃO

Um percurso de orientação é constituído por uma partida, uma série de pontos de controle identificados por círculos no mapa, unidos por linhas rectas e numerados na ordem pela qual devem ser visitados, e por uma meta.

Os pontos de controlo estão marcados no mapa por círculos e identificados no terreno por balizas (em forma de prisma quadrangular laranja e branco).

Os círculos dos pontos de controlo têm como centro o objecto ou característica de terreno que tem de ser encontrada. Existe uma sinalética que define a natureza desse objecto ou característica. No terreno, uma baliza marca o local que o 'Orientista' tem de encontrar.

Para provar que um ponto de controle foi visitado, o 'Orientista' utiliza um sistema de perfuração (picotador ou 'alicate') que se encontra junto à baliza, para "picar" o cartão de controle. Cada alicate faz um padrão de furos diferente.

Num percurso tradicional de orientação, terão de ser visitados todos os pontos de controlo sob pena de desclassificação.

O itinerário a seguir entre os pontos de controlo não está definido, e é decidido por cada participante. Este elemento de escolha do itinerário e a capacidade de se orientar através da floresta, são a essência da orientação.

A maioria das provas de orientação utilizam partidas intervaladas para que o 'orientista' tenha a possibilidade de realizar as suas próprias opções. Mas existem muitas outras formas populares, incluindo estafetas e provas onde o objectivo é encontrar o máximo de pontos de controle num determinado tempo.

TÉCNICAS ELEMENTARES:

- » Leitura do Mapa:
 - Noção de Planificação;
 - A Legenda;
 - Localização e Orientação do Mapa Através dos Pontos de Referência;
 - Dobrar o Mapa;
 - Regra do Polegar;
 - Manter o Mapa Permanentemente orientado;
 - Noção das Distância e Escalas.
- » Orientação ao Longo de uma Referência Linear:
 - Percurso com Uma Única Opção;
 - Percurso com Várias Opções;
 - Localizar Objectos Próximo de Referências Lineares.
- » Realização de Pequenos Atalhos:
 - Cortar Cantos;
 - Atalhos em Direcção a Elementos que Limitam o Percurso;
- » Bússola:
 - Como Auxiliar para Orientar o Mapa;
 - Processos Expeditos de Determinação da Direcção N-S.

BTT

EM QUE CONSISTE O BTT?

O **BTT (Mountain Bike)** compreende as actividades praticadas em bicicletas todo-o-terreno ou bicicletas de montanha, que, como o próprio nome indica, possibilitam percursos em bicicleta por terrenos mais acidentados ou fora de estrada, o que, na natureza, pode possibilitar percursos mais interessantes e inesperados.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DO BTT?

Enquanto desporto de natureza, e em termos de competição, importa salientar duas vertentes interessantes do BTT:

- » O **downhill** - descida de montanha, normalmente em terreno muito acidentado, requer maior perícia e atinge velocidades mais elevadas;
- » O **crosscountry** - em circuitos fechados, desenhados para o efeito, geralmente em terrenos mais planos, permite percorrer maiores distâncias e em percursos mais diversificados.



QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE BTT?

A Federação Portuguesa de Ciclismo regula as actividades de BTT, no entanto a sua prática é livre e independente.

União Velocipédica Portuguesa - Federação Portuguesa de Ciclismo
Rua Camões, 57
2500-174 Caldas da Rainha
Tel.: 262 840 970 / 262 840 971 / 964 768 626
Fax: 262 834 434
e-mail: geral@uvp-fpc.pt
<http://www.uvp-fpc.pt>

A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

» UVP-FPC

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

- » Órgãos das autarquias locais, nas respectivas áreas de competência
- » GNR
- » ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO BTT?

Não existe legislação específica para a prática de BTT. No entanto, a filiação na FPC permite ao desportista vantagens como o seguro ou a participação em provas oficiais.

Por outro lado, o praticante de BTT, pode necessitar conhecer o código da estrada, desde que o seu percurso tenha que passar por estradas públicas onde terá que interagir com outros veículos ou peões. A destacar:

- » Os sinais de trânsito destinados aos velocípedes;
- » Os sinais de trânsito destinados a todos os veículos;
- » Sinais de comunicação com outros veículos.

O Código da Estrada actual apenas obriga o uso de capacete aos condutores de motociclos e ciclomotores, no entanto, é unanimemente transmitido pelos ciclistas mais experientes que em circunstância alguma se deve abdicar do uso deste elemento de segurança.

QUE MATERIAL SÃO UTILIZADOS NA PRÁTICA DE BTT?

O equipamento deve ser alvo de **manutenção regular**, e os **acessórios de protecção** nunca devem ser dispensados. Qualquer passeio organizado deve prever sempre:

- » Bicicleta afinada (principalmente as mudanças e os travões);
- » Corrente lubrificada;
- » Capacete;
- » Cantil ou mochila tipo CamelBak com água;
- » Barras energéticas;
- » Uma ou duas câmaras-de-ar suplentes;
- » Um jogo de chaves para desmontar os pneus e uma pequena bomba de ar;
- » Calções de lycra almofadados, luvas confortáveis, óculos de protecção e tenis;
- » Telemóvel;
- » Mapas de relevo;
- » Documentação turística sobre o passeio;
- » Fotografia do grupo.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE MONITORES DE BTT?

A FPC ministra vários cursos que conferem as graduações de monitor, treinador, professor e dirigente, na área genérica do Ciclismo. Promove ainda diversas acções pontuais vocacionadas especificamente para o BTT, que não conferem qualquer grau.

Paralelamente, clubes e escolas privadas fazem formação nesta área, mais uma vez sem conferir qualquer reconhecimento oficial por parte da Federação.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE BTT?

- Beber muita água;
- Circular sempre pelos trilhos existentes;
- Levar um apito, para utilizar em caso de emergência.

HIPISMO

EM QUE CONSISTE O HIPISMO?

O **Hipismo** é o desporto que pressupõe a relação do homem e do cavalo, nos mais variados moldes, de uma forma harmoniosa e prazerosa para ambos.

Define-se como **desporto equestre** todo o desporto que implique a utilização de uma montada, atrelada ou não, com ou sem carácter competitivo, promovendo passeios, corridas, gincanas, raids, etc.

Entende-se por **passeios equestres** a realização de passeios a cavalo sem fins competitivos, podendo ser guiados em percursos sinalizados ou não. Não exigem muito esforço por parte do cavaleiro e os percursos podem ser os mais variados, desde caminhos de montanha a itinerários por aldeias tradicionais. Os passeios organizados em montanha podem incluir a transposição de algumas barreiras naturais, como a travessia de rios com pouca profundidade ou subida e descida de montes, conferindo um maior grau de aventura à actividade. O **TREC** - variante da disciplina federada desde princípios de 2004, designada por Turismo Equestre - é igualmente praticado em percursos na natureza, previamente preparados



para o efeito, e alia obstáculos naturais a outros artificiais para a realização de diversas provas específicas, como é o caso da orientação.

Para além dos passeios a cavalo, outras **actividades** equestres podem ser aproveitadas pelo **Turismo de Natureza**, nomeadamente:

- » Horse papers;
- » Raids;
- » Cavalhadas (provas de equitação populares de tradição portuguesa);
- » Gincanas;
- » Jogos medievais.

No que respeita às **actividades de um centro hípico**, as possibilidades são igualmente variadas.

Aluguer de boxes ou baias:

- » Trabalho de cavalos;
- » Desbastar (para poldros);
- » Passar à guia (Trabalho diário de maneio);
- » Montar / treinamento.

Área de escola / ensino:

- » Volteio (ginástica a cavalo, para ganhar equilíbrio);
- » Selas - níveis de 1 a 9. (para Ajudante de Monitor é exigida a sela 4, para Monitor a sela 7 e para Instrutores de Equitação é exigida a sela 9).
- » Saltos de obstáculos;
- » Dressage (Ensino);
- » Equitação Terapêutica (cavaleiros especiais).

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DO HIPISMO:

DISCIPLINAS OLÍMPICAS

- » **Concurso Completo de Equitação** - CCE (competição combinada que requer do cavaleiro experiência em todos os ramos da equitação);
- » **Salto de Obstáculos** (o conjunto cavaleiro - cavalo é julgado segundo várias condições num percurso, de obstáculos);
- » **Dressage** - Ensino (esta competição consiste na avaliação da ligação perfeita entre cavalo e cavaleiro, na execução de diferentes exercícios);

DISCIPLINAS NÃO OLÍMPICAS

- » **TREC** - Técnicas de Randonnée Equestre de Competição, pode incluir Arelagem , Peregrinação e outras actividades de Lazer: Implica a realização de três provas diferentes:
 - Prova de Orientação e Regularidade (Capacidade de Orientação;



Regularidade dos andamentos e Resistência);

- Prova em Terreno Variado (Capacidade de ultrapassar os diversos obstáculos possíveis e capacidade de domínio de determinadas técnicas de equitação e sobre a vontade e franqueza do cavalo)

- Prova de Andamentos (Capacidade de regularização do Galope e do Passo)

» **Turismo Equestre** - actividade que compreende

- **Atrelagem**: existem 3 tipos de competição que podem ser combinados: Ensino, Maratona e Condução em obstáculos)

- **Equitação Terapêutica - Hipoterapia Adaptada** (utilizada como meio de reabilitação/terapia para disfunções diversas, severas, moderadas e ligeiras). A vertente dressage é já uma disciplina paraolímpica.

- **Equitação de Trabalho** - (modalidade equestre baseada na equitação, tradicional de cada país, mantendo e conservando as suas diferentes tradições, nomeadamente no uso de traço e arreios, e em que o cavaleiro utiliza apenas uma mão na condução da sua montada).

- **Volteio** (o tipos de exercícios exigidos em competição baseia-se na harmonia com o ritmo do cavalo, o equilíbrio, a maleabilidade e a coordenação de gestos).

- **Raides** (competição Contra-Relógio para testar a velocidade e a resistência de um cavalo. Ao mesmo tempo deve demonstrar os conhecimentos do cavaleiro em relação ao uso do seu cavalo. A designação oficial de Raids é Resistência Equestre).
- **Horseball** (jogo em que duas equipas tentam marcar golo com a bola na baliza adversária, sem nunca desmontar).

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DO HIPISMO?

- » Equipamento para o cavalo - arreio (selim, cabeçada, estribos, etc.);
- » Boné ou "toque" (protector da cabeça);
- » Botas de Montar ou Polainas;
- » Calções de Montar;
- » Luvas;
- » Stick ou vara.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DO HIPISMO?

A Federação Equestre Portuguesa regula a prática de Actividades Equestres em Portugal.

Federação Equestre Portuguesa
Av. Manuel da Maia, 26 - 4º Dto _ 1000-201 Lisboa
Tel.: 218 478 773/4/5/6 ou 218 455 956/47 ou 968 816 956
Fax: 218 474 582
<http://www.fep.pt>
email: direccao@fep.pt

A filiação na FEP, está reservada a organizações sem fins lucrativos, daí o recurso à inscrição facultativa na Rede Nacional de Centros Hípicos Federados, aberta a todas as organizações, associações, clubes, etc. A não inscrição nesta Rede inibe a FEP de dar parecer ao IDP sobre os Centros Hípicos e respectivo Responsável Técnico, o que pode dificultar os licenciamentos.

A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

- » FEP

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

- » Órgãos das autarquias locais, nas respectivas áreas de competência
- » GNR
- » ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)



QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO HIPISMO?

O desporto equestre, encontra-se enquadrado pela lei de Base do desporto (nº 30/04), pelos DI nº 317/97 (Licenciamentos) e 385/99 (Responsáveis Técnicos) que têm a sua especificidade no mundo equestre, existindo protocolos entre a FEP (Federação Equestre Portuguesa) e o IDP (Instituto do Desporto de Portugal) para a sua execução.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE MONITORES DO HIPISMO?

A formação profissional obedece ao DI nº 407/99 e as empresas de animação turística, para além de se regerem pelos anteriores diplomas, regem-se igualmente pelo DI nº 204/2000.

A formação de profissionais, é nos termos do artº 20º da Lei de Bases do Desporto (nº 30/04), da responsabilidade exclusiva das Federações Desportivas.

A FEP delegou a execução de formação de profissionais de qualquer disciplina ou modalidade na ENE - Escola Nacional de Equitação, fundada em Março de 2005, a qual funciona de forma descentralizada por Pólos difundidos por todo o território Nacional. Os Centros Hípicos podem ser Centros de Formação desde que cumpram determinadas regras, designadamente o registo na Rede Nacional de Centros Hípicos Federados - RNCHF e obtenham a classificação de 2 estrelas (atribuição de 1 a 5 estrelas).

Os exames de Selas regem-se de acordo com normas da FEP. Outras formações de profissionais relacionados com desporto equestre é realizada na ENE sob a responsabilidade da FEP, que pode estabelecer protocolos com Centros Hípicos. A FEP pode ainda protocolar formação com Escolas

de Ensino Técnico e Superior Politécnico para a execução de formação, desde que a formação seja enquadrada no Programa Oficial de Formação de Formadores de Equitação - POFFE.

Existem quatro categorias na formação do Hipismo:

- » Ajudante de Monitor;
- » Monitor;
- » Instrutor de Equitação;
- » Mestre.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE HIPISMO?

- Existe um Código de Conduta, sugerido pela Federação Equestre Internacional, que garante a defesa do bem-estar do cavalo como prioridade em todas as situações e acima de qualquer influência competitiva ou comercial, além de aconselhar todos os envolvidos no desporto a adquirir o mais alto nível de formação dentro da sua área de competência;
- Nos passeios equestres, respeitar sempre os traçados existentes ou programados;
- Fazer-se acompanhar sempre de um monitor experiente.

ESPELEOLOGIA

EM QUE CONSISTE A ESPELEOLOGIA?

A **Espeleologia** é o estudo das cavidades naturais (grutas, cavernas fontes e águas subterrâneas), sua origem e evolução. Tendo surgido como uma ciência complementar de outras como a geologia, a antropologia, a arqueologia, a biologia, é actualmente encarada por muitos como um desporto extremamente exigente. Requer conhecimentos técnicos multidisciplinares, nomeadamente de escalada e montanha, e uma condição física que permita enfrentar situações de grande esforço (longos períodos sob a luz de lanternas, transposição de obstáculos, extensos percursos, etc.).

No âmbito das actividades de ar livre, designa-se esta actividade por **Espeleísmo**, onde se inclui qualquer actividade desportiva e de lazer desenvolvida em meio espeleológico.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DA ESPELEOLOGIA?

Para além da espeleologia "clássica", existe a **Espeleologia Subaquática** ou Mergulho em Grutas, que se desenrola em grutas cheias de água com recurso a escafandro. É considerada uma actividade muito perigosa, obrigando a inúmeros cuidados, quer com o material, quer com a preparação técnica, física e psicológica dos mergulhadores. (Vide especificidades do Mergulho)

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE ESPELEOLOGIA?

- » Arnês ou **baudrier** (espécie de cinto onde se prendem as cordas que sustentam o espeleólogo);
- » Bloqueadores mecânicos para subidas e descidas;
- » Botas confortáveis e impermeáveis;
- » Capacete;
- » Cordas de Nylon;
- » Fato para espeleologia (fato de macaco);
- » Frontal de luz;
- » Joelheiras;
- » Lanternas;



- » Luvas confortáveis;
- » Mochila;
- » Mosquetões.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE ESPELEOLOGIA?

A Federação Portuguesa de Espeleologia (FPE) integra as associações e outras entidades que se dedicam à prática da espeleologia em Portugal, assumindo as inerentes funções de representação e regulação da actividade espeleológica. Deste modo, a FPE regula e promove a prática da espeleologia de forma segura, visando igualmente a protecção das grutas e do ambiente envolvente. A sua actuação encontra-se, no entanto, limitada pelo facto de não possuir ainda o estatuto de Utilidade Pública Desportiva, o que se prevê estar resolvido em breve. Assim, e actualmente, regulamenta a modalidade apenas no âmbito dos seus associados, não tendo acção regulamentadora, não obstante ser muito recomendado seguir as suas recomendações em qualquer caso.

Federação Portuguesa de Espeleologia
Comissão de Ensino e Comissão de Informação
Núcleo de Espeleologia da AAUAV
Campus Universitário de Santiago
3810-193 AVEIRO

Direcção
Pr. Manuel Henriques Jr. 24 - 1º Esq
3100-500 POMBAL
E-mail: fpe@fpe-espeleo.org
www.fpe-espeleo.org

Actualmente existem em Portugal cerca de 30 grupos de espeleologia, dos quais mais de metade são membros da FPE, que oferece vantagens diversas, como o seguro.

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DA ESPELEOLOGIA?

Não existe actualmente qualquer legislação específica para a prática de espeleologia.

Há que ter em atenção, no entanto, que qualquer gruta ou caverna, uma vez que se situam no subsolo, são propriedade do estado português, ainda que se situem em terrenos privados.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE ESPELEOLOGIA?

A Comissão de Ensino é o órgão da FPE responsável pela formação de espeleólogos, que contribui ainda para a prestação de apoio científico e técnico aos praticantes de espeleologia em Portugal.

O ensino da espeleologia está estruturado em três níveis de ensino e várias especializações:

» O curso de nível I é um curso de **descoberta da espeleologia**, normalmente tem a duração de um dia e consiste na sensibilização e informação sobre a prática da espeleologia, orientadas para o conhecimento do meio subterrâneo numa perspectiva educativa, incluindo a visita a uma cavidade;

» O curso de nível II é um curso de **iniciação à espeleologia**, com uma duração mínima de 6 dias, que consiste na aprendizagem dos aspectos teóricos e práticos das técnicas de exploração e regras de segurança, complementada pela abordagem dos diversos aspectos científicos da actividade espeleológica. Inclui o treino das técnicas usuais em cavidades de diferentes tipos morfológicos e dificuldades variadas. Habilita o praticante a efectuar progressão autónoma em cavidade e a participar em trabalhos espeleológicos, quando integrado numa equipa;

» O curso de nível III é já um curso mais avançado e consiste no aperfeiçoamento dos **conhecimentos científicos e técnicos, técnicas básicas de salvamento e organização de actividades espeleológicas**. Habilita o praticante a organizar e dirigir explorações e trabalhos espeleológicos;

» O curso de **Monitores** é já uma especialização e destina-se à preparação nas componentes científica, pedagógica, de organização e segurança, com vista ao desempenho de funções de ensino nos vários níveis. Um monitor está habilitado a organizar, enquadrar e avaliar cursos de nível I, II e III, entre outros.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DA ESPELEOLOGIA?

- Nunca deixar lixo ou outros vestígios nas grutas;
- Evitar grutas ou troços de grutas onde se detecte a presença de morcegos;
- Não colher amostras minerais;
- Não manusear vestígios arqueológicos que possam ser detectados durante as visitas às grutas.

DESPORTOS DE AR

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO VOO LIVRE E BALONISMO?

Todas as modalidades de trabalho aéreo estão sujeitas a **licenciamento** e a **certificação** pelo Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC). Para o efeito, a empresa deve expôr o projecto que pretende ver autorizado, incluindo os aparelhos e equipamentos a utilizar e as condições de utilização das mesmas, sendo a apreciação feita caso a caso pelo INAC.

O INAC tem competência para **fiscalizar** as actividades de Voo Livre e Balonismo, cumulativamente com:

- » Organismos dos Governos Regionais da Madeira e dos Açores, na área dos aeródromos regionais cuja gestão lhe esteja cometida;
- » Directores de aeródromos, órgãos das autarquias locais e responsáveis pelas entidades que tenham a seu cargo a gestão e o controlo das infra-estruturas aeroportuárias, nas respectivas áreas de competência;
- » Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal, Polícia de Segurança Pública e órgãos da autoridade marítima, quanto às infracções de que tomaram conhecimento.

Apenas as **Escolas** ou os **Centros de Formação** autorizados pelo INAC poderão ministrar os cursos de Voo Livre e Balonismo, homologados por aquela entidade.



BALONISMO

EM QUE CONSISTE O BALONISMO?

O **Balonismo** é a prática de voo em balão, permitindo a contemplação de um vasto horizonte num silêncio quase absoluto. Apesar de extremamente relaxante, esta actividade transporta consigo toda a emoção de voar num cesto de verga.

Lembrando o facto de que o ar quente é mais leve que o ar frio, os balões são cheios com ar frio, através de um ventilador. Depois de cheio o balão, o ar é aquecido por um maçarico, alimentado por gás propano, que controla o voo dos balões. Accionando-o ou não, o piloto pode controlar com precisão a altitude do balão. Quem define a direcção a tomar é o vento. O piloto apenas escolhe as correntes de ar nas diferentes altitudes em que coloca o balão, podendo voar rente ao solo ou a até 16 mil metros. Segundo os balonistas, a melhor altitude para se voar é 330 metros e o vento ideal é de 12 nós por hora, o que dá uma velocidade de 24 km/hora. A autonomia de um voo é de duas horas e meia, já que um balão leva normalmente 80 kg de gás e consome cerca de 25 a 30 kg por hora.



QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DO BALONISMO:

- » O **voo cativo**, que consiste em manter o balão preso à terra por uma corda, permitindo que a subida e descida se façam sempre a partir de um ponto fixo;
- » O **voo livre**, em que a orientação se faz através do arremesso do lastro (normalmente sacos de areia) ou então, aquecendo o ar contido no balão de maneira a fazê-lo subir até à altura de uma corrente de ar que se desloque na direção desejada.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE BALONISMO?

- » Balão ("envelope" de nylon);
- » Queimador de gás propano;
- » Cesto de verga;
- » Calçado prático e confortável;
- » Roupa prática e confortável.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE BALONISMO?

O INAC regula as actividades de Balonismo.

Instituto Nacional de Aviação Civil
Rua B, Edifícios 4, 5 e 6 - Aeroporto da Portela – 1749-034 Lisboa
Tel.: 218 423 500
Fax: 218 473 585
<http://www.inac.pt>
email: inac.geral@inac.pt

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO BALONISMO?

Para além das condicionantes legais comuns a todas as actividades de trabalho aéreo (vide "**Desportos de Ar**"), segue-se a legislação específica aplicável ao Balonismo.

Para **balões**, cativos e de ar quente e balões dirigíveis não existe regulamento nacional, pelo que a sua operação só é permitida mediante pedido dirigido ao Presidente do INAC, com análise caso a caso.

As licenças de tripulantes de balões livres são emitidas de acordo com a CIA 14/90 de 16/11/1990 (CIA - Circular de Informação Aeronáutica) a

qual é desenvolvida numa publicação separada intitulada "Licenças de Pessoal-Normas e Procedimentos", 1ª Edição - 1990, disponível no INAC. Esta regulamentação é exclusivamente para efeitos de licenciamento de pessoal tripulante. Não está no seu âmbito nem o licenciamento da aeronave nem o das actividades comerciais que podem decorrer da sua exploração.

REQUISITOS PARA CANDIDATO A LICENÇA PARA BALÃO

- » Conhecimentos no que se refere a legislação aérea;
- » Conhecimento geral de aeronave, (quer a nível de operação dos sistemas e instrumentos do Balão, quer as limitações operacionais dos mesmos);
- » Meteorologia aeronáutica e navegação;
- » Procedimentos operacionais;
- » Experiência de, pelo menos, 16 horas de voo;
- » Perícia;
- » Aptidão médica.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PILOTOS DE BALÃO?

A **licença de pilotagem** de Balão é obrigatória e apenas pode ser facultada mediante um curso ministrado por uma das escolas reconhecidas pelo INAC.

Os **cursos Ab-inicio** destinam-se a quem não possui qualquer outra licença de pilotagem e pretende pilotar balões de ar quente, com objectivos desportivos ou de lazer.

Para quem não possuir licença, apenas poderá voar se acompanhado por um piloto devidamente licenciado.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE BALONISMO?

- Não se considera recomendável fazer voos com ventos superiores a 16km/h, ou a altitudes superiores a 600 metros;
- Respeitar a propriedade privada, não utilizando nenhum local sem autorização dos proprietários ou autoridades;
- Não aterrar em zonas sensíveis, como dunas ou cultural;
- Notificar de imediato o proprietário no caso de eventuais danos.

VOO LIVRE

EM QUE CONSISTE O VOO LIVRE?

O **Voo Livre** agrupa um conjunto de disciplinas cujo objectivo comum é voar utilizando as forças da natureza (gravidade para descer e térmicas ou vento para subir) e recorrendo à capacidade física do próprio piloto para descolar e aterrar. Os longos anos de evolução por que passaram estas disciplinas, o crescente aumento do conhecimento científico neste domínio e o surgimento de novos materiais de alta tecnologia têm consolidado estas disciplinas como as das mais divulgadas da aviação.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DO VOO LIVRE:

» Voo com **Asa Delta** - a Asa Delta é uma aeronave fabricada com alumínio, fibra de carbono e tecido. O piloto voa deitado suspenso sob a aeronave que é dirigida pela deslocação do seu corpo (centro de gravidade) no interior do trapézio.

» Voo com **Parapente** - o Parapente é um derivado longínquo do pára-quedas, mas que parte já aberto de uma encosta e ganha altura sempre que encontra ar ascendente. Todo o material necessário para o voo é arrumado dentro de um saco que facilmente se transporta às costas.

ASA DELTA

A Asa Delta é controlada pela mudança de peso do piloto em relação à asa. O piloto fica suspenso por uma cinta na estrutura da Asa Delta. Com movimentos pendulares do corpo para ambos os lados, empurrando ou recolhendo a barra do triângulo, o piloto vai alterando o centro de gravidade do conjunto. Isso faz com que esta se incline na direcção do movimento do piloto e permite o controlo da direcção e da velocidade. A velocidade de voo em ar calmo pode variar entre os 26 e os 120km/h.

A asa delta tem a vantagem de ser mais rápida, por isso consegue descolar e voar numa gama mais larga de ventos (0-50 km/h), e possuir maior coeficiente de planeio (até 1:19) o que lhe permite percorrer maiores distâncias por cada metro perdido relativamente ao solo.

PARAPENTE

Um Parapente tem uma parte superior e uma parte inferior que são ligadas interiormente por nervuras. Constituído como que uns sacos dispostos uns a seguir aos outros. O ar é "pressionado" pelas aberturas do bordo de ataque (parte da frente) e como não tem por onde sair, mantém uma



certa pressão interna, criando uma falsa estrutura rígida. Para voar são necessárias condições de ascensão de ar. São fáceis de encontrar junto às falésias de algumas das nossas praias e na montanha, onde poderão atingir altitudes até 5.000 metros ou mais, consoante as condições atmosféricas. A velocidade do parapente, em ar calmo, pode variar entre 25 e 65 km/h.

O parapente tem a vantagem de ser leve e de fácil arrumação, a sua aprendizagem é rápida, descola e aterriza mais lentamente e em locais mais pequenos.

EXISTEM AINDA DOIS TIPOS DE VOO:

» O **Voo Dinâmico** consiste em aproveitar a ascendência produzida pelo vento ao encontrar um obstáculo (ex., a encosta de um monte). O rendimento deste tipo de voo depende da largura da encosta, da sua inclinação, forma e regularidade (vegetação, obstáculos, etc.)

» O **Voo Térmico** consiste em aproveitar as ascendências térmicas (correntes de ar quente que se elevam a partir do solo, devido à diferença de aquecimento entre cada um dos seus constituintes, por efeito do sol). Mantendo-se dentro dessa corrente de ar ascendente, sobem até que estas terminem, com ou sem formação de nuvens.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE VOO LIVRE?

- » Manga de vento
- » Anemómetro
- » Altímetro
- » Variómetro
- » GPS

- » Rádio
- » Arnês
- » Capacete
- » Fato de voo (compatível com a altitude a que se pretende voar)
- » Luvas
- » Calçado adequado
- » Pára-quedas de emergência
- » Asa delta ou Parapente (consoante a modalidade)

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE VOO LIVRE?

O órgão que tem a tutela do voo livre em Portugal é a **Federação Portuguesa de Voo Livre (FPVL)**, a qual, entre muitas outras funções, ministra os cursos de Instrutores, emite as licenças de voo de aprendizagem, titula Pilotos e Instrutores, concede as Licenças de Funcionamento às Escolas de voo Livre e garante seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil para os pilotos federados de acordo com a legislação em vigor.

A Actividade de voo Livre encontra-se devidamente legislada pelo decreto lei nº238/2004 de 18 de Dezembro.

Federação Portuguesa de Voo Livre
Avenida Cidade de Lourenço Marques, Módulo 2 Praceta B
1800-093 Lisboa
Tel.: 218 522 885 / 963 242 719 / 919 052 645 / 936 271 716
Fax: 218 551 576
e-mail: fpvl@fpvl.pt
www.fpvl.pt

A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

- » Federação Portuguesa de Voo Livre

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

- » INAC
- » Directores de aeródromos, órgãos das autarquias locais e responsáveis pelas entidades que tenham a seu cargo a gestão e o controlo das infraestruturas aeroportuárias, nas respectivas áreas de competência
- » GNR, Guarda Fiscal, PSP e órgãos da autoridade marítima, quanto às infracções de que tomaram conhecimento
- » ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO VOO LIVRE?

Para além das condicionantes legais comuns a todas as actividades de trabalho aéreo (vide "Desportos de Ar"), segue-se a legislação específica aplicável ao Voo Livre.

A legislação que regula os **Ultra-leves** e o **Voo Livre** corresponde ao Decreto-Lei nº238/2004 de 18 de Dezembro, que aprova o Regulamento das Aeronaves Ultraleves de Desporto.

Uma legislação que regulará a prática de Voo Livre está actualmente em elaboração.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE VOO LIVRE?

Não sendo necessariamente radicais, o voo em Parapente e Asa Delta são considerados "desportos de risco acrescido", tal como o surf, queda livre, mergulho, escalada, etc. Como tal, é importante uma boa e adequada **formação técnica** para precaver a maioria das situações que pode colocar o praticante em riscos. É importante uma boa aprendizagem da mecânica do voo, meteorologia, pilotagem, procedimentos de emergência e avaliação pessoal dos riscos. No final da formação na escola os candidatos a piloto de Voo Livre são sujeitos a uma prova prática efectuada na escola e uma teórica efectuada pela FPVL.

Na prática, existe um **currículo** extenso até chegar ao topo, conseguido através de muita formação, em escolas certificadas pela FPVL no caso dos pilotos e Auxiliares de Instrução e na FPVL para os restantes níveis de instrutor:

Níveis de piloto

- » 1 - Aprendizagem de controlo da asa no solo
- » 2 - Aprendizagem de Voo directo
- » 3 - Piloto Autónomo
- » 4 - Piloto de Voo local em ascensão térmica
- » 5 - Piloto de Voo de distância

Níveis de Instrutor

- » Auxiliar de Instrução
- » Instrutor Estagiário
- » Instrutor Nacional (possui vários averbamentos de qualificações para formações específicas)



Não havendo um limite de idade, sexo ou estrutura física, os participantes deverão ter mais de 16 anos, e as restantes **condicionantes físicas** dependerão da existência de equipamento adequado.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE VOO LIVRE?

- » Obter formação adequada e qualificada
- » Respeitar todas as normas de segurança
- » Respeitar todas as regras da prática adequada da modalidade
- » Não descolar, voar e/ou aterrar em zonas em que a prática não está autorizada
- » Respeitar a propriedade privada, não utilizando nenhum local sem autorização dos seus proprietários ou autoridades
- » Notificar de imediato o proprietário no caso de eventuais danos

DESPORTOS NÁUTICOS

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DOS DESPORTOS NAÚTICOS?

LEGISLAÇÃO RELATIVA À NAÚTICA DE RECREIO

SISTEMA DA AUTORIDADE MARÍTIMA (SAM)

- » Decreto-Lei nº 300/84, de 7 de Setembro (Define a orgânica do SAM);
- » Resolução do Conselho de Ministros nº 84/98, de 10 de Julho (Reestrutura o SAM);
- » Decreto-Lei nº 43/2002, de 2 de Março (cria o SAM, estabelece o seu âmbito e atribuições e define a sua estrutura de coordenação);

REGULAMENTO DA NAÚTICA DE RECREIO

- » Decreto-Lei nº 329/95, de 9 de Dezembro (Aprova o Regulamento da Náutica de Recreio);
 - Decreto-Lei nº 38/96, de 6 de Maio (Prorroga até 30 de Novembro de 1996 a entrada em vigor do DL nº329/95);
 - Decreto-Lei nº 567/99, de 23 de Dezembro (Altera o DL nº329/95);
 - Declaração de Rectificação nº4-G/2000, de 31 de Janeiro (Rectifica o DL nº 567/99).
- » Portaria nº 427/96, de 30 de Agosto (Aprova os equipamentos das embarcações de recreio respeitantes a meios de salvação e segurança, aparelhos, meios de radiocomunicações, instrumentos náuticos, material de navegação, publicações náuticas e primeiros socorros);
- » Portaria nº 730/96, de 11 de Dezembro (Aprova o modelo do livrete de trânsito para as embarcações de recreio que entrem em portos nacionais);
- » Portaria nº 733/96, de 12 de Dezembro (Fixa os requisitos de segurança relativos à construção, à modificação e à classificação das embarcações de recreio (ER) e define as respectivas características principais):
 - Declaração de Rectificação nº4M/97, de 31 de Janeiro (Rectifica a portaria nº733/96);
 - Declaração de Rectificação nº6-I/97, de 31 de Março de 1997 (Rectifica a Declaração de Rectificação nº4-M/97, de 31 de Janeiro);
 - Portaria nº 1013/99, de 16 de Novembro (Altera a Portaria nº733/96, de 12 de Dezembro; fixa os requisitos de segurança relativos à construção, à modificação e à classificação das embarcações de recreio (ER) e define as respectivas características principais);
 - Portaria nº 1491/2002, de 5 de Dezembro (Estabelece os requisitos de segurança relativos à construção, à modificação e à classificação das embarcações de recreio (ER). Revoga as Portarias n.os 733/96, e 1013/99).

» Portaria nº 753/96, de 20 de Dezembro (Regulamenta o processo de formação dos navegadores de recreio, criando regras a observar relativamente ao campo formativo, à autorização das entidades formadoras, à realização dos exames e à emissão das cartas de navegador de recreio);

- Declaração de Rectificação nº4L/97, de 31 de Janeiro (Rectifica a portaria nº753/96)

» Portaria nº 200/97, de 24 de Março (Regulamenta o processo de atribuição de cartas de navegador de recreio, com dispensa de exame, aos oficiais da Marinha ou da marinha mercante, aos alunos da Escola Naval ou da Escola Náutica Infante D. Henrique e a outros profissionais do mar);

» Portaria nº 551/97, de 25 de Julho (Fixa as regras técnicas do Registo Técnico Central das Embarcações de Recreio (RETECER) criado na Direcção-Geral de Portos Navegação e Transportes Marítimos (DGPNTM);

» Decreto Legislativo Regional nº11/98/A, de 2 de Julho (Define as áreas de navegação para diversas categorias de recreio na Região Autónoma dos Açores);

» Portaria nº 783/98, de 19 de Setembro (Aprova o Regulamento da Navegação em Albufeiras previsto no artigo 52º do Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei nº329/95, de 9 de Dezembro);

» Portaria nº905/98, de 19 de Outubro (Define as taxas a aplicar pelos serviços prestados às embarcações no âmbito da náutica de recreio, em cumprimento do disposto no Artº 61º do Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado no DL n.º329/95);

» Decreto-Lei nº 478/99, de 9 de Novembro (Aprova o processo de formação e avaliação dos navegadores de recreio, a emissão das respectivas cartas, bem como a credenciação e fiscalização das entidades formadoras);

Portaria nº 288/2000, de 25 de Maio (Estabelece os conteúdos programáticos, os critérios de avaliação e a duração mínima dos cursos de Principiante, de Marinheiro, de Patrão Local, de Patrão de Costa e de Patrão de Alto Mar e aprova o modelo da carta de navegador de recreio).

EMBARCAÇÕES DE RECREIO

» Decreto-Lei nº 96/97, de 24 de Abril (Transpõe para o direito interno a matéria contida na Directiva nº94/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho, relativa às embarcações de recreio);

» Portaria nº 276/97, de 24 de Abril (Estabelece regras a que deve obedecer a colocação no mercado e entrada em serviço das embarcações de recreio de acordo com a Directiva nº94/25/CE);

» Decreto Regulamentar nº 28/98 de 26 de Novembro (Altera o Artº 12º do DR nº2/90 de 12 de Janeiro, que estabelece o regime de reintegrações e

amortizações, abrangendo também os barcos de recreio);

» Portaria nº 689/2001, de 10 de Julho (regulamenta a exigência de celebração de contratos de seguro que garantam a responsabilidade civil por danos causados a terceiros, em virtude da utilização de embarcações de recreio (CEFD);

» Portaria nº 1464/2002, de 14 de Novembro (aprova os equipamentos das embarcações de recreio (ER) no que diz respeito aos meios de salvação e de segurança, aos aparelhos e aos meios de radiocomunicações, aos instrumentos náuticos, ao material de navegação, às publicações náuticas e aos primeiros socorros).

EMBARCAÇÕES

» Decreto-Lei nº 45267/63, de 24 Setembro (Regulamenta o Serviço Radioeléctrico das Embarcações):

- Decreto-Lei nº144/95 de 14 de Junho (Altera o DL nº45267/63).

» Decreto-Lei nº143/78 de 12 de Junho (Regulamenta o Imposto Municipal sobre veículos);

» Decreto-Lei nº249/90, de 1 de Agosto (Estabelece normas relativas a Embarcações de Alta Velocidade):

- Decreto-Lei nº274/93, de 4 de Agosto (Altera o DL nº 249/90).

» Portaria nº1164/95 de 22 de Setembro (Estabelece as taxas devidas pelo serviço previsto no Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações);

» Decreto-Lei nº12/97, de 16 de Janeiro (Cria a taxa de farolagem e balizagem);

» Decreto-Lei nº 190/98, de 10 de Julho (aprova o Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações);

» Decreto-Lei nº 144/99 , de 30 de Abril (Actualiza em 2% as taxas do imposto municipal sobre veículos constantes das tabelas I a IV a que se refere o nº 1 do artº 8º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos , aprovado pelo DL nº 143/78 de 12 de Junho , com as alterações posteriores).

PLANOS DE ORDENAMENTO DE ALBUFEIRAS CLASSIFICADAS

» Decreto-Lei nº 151/95, de 24 de Junho (Regula a elaboração e a aprovação dos planos especiais de ordenamento do território [planos relativos às Áreas Protegidas, Planos de Albufeiras de Águas Públicas e Planos da Orla Costeira], bem como a sua articulação com os planos regionais e municipais de ordenamento do território):

- Lei nº 5/96, de 29 de Fevereiro (Altera, por ratificação, o DL nº151/95).

ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS DE SERVIÇO PÚBLICO

» Decreto-Lei nº 502/71, de 18 de Novembro (procede à classificação das albufeiras de águas públicas, ao estabelecimento de adequadas



zonas de protecção, com o correspondente ordenamento territorial, e à regulamentação do exercício das actividades compreendidas no aproveitamento secundário das albufeiras);

» Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro (regulamenta o DL n.º502/71, instituindo o regime jurídico das albufeiras de Decreto público de serviço público):

- Decreto-Regulamentar nº 37/91, de 23 de Julho (Altera o DR nº2/88);
- Decreto-Regulamentar nº 33/92, de 2 de Dezembro (Altera o DR nº2/88).

DOMÍNIO HÍDRICO

» Decreto-Lei nº46/94, de 22 de Fevereiro (Estabelece o regime de licenciamento da utilização do domínio hídrico, sobre jurisdição do Instituto da Água).

POLUIÇÃO DO MEIO MARINHO

» Decreto-Lei nº 235/2000, de 26 de Setembro (estabelece o regime das contra-ordenações no âmbito da poluição do meio marinho nos espaços marítimos sob jurisdição nacional).

ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA

» Decreto-Lei nº 21/2002, de 31 de Janeiro (aprova o Regulamento da Actividade Marítimo-Turística);

» Dec-Lei nº 269/2003 de 28 de Outubro (define as regras aplicáveis à actividade marítimo-turística dos operadores marítimo-turísticos e às embarcações por eles utilizadas no exercício desta actividade).

INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS

» Decreto-Lei nº 257/2002, de 22 de Novembro (cria o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, por fusão do Instituto Marítimo-Portuário, do Instituto Portuário do Norte, do Instituto Portuário do Centro, do Instituto Portuário do Sul e do Instituto da Navegabilidade do Douro),

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS MARINAS NA R.A. DA MADEIRA

» Decreto Legislativo Regional nº 9/94/M, de 20 de Abril (Estabelece o regime de exploração e aprova o Regulamento de Utilização das Marinas na Região Autónoma da Madeira).

REGULAMENTO DA VIA NAVEGÁVEL DO DOURO

» Decreto-Lei nº 344-A/98, de 6 de Novembro (Aprova o Regulamento da via navegável do Douro. A navegação de recreio é tratada no Capítulo VI deste Regulamento);

» Portaria nº 440/99, de 8 de Abril.

PUBLICIDADE

» Resolução do Conselho de Ministros nº 166/2000, de 29 de Novembro (Aprova o Plano de Acção contra o Alcoolismo, determinando em concreto, entre outras medidas, a proibição do patrocínio por marcas de bebidas alcoólicas que quaisquer actividades desportivas em que participem menores);

» Decreto-Lei nº 322/2001 de 24 de Dezembro (Altera o Código da Publicidade, de acordo com o disposto na RCM nº 166/2000).

O Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) tem, entre outras competências, e no âmbito da náutica de recreio, a **credenciação de entidades formadoras** e a emissão de **cartas de navegador de recreio**.

Em Março de 2004, o IPTM reconhecia 98 **entidades formadoras** em Portugal.

O QUE É A CARTA DE NAVEGADOR?

É uma licença que permite ao seu titular conduzir embarcações de recreio.

COMO OBTER A CARTA DE NAVEGADOR?

A Carta de Navegador de Recreio é emitida pelo IPTM após formação com aproveitamento nas Escolas credenciadas pelo IPTM, na Escola Náutica Infante D. Henrique e na Escola das Marinhas de Comércio e Pescas. É ministrado um curso específico para a categoria pretendida, seguido de um exame que atesta o bom aproveitamento - Exame de Desportista Náutico.

QUE CATEGORIAS DE CARTAS DE NAVEGADOR EXISTEM?

	Tipo de embarcação	Condições de navegação	Área navegável e distância	Potência instalada
Principiante (8 anos)	Comp. até 5 m	Navegação diurna	Até uma 1 milha da baixa-mar	4,5 KW (6 hp)
Marinheiro (14 a 18 anos)	Comp. até 5 m	Navegação diurna à vista da costa	Até 3 milhas da costa e uma distância máxima de 6 milhas de um porto de abrigo	22,5 KW (30 hp)
Marinheiro (+ de 16 anos)	(Motas de Água)	Navegação diurna à vista da costa	Até 3 milhas da costa e uma distância máxima de 6 milhas de um porto de abrigo	sem limite
Marinheiro (+ de 18 anos)	Comp. até 7 m	Navegação diurna à vista da costa	Até 3 milhas da costa e uma distância máxima de 6 milhas de um porto de abrigo	45 KW (60 hp)
Patrão Local		Navegação diurna ou nocturna à vista da costa	Até 5 milhas da costa e uma distância máxima de 10 milhas de um porto de abrigo	sem limite
Patrão de Costa		Navegação livre à vista da costa	Até 25 milhas da costa	sem limite
Patrão de Alto-mar		Navegação oceânica	sem limite	sem limite

Nota: Qualquer possuidor de uma carta de navegador de recreio pode exercer o governo de uma ER de categoria superior, desde que sob o comando de um titular de carta de categoria suficiente para o comando dessa ER.

QUANDO POSSO REQUERER A CARTA DE NAVEGAÇÃO?

- » As Cartas de Navegador de Recreio caducam aos 50 anos e 60 anos e, a partir desta idade, de cinco em cinco anos;
- » A carta a renovar não pode estar caducada há mais de cinco anos.

O QUE É NECESSÁRIO PARA REQUERER A CARTA DE NAVEGAÇÃO?

- » Para a **primeira emissão** são as entidades formadoras de navegadores de recreio que instruem os processos e solicitam a emissão da carta em Requerimento dirigido ao Presidente do IPTM, anexando os documentos nele indicados;
- » Para **renovação, segunda via e equiparação** é necessário um Requerimento dirigido ao Presidente do IPTM acompanhado dos documentos nele indicados.

QUAIS OS PRÉ-REQUISITOS PARA FAZER O EXAME DE DESPORTISTA NÁUTICO?

- » Idade: para principiante, 8 anos; para marinheiro, 14 anos; para as restantes categorias, 18 anos;
- » Saber ler e escrever para os menores de 18 anos;
- » Escolaridade mínima obrigatória para maiores de 18 anos;
- » Fazer prova de saber nadar e remar;
- » Atestado médico comprovativo das condições físicas;
- » Possuir a carta de Marinheiro, para obtenção da carta de Patrão Local;
- » Para obtenção da carta de Patrão de Costa e Alto-Mar, possuírem a de categoria inferior há mais de um ano;
- » Autorização reconhecida do pai ou tutor, no caso de menores.

O QUE CLASSIFICA DETERMINADA ACTIVIDADE COMO MARÍTIMO-TURÍSTICA?

São consideradas **actividades marítimo-turísticas** os serviços de natureza cultural, de lazer, de pesca turística, de promoção comercial e de táxi, desenvolvidos mediante a utilização de embarcações com fins lucrativos. É **operador marítimo-turístico** qualquer pessoa singular ou colectiva, designadamente o empresário em nome individual, a sociedade comercial e as cooperativas, cujo objecto social refira o exercício da actividade marítimo-turística.

A Actividade marítimo-turística pode ser exercida nas seguintes modalidades:

- » Passeios marítimo-turísticos, com programas previamente estabelecidos e organizados;
- » Aluguer de embarcações com tripulação;
- » Aluguer de embarcações sem tripulação;
- » Serviços efectuados por táxis;
- » Pesca turística;
- » Serviços de natureza marítimo-turística prestados mediante a utilização

de embarcações atracadas ou fundeadas e sem meios de locomoção próprios ou selados;

- » Aluguer de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo;
- » Outros serviços, designadamente os respeitantes a serviços de reboque de equipamento de carácter recreativo, tais como bananas, pára-quedas, esqui aquático.

No exercício da actividade marítimo-turística, podem ser utilizadas as seguintes embarcações:

- » Embarcações registadas como auxiliares, designadas como marítimo-turísticas;
- » Embarcações dispensadas de registo;
- » Embarcações de recreio;
- » Embarcações de comércio que transportem mais de 12 passageiros.

Consideram-se dispensadas de registo as pequenas embarcações de praia sem motor, nomeadamente **botes, charutos, barcos pneumáticos, gôndolas, pranchas com ou sem vela e embarcações exclusivamente destinadas à prática do remo.**

COMO SE PROCESSA O LICENCIAMENTO DAS ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS?

As pessoas que pretendam exercer a actividade marítimo-turística devem solicitar o necessário licenciamento através de **requerimento dirigido**:

- » Ao órgão local da Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), com jurisdição na área onde pretendem exercer a actividade caso utilizem:
 - Embarcações dispensadas de registo;
 - Embarcações registadas como:
 - . Auxiliares locais ou de porto;
 - . Embarcações de recreio:
 - . Para navegação costeira restrita;
 - . Para navegação em águas abrigadas;
 - Embarcações atracadas ou fundeadas e sem meios de locomoção próprios ou selados, seja qual for o seu registo.
- » Ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, se pretenderem utilizar embarcações com registo diferente;
- » No caso de utilização conjunta de embarcações previstas nos pontos anteriores, o licenciamento deve ser requerido ao Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos.

Nota: Para mais informações, ver Decreto-Lei nº 21/2002, de 31 de Janeiro, que aprova o Regulamento da Actividade Marítimo-Turística e Decreto-lei nº 269/2003, de 28 de Outubro, que revoga o DL nº 21/2001.

Se a actividade for exercida em Áreas Protegidas, as entidades licenciadoras tem que solicitar **parecer ao ICN**.

QUE REGRAS EXISTEM PARA A UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO NA ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA¹⁰¹?

- » As embarcações de recreio utilizadas nesta actividade não podem embarcar mais de doze pessoas, excluindo a tripulação;
- » As embarcações de recreio só podem ser utilizadas na modalidade de aluguer e de pesca turística;
- » As embarcações de recreio só podem ser utilizadas na actividade depois de, para o efeito, serem devidamente vistoriadas.

Para mais informações consultar:

Dec-Lei nº 21/2002 de 31 Janeiro e Dec-Lei nº 269/2003 de 28 de Outubro

O QUE ME PODE SER EXIGÍVEL APRESENTAR A BORDO?

- » **Livrete de Embarcação** - é passado depois do registo definitivo e contem as características da embarcação, conjunto de identificação e nome da embarcação;
- » Apólice de **Seguro** de responsabilidade civil de danos a terceiros - é obrigatório para as Embarcações de Recreio tipos A, B, C1 e C2 e das restantes embarcações de recreio que possuam pelo menos um motor como meio de propulsão;
- » Prova de Pagamento do **Imposto Municipal de Veículos**;
- » Prova de Pagamento da **Taxa de farolagem e balizagem**;
- » **Carta** de Navegador de Recreio;
- » **Equipamento de Segurança** Obrigatório.

OUTROS CASOS EXIGÍVEIS:

- » Lista de Pessoas Embarcadas;
- » Rol de Tripulação;
- » Licença de Estação da embarcação;
- » Certificado de Operador;
- » Documento comprovativo das inspecções da jangada pneumática.

¹⁰¹ Decreto-Lei nº 21/2002 de 31 Janeiro e Decreto-Lei nº 269/2003 de 28 de Outubro

COMO SE CARACTERIZAM AS EMBARCAÇÕES DE RECREIO?

As Embarcações de Recreio definem-se quanto ao **tipo de navegação** a que se destinam:

- » **Navegação Oceânica** - Adequadas para navegar sem limite de área (Tipo A);
- » **Navegação ao Largo** - Adequadas para navegar ao largo até 200 milhas da costa (Tipo B);
- » **Navegação Costeira** - Adequadas para navegação costeira até 60 milhas de um porto de abrigo e 25 da costa (Tipo C1);
- » **Navegação Costeira restrita** - Adequadas para navegação costeira até 20 milhas de um porto de abrigo e 6 da costa (Tipo C2);
- » **Navegação em Águas Abrigadas** - Adequadas para navegar junto à costa e em águas interiores num raio de 3 milhas de um porto de abrigo (Tipo D).

Para cada um destes tipos de Navegação, existe **legislação específica**¹⁰², que regula quanto a:

- » Identificação;
- » Definição;
- » Equipamentos;
- » Notas importantes.

Para mais informações, consultar Portaria 427/96 de 30 de Agosto, DL 329/95 de 9 de Dezembro

GENERICAMENTE:

- » As embarcações de recreio têm um **comprimento** entre 2,5m e 24 m;
- » Todas as embarcações devem ter **inscrito** à popa o seu **nome** e **porto de registo** com altura não inferior a 10 cm. Em águas abrigadas não poderão ser inferiores a 6 cm;
- » As embarcações dos tipos A, B, C1 e C2 devem ter inscrito no costado ou em sanefas o respectivo **nome**. As do tipo D devem ter inscrito nas amuras o seu **conjunto de identificação** e facultativamente o nome;
- » O uso da **bandeira nacional** é obrigatório ao entrar e/ou sair de um porto nacional ou estrangeiro e ao cruzar, em viagem, com um navio de guerra de qualquer nacionalidade;
- » Em **regata** as embarcações estão dispensadas do uso da bandeira nacional.

¹⁰² Portaria 427/96 de 30 de Agosto, DL 329/95 de 9 de Dezembro

MERGULHO

EM QUE CONSISTE O MERGULHO?

O **Mergulho** é a actividade que envolve a submersão total debaixo de água, a profundidade variável, por determinado tempo, como forma de usufruir da observação e interacção com o mundo subaquático, sua fauna, flora, recursos minerais ou outros.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DO MERGULHO?

- » **Mergulho Amador, Desportivo, Autónomo, com Garrafa ou com Escafandro** - o mergulhador conta com equipamento que lhe permite respirar autonomamente por longos períodos;
- » **Mergulho Livre ou em Apneia** - o mergulhador conta apenas com a suspensão da sua respiração.

Ambas estas modalidades se distinguem do **mergulho profissional** por consistir num fim em si mesmo, não sendo encarado como uma técnica que constitua o principal instrumento de trabalho, mas como uma actividade



lúdica (ou eventualmente acessória, como no caso dos fotógrafos subaquáticos, por exemplo).

Existem ainda **especializações** dentro do mergulho, como por exemplo:

- » Mergulho nocturno;
- » Orientação subaquática.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DO MERGULHO?

Mergulho em Apneia:

- » Óculos, tubo e barbatanas.

Mergulho com Garrafa:

- 1» Máscara;
- 2» Tubo respirador.
- 3» Barbatanas;
- 4» Fato isotérmico de neoprene;
- 5» Cinto de chumbos;
- 6» Colete insuflável de mergulho;
- 7» Garrafa de ar comprimido;
- 8» Regulador;
- 9» Manómetro de pressão;
- 10» Relógio;
- 11» Profundímetro;
- 12» Tabelas de mergulho;
- 13» Faca de mergulho;

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE MERGULHO?

Autoridade Marítima Nacional, que integra a Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e a Polícia Marítima (PM), no âmbito de Sistema de Autoridade Marítima (SAM), fiscaliza e tutela o mergulho amador em Portugal. A **Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS)** regula a actividade, dentro do que está definido por aquela entidade e apenas no âmbito das suas actividades, nomeadamente no que se refere ao Regulamento para o Exercício do Mergulho Amador (Decreto nº 48.365, de Maio de 1968 - vidé ponto seguinte - enquadramento legal).

No caso do mergulho em apneia, que não cumpre qualquer legislação específica, rege-se apenas pelas orientações da FPAS.

Os filiados na FPAS estão abrangidos por um **seguro** durante a prática das actividades subaquáticas (garrafa e apneia), tanto no âmbito desportivo como em actividade de lazer, em qualquer parte do mundo.

A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

» FPAS

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

» Capitánias

» GNR

» ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO MERGULHO?

Cabe à Marinha Portuguesa a atribuição do título de monitor nacional, que permite a formação de mergulhadores, e o título de mergulhador amador, que permite a prática da actividade.

A lei que regulamenta o mergulho amador em Portugal é o Decreto nº 48.365, de Maio de 1968. Esta lei prevê apenas uma única qualificação e um único certificado de mergulhador amador (o Caderno de Mergulho) e permite que um mergulhador acabado de formar vá até aos 40 metros de profundidade, acompanhado por qualquer outro mergulhador (mesmo que seja um colega de curso) e pratique perfis de mergulho que exigem patamares de descompressão. Segundo a FPAS, esta lei é, hoje, claramente insuficiente, já que, "por muito boa que seja a qualidade do ensino administrado é impossível a um mergulhador principiante estar habilitado a mergulhar a tal profundidade e, se for suficientemente irresponsável para o fazer, as condições de segurança serão nulas."

MERGULHO COM ESCAFANDRO - LEGISLAÇÃO EM VIGOR

» Decreto nº 48365, de 02 de Maio de 1968 (resumo);

» Decreto nº 321/71, de 26 de Julho (altera alínea e) do nº 3 do art. 16º a o artº 27º do Decreto nº 48.365).

» Aos mergulhadores amadores é expressamente proibido o recebimento de qualquer remuneração pela prática do mergulho, bem como efectuarlo a favor de organizações com fins lucrativos mesmo quando a título gratuito;

» Na prática do mergulho amador não é permitida a apanha de peixes, crustáceos, moluscos ou plantas marinhas, salvo para fins científicos e culturais, devidamente autorizados;

- » Na prática desta actividade só é permitida a utilização de aparelhos de mergulho de circuito aberto, autónomos ou semiautónomos;
- » Na prática do mergulho não é permitida a utilização de quaisquer utensílios de pesca ou armas de caça-submarina, sendo somente permitido o emprego de armas reconhecidas como defesa (facas e punhais);
- » É considerada infracção a este regulamento a transporte conjunto de aparelhos de mergulho e armas de caça-submarina numa mesma embarcação;
- » Na prática do mergulho amador é obrigatória a utilização individual do colete salva-vidas de mergulho;
- » Para a prática do mergulho amador é obrigatória a posse dos seguintes documentos:
 - Caderno de mergulho visado pelas autoridades marítimas nas Capitánias ou Delegações marítimas da área de Jurisdição marítima mais próxima da residência do interessado;
 - Livrete de material visado pelas autoridades marítimas nas Capitánias ou Delegações marítimas da área de Jurisdição marítima mais próxima da residência do interessado;
 - Bilhete de Identidade.
- » Os vistos referidos nas alíneas a) e b) são considerados válidos durante o prazo de um ano;
- » A prática do mergulho amador só é permitida até aos 40 metros de profundidade.

Os praticantes de mergulho amador, nacionais ou estrangeiros, deverão obedecer a todas as disposições contidas no presente regulamento, bem como ficam sujeitos, na prática desta actividade, a todas as disposições do Regulamento Geral das Capitánias, na parte aplicável e a todas as instruções ou determinações emanadas pelas autoridades marítimas relativas à prática do mergulho.

A Federação critica igualmente o facto de a lei actual não prever a existência de um modelo de programa para o curso de mergulho, apesar de considerar um único perfil de mergulhador amador. Ao considerar apenas o certificado nacional de mergulho amador (Caderno de Mergulho) como habilitação válida para a prática do mergulho, a lei não reconhece qualquer qualificação internacional, por mais avançada que seja. Em contrapartida, o certificado nacional (Caderno de Mergulho), fora de qualquer articulação com os grandes sistemas internacionais, também não é reconhecido internacionalmente.

REALIDADE INTERNACIONAL

No âmbito da Confederação Mundial de Actividades Subaquáticas (CMAS) e outros sistemas internacionais (ou seja, no resto do mundo), o futuro

praticante começa por receber uma formação de **CMAS P1 (mergulhador supervisionado)**. Nesta formação, é instruído para não mergulhar a mais de 20 metros de profundidade nem fazer mergulhos com patamares de descompressão.

Entretanto, ao longo de 20 mergulhos, sempre acompanhado por mergulhadores mais qualificados, o mergulhador de nível 1 vai ganhando conhecimentos, aquaticidade, experiência e confiança em si próprio. Fica então em condições de frequentar um curso de mergulho de **CMAS P2 (mergulhador autónomo)**. Com esta qualificação poderá então evoluir até à cota dos 20m, acompanhado de mergulhadores do mesmo nível, podendo planejar os seus mergulhos.

A profundidade de 40m é, por convenção mundial, o limite máximo recomendado para o mergulho amador (nalguns países não vai além dos 35m), apenas permitida a mergulhadores de **CMAS P3** ou superior. Os mergulhadores deste nível podem acompanhar mergulhadores de nível 1 até aos 20 metros de profundidade e mergulhadores de nível 2 até aos 40 metros de profundidade. Estão também preparados para efectuar mergulhos que exijam paragem de descompressão

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE MERGULHO?

A **formação de um mergulhador nacional** faz-se através da frequência de um curso de mergulho amador, ministrado por uma **escola** considerada "idónea" à vista da legislação portuguesa, o que na prática se traduz nos seguintes requisitos:

- » Ter um Programa de Curso aprovado pela Marinha Portuguesa;
- » O curso esteja sob a responsabilidade de um Monitor Nacional;
- » O curso tenha o acompanhamento médico devido.

No caso de a escola estar filiada na FPAS, o referido programa de curso pode ser o Programa de Curso FPAS, aprovado pelas autoridades nacionais competentes, bem como o Monitor Nacional e o Médico responsáveis pelo curso. Neste caso, a escola passará a ser uma **escola acreditada pela FPAS**.

O aproveitamento no curso para Mergulhador Amador resulta numa certificação que é o **Caderno de Mergulho** (ou Caderno Azul). Para poder ter uma certificação válida a nível internacional, o mergulhador deverá frequentar um curso que lhe dê a **certificação CMAS**, que na prática, poderá ser o mesmo curso já referido, desde que a escola esteja devidamente acreditada para ministrar estes cursos. Para ministrar **cursos com certificação internacional CMAS**, uma escola deverá:

- » Cumprir a legislação nacional;
- » Contar com um Monitor CMAS (que pode ser o próprio Monitor Nacional);
- » Ser filiada na FPAS;
- » Seguir o Programa de Curso FPAS, aprovado igualmente pela CMAS.

Neste caso, o aluno ficará com o Caderno de Mergulho nacional e com o curso de nível 1 da CMAS (CMAS P1).

Se progredir na formação, e atingindo o nível 3 da CMAS (CMAS P3), o mergulhador estará apto a frequentar um curso para **Monitor CMAS nível 1**. Com esta formação, e para ser reconhecido em Portugal como **Monitor Nacional**, o mergulhador deverá ser proposto a exame da Marinha Portuguesa pela FPAS, ficando então com a dupla acreditação: CMAS M1/ N1. A partir daqui, poderá obter formação em níveis mais elevados.

MERGULHO AMADOR (COM ESCAFANDRO) – REQUISITOS PARA CADA NÍVEL DE FORMAÇÃO:

MERGULHADOR AMADOR:

- » Não ter menos de 17 anos de idade;
- » Possuir a escolaridade obrigatória;
- » Ter autorização dos pais ou tutores (para menores);
- » Obedecer às condições de aptidão física seguintes comprovadas por atestado médico:
 - Robustez física e mental que lhe permita a prática do mergulho amador;
 - Aparelhos respiratório e cardiovascular normais, com capacidade funcional dentro dos limites fisiológicos;
 - Sistema nervoso normal;
 - Aparelho auditivo e vias aéreas superiores normais, assim como perfeita permeabilidade tubária.

MONITOR DE MERGULHO AMADOR:

- » Não ter menos de 21 anos;
- » Obedecer às condições de aptidão física exigidas para o Mergulhador Amador;
- » Possuir o 12º ano;
- » Ser classificado Mergulhador Amador há mais de seis meses e ter, pelo menos, 40 horas de mergulho registadas no respectivo caderno na data em que prestar provas de admissão ao curso de monitor.

Para além dos cursos de Mergulhador e Monitor, existem ainda cursos de especialização. Os **cursos de especialização** actualmente ministrados pela FPAS são os seguintes:

- » Navegação Subaquática (Certificação CMAS);
 - » Mergulhador Socorrista;
 - » Salvamento;
 - » Administração de Oxigénio;
 - » Mergulho Nocturno (Certificação CMAS);
 - » Compressores e Estações de Enchimento (curso também aberto a não mergulhadores);
 - » Pesquisa e Recuperação (Certificação CMAS);
 - » Mergulho com misturas - Nitrox (Certificação CMAS);
- Após a conclusão destes cursos serão atribuídos Diploma e Cartão FPAS ou CMAS.

No que respeita ao **Mergulho em Apneia**, existe formação para praticantes e Monitores, cujos requisitos foram definidos pela FPAS.

MERGULHO DESPORTIVO EM APNEIA – REQUISITOS PARA CADA NÍVEL DE FORMAÇÃO:

REQUISITOS PARA PRATICANTE DE NÍVEL 1 E 2:

- » Ter a idade mínima de 14 anos;
- » Autorização dos pais ou tutor, quando menor;
- » Ter capacidades física e mental para a prática de mergulho livre, comprovadas através de exame médico desportivo anual;
- » Ter seguro desportivo ou ser filiado na FPAS.

REQUISITOS ADICIONAIS PARA MONITOR DE NÍVEL 1:

- » Ser praticante de mergulho desportivo em apneia - nível 2, no mínimo há um ano.

REQUISITOS ADICIONAIS PARA MONITOR DE NÍVEL 2:

- » Ser instrutor de mergulho livre em apneia - nível 1, no mínimo há 3 anos;
- » Ter ministrado no mínimo 5 cursos de formação de praticantes.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE MERGULHO?

- Mergulhar sempre acompanhado (na falha do equipamento de um mergulhador, a partilha de ar de outro mergulhador até chegar à superfície pode ser determinante para um mergulho sem graves consequências);
- Ter formação técnica adequada ao tipo de mergulho que se pretende (sinais gestuais de comunicação, patamares de descompressão, entre outros procedimentos de segurança);
- Não perturbar a vida marinha.

VELA

EM QUE CONSISTE A VELA?

A **Vela** é uma modalidade desportiva náutica, praticada em qualquer plano de água que reúna as dimensões e profundidade mínimas necessárias. Para a sua prática, são necessárias "embarcações à vela", cujo elemento propulsor é o vento.

Podemos diferenciar vários níveis de prática, nomeadamente da competição ao lazer, nos quais se realizam regatas com os mais variados percursos, sendo que alguns destes são delineados por balizas, outros constituem até travessias marítimas.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DA VELA?

- » **Vela Ligeira** - contempla as seguintes classes (em Portugal): Optimist, L'Equipe, Hobie Cat, 420, Laser, Europe, Funboard (prancha à vela), Mistral (prancha à vela), Dart, IOM, Star, Tornado, 470, Dragão, Snipe, Vaurien, Sharpie 12 m2, JOD;
- » **Vela de Cruzeiro** - contempla as seguintes classes (em Portugal): IMS, ORC Club, IRC e ANC;
- » **Match Racing** - disciplina cujas regatas assumem características diferentes das regatas de frota. É considerada a disciplina espectáculo, na medida em que as





suas regatas são disputadas junto a terra (tão próximas quanto possível) por apenas 2 barcos com características idênticas, pelo que a diferença que conduz à vitória de uma tripulação sobre a outra, depende exclusivamente das opções táticas e da destreza da tripulação.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE VELA?

- » Barco / prancha à vela e respectiva palamenta e atrelado;
- » Para o velejador: botas de neoprene, vestuário desportivo preferencialmente impermeável para protecção da água (mar e chuva) e ventos;
- » Colete salva-vidas;
- » Em caso de treino e regata com treinados: bote e balizas de apoio e bóias.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE VELA?

A Federação Portuguesa de Vela (FPV) regula a modalidade apenas no âmbito da sua actividade competitiva e de desenvolvimento da modalidade, a qual tem uma distribuição organizacional por regiões, através das respectivas Associações Regionais de Vela (associações de clubes): Norte, Centro, Sul, Açores e Madeira.

Federação Portuguesa de Vela
Doca de Belém - 1300-038 Lisboa
Tel.: 213 658 500
Fax: 213 620 215
e-mail: fpvela@fpvela.pt
www.fpvela.pt

A **credenciação** como velejador federado é efectuada através da licença desportiva da FPV, a qual é solicitada através da filiação num clube náutico e da respectiva Associação Regional.

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

- » Capitánias
- » GNR
- » ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DA VELA?

A FPV é a entidade reconhecida como autoridade nacional que no âmbito da legislação nacional, promove, representa e dirige técnica e disciplinarmente a modalidade da Vela em Portugal.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE VELA?

A formação de **praticantes** é da competência dos clubes de vela, através de escolas devidamente homologadas pela FPV.

A formação de **instrutores / treinadores** é da responsabilidade da FPV e Associações Regionais de Vela, através de cursos de formação de diferentes níveis.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE VELA?

- Saber nadar;
- Usar sempre o colete salva-vidas;
- Possuir formação adequada ou fazer-se acompanhar por um monitor especializado;
- Ter consciência das condições meteorológicas, especialmente se se afastar da costa;
- Garantir uma boa manutenção do barco / prancha;
- Considera-se que uma criança pode iniciar a sua actividade a partir dos 8 de idade, dependendo do seu desenvolvimento físico e psicológico.

WINDSURF

EM QUE CONSISTE O WINDSURF?

O **Windsurf** (Prancha à Vela) é a actividade de navegar de pé, através da utilização de uma prancha e de uma vela. Ao contrário do surf, o windsurf não exige grande preparação física, podendo ser praticado por pessoas de qualquer idade.

Na escolha do local ideal para praticar windsurf há que ter em conta dois factores: o vento e as marés. O vento mareiro ou do mar é o mais seguro porque, se surgir algum problema ele empurra na direcção de terra. O vento de terra, pelo contrário, é perigoso já que vai afastando a prancha de terra. No que respeita às marés, estas podem ser consideradas perigosas, pois a subida e descida da água provoca correntes.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DO WINDSURF?

Apesar de ser considerado um desporto em si, o Windsurf está ele próprio enquadrado numa **disciplina da vela**: a Vela Ligeira. (vide "Vela"). No entanto, e no seu termo mais lato, pode considerar-se que o Windsurf, ou **Funboard**, engloba as seguintes variantes:

- » Windsurf;
- » Formula Windsurfing;
- » Race;
- » Wave Performance;
- » Freestyle;
- » Slalom.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE WINDSURF?

- » Prancha em polietileno, quilha, estribos, patilhão, pé de mastro, velame (retranca, mastro e vela);
- » Fato isotérmico e botas de neoprene.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE WINDSURF?

Enquanto disciplina da Vela, o Windsurf é regulado pela Federação Portuguesa de Vela.

Federação Portuguesa de Vela
Doca de Belém - 1300-038 Lisboa
Tel.: 213 658 500
Fax: 213 620 215
e-mail: fpvela@fpvela.pt
www.fpvela.pt

Poderá ser também importante contactar a Associação Portuguesa de Funboard, dedicada exclusivamente a esta disciplina:

Associação Portuguesa de Funboard
Tel.: 214 226 767 / 966 337 664
e-mail: apfunboard@neonisp.com
<http://my.neonisp.com/apfunboard>

A **credenciação** como velejador federado é efectuada através da licença desportiva da FPV, a qual é solicitada através da filiação num clube náutico e da respectiva Associação Regional.

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

- » Capitanias
- » GNR
- » ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO WINDSURF?

Vide "Vela".

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE WINDSURF?



Vide "Vela".

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE WINDSURF?

- Saber nadar;
- Verificar antecipadamente a direcção do vento;
- Conhecer as interpretações das características da água: remexida, corrente, rebentação, etc;
- Consultar a "Escala de Beaufort", que mede a relação da força do vento com o estado do mar.

SURF

EM QUE CONSISTE O SURF?

Surfar consiste, basicamente, em vir do mar para a terra utilizando o impulso criado pela inclinação da onda, com a ajuda de uma prancha e de algumas manobras. O surf exige boa preparação física por parte do praticante, que além da actividade em si, tem que estar em constante deslocação no mar para procurar novas ondas. São essenciais atributos como a força, o equilíbrio, a coordenação e a resistência. As ondas mais favoráveis à prática do surf variam entre dois e três metros de altura, da base à crista. Esta altura é influenciada por vários factores, como o vento, a direcção das marés, a forma do banco de areia ou pedra, etc.



QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DO SURF?

- » **Surf** - No surf o praticante tem como objectivo colocar-se de pé em cima da prancha e deslocar-se com a onda pelo máximo de tempo e executando manobras que dificultam esse objectivo;
- » **Longboard** - O longboard assemelha-se em tudo ao surf, excepto na prancha que é mais longa, adequando-se mais a outro tipo de ondas, mais pequenas e manobras mais clássicas. Por esse motivo, o longboard é muitas vezes praticado por iniciantes ou pessoas de menor preparação física;
- » **Kneeboard** - praticado com uma prancha semelhante à de surf, mais pequena, difere no facto de o praticante permanecer de joelhos, e não em pé sobre a prancha;
- » **Bodyboard** - O bodyboard consiste na execução de manobras mais ou menos elaboradas ao descer ondas marítimas numa prancha flutuante sobre a qual o praticante se coloca deitado de bruços, ficando com as pernas livres para, através de barbatanas, controlar e impulsionar a prancha.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE SURF?

Para o surf, longboard e kneeboard:

- » Prancha de surf (fabricada em espumas de poliuretano, no interior e revestida a fibra de vidro);

- » Cabo elástico (shop);
 - » Fato de neoprene;
 - » Cera antiderrapante para aplicar na superfície superior da prancha.
- Para o bodyboard:
- » Prancha de bodyboard (fabricada em poliuretano expandido);
 - » T-sirt de lycra e fato de neoprene;
 - » Barbatanas em borracha ("pés de pato").

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE SURF?

A Federação Portuguesa de Surf (FPS) regula a actividade em Portugal.

Federação Portuguesa de Surf
Complexo Desportivo de Ouessas, 2725-320 Mem-Martins – Sintra
Tel.: 291 228 914
Fax: 219 228 915
<http://www.fps.pt>
email: fps@surfingportugal.com

REGULAMENTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE SURF:

- » Regulamento de Alta Competição (2003-04-22);
- » Regulamento de Controle Anti-Dopagem (2003-04-22);
- » Regulamento de Arbitragem (2003-04-22);
- » Regulamento Disciplinar (2003-04-22);
- » Estatutos (2003-04-22);
- » Regulamento do Campeonato Nacional de Clubes (2003-12-14);
- » Regulamento de Selecções (2003-04-22);
- » Regulamento da Taça de Portugal (2003-04-22);
- » Regulamento de Provas organizadas pela FPS ou por ela homologadas (2004-03-10);
- » Regulamento de Funcionamento das Escolas e Centros de Treino de Surf (2003-04-22):
 - Aplica-se a todas as estruturas profissionais ou amadoras pertencentes a pessoas, clubes, autarquias, escolas ou outras Instituições públicas ou privadas onde se proceda ao ensino e/ou treino de Surf, Bodyboard, Longboard e Kneeboard:
 - . Habilitação profissional de treinadores;
 - . Condições de segurança;
 - . Procedimentos administrativos;
 - . Condições materiais para a prática.

A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

- » FPS

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

- » Capitánias
- » GNR
- » ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO SURF?

Não existe legislação específica que regule a prática de surf, à excepção dos regulamentos estabelecidos pela FPS.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE SURF?

Para uma **escola** poder dar aulas de surf, tem que estar filiada na FPS, e ter no seu corpo técnico, pelo menos, um treinador credenciado pela Federação.

Para isso, terá que ter feito o curso para **Treinadores de Surf e Bodyboard** da FPS, que se processa a dois níveis:

- » Nível 1 - dirige-se a treinadores de **alunos iniciados**, e é o nível exigido pela Federação;
- » Nível 2 - dirige-se a treinadores de **alunos avançados** e atletas de alta competição, sendo portanto um curso de especialização. Este curso é facultativo.

A Federação exige igualmente a **filiação dos alunos e atletas**, seguro desportivo e respectivo atestado de aptidão médica.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE SURF?

- É fundamental saber nadar;
- Ter conhecimentos sobre as variáveis climatéricas e o estado do mar;
- Respeitar a zona para banhistas, mantendo uma distância de segurança;
- Respeitar os outros praticantes, evitando surfar na sua direcção ou de forma que possa prejudicar uma manobra já a decorrer.

CANOAGEM

EM QUE CONSISTE A CANOAGEM?

A **canoagem** é um desporto que pode ser praticado em rios, mares e lagoas. Consiste na descida de cursos de água, mais ou menos agitados, usando para tal uma canoa ou um caiaque. As ancas e a cintura do remador é que ditam as ordens e controlam a direcção. Por isso, a zona onde o remador se senta é mais larga. A diferença entre remar em águas lisas ou bravas é que nas primeiras a força e o ritmo da pagaia é que contam, enquanto em águas bravas o remador têm que possuir boa técnica para manobrar o barco na perfeição e assim conseguir melhores resultados.

Quando praticada em águas calmas, a Canoagem é uma actividade ideal para os apreciadores de passeios tranquilos, que proporciona um contacto efectivo com a natureza ao longo do curso de água.

A Canoagem pode ser praticada por qualquer pessoa de todas as idades, de preferência a partir dos 12 anos, desde que tenham uma capacidade física normal e saibam nadar.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DA CANOAGEM:

Podemos distinguir duas vertentes da canoagem, consoante o tipo de embarcação. Em qualquer dos casos, são embarcações fechadas, de 1, 2 ou 4 lugares.

» **Canoagem em canoas** - As canoas são mais largas e pesadas, menos estáveis e portanto mais vocacionadas para águas lisas e calmas. Para remar, utilizam-se pás. O atleta corre numa posição de joelhos, com uma perna à frente da outra. Na especialidade de Slalom o atleta de C (canoas) encontra-se totalmente de joelhos (com os dois joelhos a par);

» **Canoagem em caiaques** - Os caiaques (ou kayaks) oferecem maior estabilidade e uma manobrabilidade, estão portanto mais vocacionados e indicados para águas bravas ou mesmo para o mar. Para remar, utilizam-se pagaias, semelhantes a um remo duplo. São construídos em fibras de madeira, fibra de vidro, de carbono ou de termoplástico (polietileno), e têm normalmente um leme que é comandado pelos pés do praticante. No caiaque o atleta compete sentado.

Importa, ainda, distinguir a canoagem:

» Em **águas calmas** - proporciona passeios mais tranquilos, ideal para



principiantes ou para quem quer desfrutar da paisagem em percursos mais longos;

» Em **águas bravas** - requer maior concentração e esforço físico, vocacionado para atletas com maior experiência ou para quem procura emoções mais intensas.

AS DISCIPLINAS ORGANIZAM-SE EM:

» Regatas em Linha - Modalidade olímpica, 1000, 500 e 200 metros, num percurso de águas calmas e em recta. Praticado com canoas ou caiaques, mais leves e mais rápidos;

» Slalom - Praticado em águas agitadas com vários níveis, o objectivo é o de percorrer determinado percurso passando por diversas portas suspensas ao longo do percurso. Uso de canoas e caiaques próprios;

» Longa Distância (Maratonas e Fundo) - Consiste na realização de um longo percurso ao longo de um rio em águas calmas. Distâncias de 5000 metros até 36km;

» Kayak-Mar - Percurso em mar, normalmente entendido como turismo náutico; no entanto, em 2003 começou-se a realizar o campeonato nacional de clubes da especialidade;

» Kayak-Polo - Desporto tipo o pólo aquático, mas praticado em caiaques próprios para a especialidade.

Estas são as disciplinas praticadas a nível federativo em Portugal. Existe ainda o denominado **turismo náutico**, que compreende as actividades de canoagem praticadas com fins turísticos e que se podem subdividir em diversas especialidades, mas que não é ainda reconhecida como uma disciplina.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE CANOAGEM?

- » Botas de neoprene anti-derrapantes;
- » Caiaque / Canoa;
- » Calções de lycra almofadados;
- » Camisola térmica (verão) ou fato isotérmico de neoprene (Inverno);
- » Capacete de segurança;
- » Colete salva vidas;
- » Pagaia / Pá;
- » Saiote impermeável.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE CANOAGEM?

A Federação Portuguesa de Canoagem (FPC) regula a actividade em Portugal.

Federação Portuguesa de Canoagem
Rua António Pinto Machado, 60 - 4100-068 Porto
Tel.: 225 432 237 / 969 513 763
Fax: 226 097 350
email: geral@fpcanoagem.pt
<http://www.fpcanoagem.pt>

No entanto, e enquanto **actividade turística**, a canoagem é ainda praticada, na grande maioria dos casos, à **margem da Federação**, que se encontra mais vocacionada para o desporto de competição. A FPC está neste momento a desenvolver esforços no sentido de reverter esta situação.

A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

- » FPC

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

- » Capitánias
- » GNR
- » ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DA CANOAGEM?

Não existe qualquer legislação específica que regule a prática de canoagem em Portugal.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE PRATICANTES E MONITORES DE CANOAGEM?

A formação de **monitores** é garantida pelos cursos regulares da FPC, que está a trabalhar no sentido de passar a oferecer também cursos para **treinadores**.

Os clubes federados são os responsáveis pela formação dos **praticantes**.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE CANOAGEM?

- É fundamental saber nadar;
- Ter consciência das condições meteorológicas e saber estado do caudal do rio que se pretende descer;
- Conhecer o grau de dificuldade do rio (as classes mais baixas representam rios moderados, com pequenos rápidos e ondas facilmente navegáveis, enquanto que na classe 6, é um rio quase impossível de se navegar, com trajectos difíceis de se identificar, e que só deverá ser tentado por remadores muito experimentados);
- Não navegar fora das zonas de segurança;
- Fazer-se sempre acompanhar por monitores especializados;
- Levar sempre um apito e um canivete, para situações de emergência.

REMO

EM QUE CONSISTE O REMO?

O **Remo** é uma modalidade desportiva de grupo, em que a deslocação da embarcação é motivada pela força sincronizada dos participantes por meio de remos. Esta actividade proporciona um exercício físico muito completo, aliando resistência física, força muscular, elevada coordenação de movimentos, capacidade de concentração e um forte espírito de grupo.

QUE DISCIPLINAS EXISTEM DENTRO DO REMO?

O Remo pratica-se, basicamente, em dois tipos de barcos que definem duas vertentes distintas da modalidade:

» O **Yolle** é um barco com estrutura de casco trincado resultante da sobreposição de 14 tábuas de cedro. É mais largo, pesado, por isso, facilmente equilibrável, no qual os remadores se encontram uns atrás dos outros, não em linha, mas alternadamente para a esquerda e para a direita. O barco é aberto na proa e na popa, e as forquetas que suportam os remos estão apoiadas na própria borda da embarcação. É o barco ideal para aprendizagem ou para locais de águas menos calmas.

» O **Shell** é um barco construído em cedro ou compensado, de casco liso. É leve, rápido e de equilíbrio instável, utilizado nas grandes competições nacionais e internacionais, no qual os remadores se sentam uns atrás dos outros, alinhados. O barco é fechado na proa e na popa por uma tela plástica, os remos são apoiados numa forqueta suspensa fora da borda, e o seu casco pode apresentar a forma de "U" ou de "V".

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE REMO?

- » Embarcação e remos;
- » Calções de Lycra, camisola térmica e ténis (no Verão);
- » Fato e botas de neoprene (no Inverno).

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE REMO?

A Federação Portuguesa de Remo regula esta modalidade em Portugal.

Federação Portuguesa de Remo
Doca de Sto Amaro -
1350-353 Lisboa
Tel.: 213 929 840
Fax: 213 929 849
<http://www.fpremo.pt>
Email: geral@fpremo.pt



A **Credenciação** deverá ser solicitada à seguinte entidade:

» FPR

A **Fiscalização** está a cargo das seguintes entidades:

» Capitánias

» GNR

» ICN (caso a actividade se desenvolva em área protegida)

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO REMO?

Actualmente, os clubes de remo operam com embarcações passíveis de operar em águas abrigadas. Aplica-se, por isso e na medida do possível, a legislação da náutica de recreio (DL 329/95 e 567/99; portaria 783/98 - navegação em albufeiras). Dado as enormes lacunas, o Instituto de Desportos de Portugal (IDP) está a trabalhar em nova legislação e, em particular, a relativa à segurança.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE MONITORES DE REMO?

Existe formação específica, que é obrigatória (licença de nível 1) e está a cargo da Federação Portuguesa de Remo.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE REMO?

- É fundamental saber nadar;
- Ter consciência das condições meteorológicas e saber estado do caudal do rio;
- Não navegar fora das zonas de segurança;
- Fazer-se sempre acompanhar por monitores especializados.

RAFTING

EM QUE CONSISTE O RAFTING?

A actividade de **rafting** é um desporto de equipa, que consiste em descer um rio, numa embarcação pneumática, o raft ("jangada", em inglês), e vencer os diversos obstáculos que possam surgir, como árvores, rochas, remoinhos, quedas, etc. Os rafts estão devidamente preparados para o efeito, nomeadamente com saídas para escoar constantemente a água que entra. A velocidade atingida varia consoante as condições e os participantes, não ultrapassando os 18 kms / hora.

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE RAFTING?

Esta actividade pratica-se quase exclusivamente com grupos organizados, pelo que todo o material é fornecido pela entidade organizadora, a saber:

- » Bote ou raft;
- » Corda de resgate ou Saco de resgate;
- » Capacete de segurança;
- » Colete salva vidas;
- » Fato isotérmico de neoprene (mais ou menos completo, consoante o rio e a época do ano);
- » Pagaia ou remos;
- » (os participantes devem ainda levar botas ou ténis confortáveis).

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE RAFTING?

Não existe actualmente nenhuma entidade que regule a prática de Rafting em Portugal.

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO RAFTING?

Não existe qualquer legislação específica para a prática de Rafting.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE MONITORES DE RAFTING?

Não existe actualmente qualquer formação de monitores de Rafting em Portugal. No entanto, pode obter-se esta formação noutros países, como a Espanha, França ou Itália.



QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE RAFTING?

- Cada raft tem lotação entre 7 a 11 pessoas, isto contando já com a presença obrigatória de um monitor ou guia especializado, o qual tem como função dirigir a embarcação e coordenar a equipa;
- Deve haver sempre mais do que um raft a fazer a descida do rio, ou serem acompanhados por kayaks de apoio ou viaturas de terra em função das características da zona;
- É muito importante ter consciência das condições meteorológicas e saber estado do caudal do rio que se pretende descer;
- Saber nadar é indispensável.

HIDROSPEED

EM QUE CONSISTE O HIDROSPEED?

O **Hidrospeed** consiste na descida de um rio rápido ou de águas bravas em que o participante desce o rio deitado sobre uma pequena prancha específica para a modalidade, equipado com barbatanas e conduzindo com o bater das pernas que estão fora da prancha, em contacto directo com a água, de forma a evitar os obstáculos que vão surgindo (pedras, troncos, etc).

QUE MATERIAL É UTILIZADO NA PRÁTICA DE HIDROSPEED?

- » Barbatanas;
- » Capacete de segurança;
- » Colete salva vidas;
- » Fato isotérmico de neoprene (com botas e luvas);
- » Joelheiras;
- » Prancha de hidrospeed.

QUE ENTIDADE REGULA AS ACTIVIDADES DE HIDROSPEED?

Não existe actualmente nenhuma entidade que regule a prática de Hidrospeed em Portugal.

QUAL O ENQUADRAMENTO LEGAL DO HIDROSPEED?

Não existe qualquer legislação específica para a prática de Hidrospeed.

COMO SE PROCESSA A FORMAÇÃO DE MONITORES DE HIDROSPEED?

Não existe actualmente qualquer formação de monitores de Hidrospeed em Portugal. No entanto, pode obter-se esta formação noutros países, como a França.

QUE REGRAS E CUIDADOS ESTÃO SUBJACENTES À PRÁTICA DE HIDROSPEED?

- Estar bem preparado e aquecido para evitar câibras nas pernas;
- Ter muito cuidado para não ficar preso a troncos ou arbustos;
- Escolher rios reconhecidos;
- Fazer-se acompanhar de monitor especializado.

OUTROS DESPORTOS DE CARÁCTER NÃO NOCIVO PARA A NATUREZA

Existem ainda muitos outros desportos e actividades de lazer cuja prática não se mostra nociva para a conservação da natureza. São actividades que não vêm especificadas na legislação referente aos Desportos de Natureza, mas que têm já bastantes adeptos entre os turistas de natureza. Estas actividades têm uma presença em Portugal algo recente, o que poderá explicar a escassa regulamentação a que estão sujeitas. São ainda actividades de carácter lúdico, cuja vertente desportiva e de competição ainda não tem expressão no nosso país. Dada a multiplicidade e ritmo de aparecimento de novas modalidades e variações das existentes, faremos de seguida uma breve descrição de apenas algumas destas modalidades:

CANYONNING

Esta modalidade algo recente nasceu do desenvolvimento de técnicas para o reconhecimento de rios, abertura de paredes e exploração de grutas por alguns aventureiros. O canyoning consiste na **descida de canyons, desfiladeiros, ou rios de fraco caudal mas com elevado desnível**, seguindo o curso do rio, com recurso a diversas técnicas de progressão. Entre estas técnicas, podemos encontrar o rapel (para a descida de cascatas), a espeleologia (para a passagem por grutas), a natação (para atravessar lagoas e piscinas naturais), escalada (para subida de pequenos trechos em rocha), trekking ou saltos. É fundamental conhecer bem o rio em causa, já que súbitas variações do caudal não programadas podem prejudicar o percurso ou mesmo oferecer situações de grande perigo. Existe uma escalada de níveis de dificuldade para os percursos de canyoning, de 1 a 6, que os destinam a diversos utilizadores, respectivamente entre principiantes e especialistas.

O **equipamento** deverá ser resistente e verificado em cada utilização, pois a fricção contra as rochas causa um desgaste constante.

- » Arnês (baudrier);
- » Botas ou sapatilhas para calçar sobre as botas de neoprene;
- » Capacete de segurança;
- » Colete salva vidas;
- » Cordas;
- » Descensores;
- » Fato isotérmico de neoprene (com botas e luvas);
- » Mosquetões;
- » Saco impermeável.

A **Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP)** tem a representação nacional e internacional, entre outras, da modalidade de **Canyoning**.

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal
Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D - 1199-007 Lisboa
Tel.: 218 126 890/1
Fax: 218 126 918
<http://www.fcmpportugal.com>

Actualmente, a FCMP organiza cursos de formação para **Monitores de Canyoning**, em colaboração com a sua congénere espanhola.

Num grau de topo desta carreira, a FCMP, em colaboração com a sua congénere espanhola e a Universidade de Coimbra, forma **Técnicos Desportivos**, numa via profissionalizante, com várias especializações da Montanha, entre elas a **Canyoning**.

KITESURF

O kitesurf é um dos mais recentes desportos aquáticos. **Mistura o surf e o parapente**. O kitesurf proporciona momentos únicos no mar.

PAINTBALL

O paintball é um **jogo de estratégia**, trabalho de equipa e coordenação, onde, na sua versão mais clássica, duas equipas se defrontam tentando invadir o terreno adversário por forma a conquistar a bandeira da outra equipa sem perder a sua. Cada jogador encontra-se munido de um marcador (semelhante a uma arma) que **dispara pequenas bolas que contêm tinta solúvel e biodegradável**. Os jogadores atingidos vão abandonando o jogo.

CORDAS

Originalmente, as actividades com cordas serviam apenas para complementar outras modalidades, como a escalada. Hoje devido ao elevado número de participantes tornaram-se independentes. As actividades com cordas são, entre outras: **rappel** (descida vertical por cabo), **tirolesa** (percorrer a corda apenas com a força dos braços), **ponte Himalaia** (percorrer a corda em pé apoiado em duas cordas ao mesmo nível, uma para cada mão; a terceira serve de apoio para os pés), **paralelas**

(duas cordas, a inferior para os pés e a superior para apoio das mãos), o **deslizamento ventral** (um cabo onde o corpo desliza horizontalmente) e por fim o **slide** (consiste em deslizar de um ponto elevado até ao nível do chão através de um cabo de aço; apenas as mãos estão seguras à roldana que efectua o deslizamento). O objectivo desta modalidade é o desenvolvimento da destreza, do equilíbrio, da agilidade, da concentração, do auto-domínio e da auto-confiança.

PONTING OU SALTO DE PÊNDBULO

Consiste em **saltar de uma ponte** do lado oposto àquele onde se fixam as cordas dinâmicas (i.e. cordas específicas de escalada com capacidade de amortecimento). Com esta técnica o saltador mantém em quase todos os momentos uma **trajectória pendular** e não sente puxões bruscos. Após o primeiro pêndulo, é possível alargar ligeiramente as cordas prolongando assim os instantes em que se experimenta a sensação de queda livre. Os saltos em pêndulo são efectuados essencialmente em antigas pontes de caminho de ferro, sempre enquadrado em ambientes naturais que valorizem ainda mais a emoção desta actividade.



5. WEBSITES DE CONSULTA RECOMENDADA

WEBSITE	ENDEREÇO WEB
Agroportal	www.agroportal.pt
Ante Mare – Turismo, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Sudoeste	www.antemare.org
Centros de Formalidades das Empresas	www.cfe.iapmei.pt/index.php
Direcção-Geral do Turismo	www.dgturismo.pt
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia (DRE-LVT)	www.dre-lvt.pt
Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia (DRE-Alentejo)	www.dreal.min-economia.pt
Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia (DRE-Algarve)	www.dre-algarve.min-economia.pt
Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia (DRE-Centro)	www.dre-centro.pt
Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia (DRE-Norte)	www.dre-norte.min-economia.pt
Federação Portuguesa das Associações de Desenvolvimento Local	www.minhaterra.pt
Gabinete de Apoio ao Investidor do Instituto de Turismo de Portugal - ITP	www.iturismo.pt
ICEP	www.icep.pt
IDRHa – Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica	www.idrha.min-agricultura.pt
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento	www.iapmei.pt
Instituto de Conservação da Natureza	www.icn.pt
Instituto de Conservação do Ambiente	www.iambiente.pt
Instituto de Turismo de Portugal	www.ifturismo.min-economia.pt
Instituto do Desporto de Portugal	www.idesporto.pt
Instituto Nacional de Aviação Civil	www.inac.pt
Naturlink	www.naturlink.pt
Prime – Programa de Incentivos à Modernização da Economia	www.prime.min-economia.pt
Sistema de Informação Documental sobre Direito do Ambiente	www.diramb.gov.pt
Vicentina - Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste	www.vicentina.org

PARCERIAS DE DESENVOLVIMENTO



Ação 2 / Execução do Projecto Ante Mare



Ação 3 / Disseminação dos produtos



Co-financiamento

